



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

31 de março de 2026 - Edição nº 387

## SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N. 013/2026;
- AVISO E EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N. 014/2026;
- TERMO DE REPASSE DE 08/2026;
- TERMO DE REPASSE DE 06/2026;
- TERMO DE REPASSE DE 09/2026;
- DECRETO Nº 043, DE 30 DE MARÇO DE 2026;
- PORTARIA Nº 108, DE 30 DE MARÇO DE 2026;
- PORTARIA Nº 109, DE 30 DE MARÇO DE 2026;
- EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONVOCAÇÃO Nº 25 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022;
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico n.º 013/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do Cadastro Imobiliário do Município de BRUMADO/BA, com uso com uso de geotecnologias, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 16 de abril de 2026 às 08:30h no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com). O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com) e no site [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br). Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, em 30 de março de 2026. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico n.º 014/2026. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria de Administração do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 14 de abril de 2026 às 08:30h no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com). O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com) e no site [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br). Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, em 30 de março de 2026. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2026.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2026.

**CONTRATANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

**LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA**

Início de acolhimento de propostas: dia 31/03/2026  
Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 16/04/2026  
Início da sessão de disputa de lances: às 08h30min do dia 16/04/2026

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do Cadastro Imobiliário do Município de BRUMADO/BA, com uso com uso de geotecnologias, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**VALOR ESTIMADO:**

O valor estimado da presente licitação foi classificado como **SIGILOSO**, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Termo de Referência.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor lance global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e Fechado

**ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**Não** existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

**Não** será exigida a implantação de programa de integridade

**EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:**

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
- **E-mail:** [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do Cadastro Imobiliário do Município de **BRUMADO/BA**, com uso com uso de geotecnologias, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor previamente estimado da contratação será sigiloso, conforme indicado no Termo de Referência Anexo I.

### 2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.1.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### **3.2. DAS VEDAÇÕES:**

**3.2.1.** Não poderá participar desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

**3.2.2.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:**

**3.3.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

### **3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:**

**3.4.1.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

## **4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com> mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.1.1.** As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pela <https://bnccompras.com> e pelo e-mail [semad.licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad.licitacao@brumado.ba.gov.br).

**4.1.2.** O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.2.1.** O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.1.2.2.** Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

**4.2.1.** Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

**4.2.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**4.2.3.** Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.3.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** valores unitários e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c)** descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;
- d)** quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

**5.1.1.** O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

**5.1.2.** As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.1.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.1.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS COM A PROPOSTA

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos no lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação com proposta:

- I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

## 5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Será conforme o Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Pregoeiro(a) e as licitantes.

## DOS LANCES

**6.8.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.8.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

**6.8.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.8.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital

**6.8.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

**6.8.5.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

**6.8.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

**6.8.7.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

## DO MODO DE DISPUTA

**6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.9.5.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.6.** Poderá O Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

#### **DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**6.10.** No caso de desconexão do Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

**6.11.** Retornando a conexão do Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**6.12.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para O Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**6.13.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

## DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**6.14.** A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê mecanismos para o favorecimento do acesso dessas empresas às contratações públicas, mediante tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, conforme disposto nos arts. 47 a 49.

**6.15.** Nesse mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 4º, inciso I, que a Administração Pública deverá adotar, sempre que possível e vantajoso, medidas de estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, como a reserva de cota de até 25% do objeto, a exclusividade em determinados lotes ou a previsão de subcontratação parcial do objeto licitado (§§ 1º a 3º do art. 4º).

**6.16.** Contudo, tais medidas não possuem caráter obrigatório e devem ser analisadas à luz da viabilidade técnica e da economicidade da contratação. Ambas as legislações admitem, expressamente, a sua inaplicabilidade quando não se mostrarem adequadas à natureza do objeto, desde que a decisão esteja devidamente motivada, conforme preveem o §3º do art. 48 da LC nº 123/2006 e o §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**6.17** Considerando as características do processo em tela, verificou-se que a aplicação das medidas de exclusividade, reserva de cota ou subcontratação obrigatória para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra tecnicamente viável ou vantajosa para a Administração, especialmente diante da complexidade, da escala e da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços.

**6.17.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## DA NEGOCIAÇÃO

**6.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.17.1** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.17.2.** A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

**6.17.3.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

### **DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO**

**6.18.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 03** (três) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

**6.18.1.** A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

### **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**6.19.** Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

**6.19.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.19.2.** Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - Aatualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**6.19.2.1.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**6.19.3.** No caso de apresentação de proposta inexecutável (inciso IV do subitem 6.19.1), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

**6.19.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.20.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.21.** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o Pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

**6.22.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

**6.22.1.** Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.23, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**6.22.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

**6.23.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste edital.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.1.2.** A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.4. Caso o Pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

## DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.7.1.** Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - A anar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**7.7.2.** O Pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**7.7.3.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**7.7.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.8.** Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

**7.8.1.** A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.8.2** Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

**7.8.3.** Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.8.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.9.1.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

**7.10.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.11.** Após o encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

**7.12.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

**7.12.1.** Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

## DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema BNC <https://bnccompras.com>.

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.4.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

**8.5.** Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**8.6.** O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.1.** A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**8.6.2.** O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

**8.7.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**9.2.** O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

## 10. DO CONTRATO

### DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

**10.2.** O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

**10.3.** É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

**10.4.** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

**10.5.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

**10.6.** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**10.7.** O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo II deste Edital.

**10.8.** O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema BNC** <https://bnccompras.com>.

12.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 13. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

13.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado para a contratação será mantido, preferencialmente, em caráter sigiloso até a adjudicação do objeto, sendo

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo. O sigilo visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar o interesse público, impedindo a influência indevida no comportamento dos licitantes.

**13.2.** No âmbito desta contratação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado – Bahia, com uso de geotecnologias, a manutenção do orçamento estimado em sigilo mostra-se necessária pelos seguintes fundamentos:

#### **A) PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME**

A divulgação antecipada do orçamento estimado poderia induzir os licitantes a apresentarem propostas próximas ao teto definido pela Administração, reduzindo a competitividade do certame e limitando a possibilidade de obtenção de propostas economicamente mais vantajosas.

Considerando que os serviços de geotecnologias aplicados à atualização do cadastro imobiliário envolvem diferentes metodologias, tecnologias e modelos operacionais, tais como aerolevanteamento, levantamento cadastral em campo, processamento cartográfico e implantação de sistemas geoespaciais, a manutenção do sigilo do orçamento contribui para estimular propostas mais eficientes e competitivas.

#### **B) MITIGAÇÃO DE RISCOS DE CONLUÍO**

Os serviços relacionados à atualização do cadastro imobiliário com uso de geotecnologias apresentam elevado grau de especialização técnica, envolvendo atividades como aerofotogrametria, georreferenciamento, produção cartográfica digital, geoprocessamento e integração de bases de dados espaciais com sistemas de gestão municipal.

Embora o orçamento estimado da Administração seja fundamentado em pesquisa de mercado e reflita valores compatíveis com a realidade, a divulgação antecipada desse parâmetro pode induzir comportamentos estratégicos por parte dos licitantes, como o alinhamento de propostas próximas ao valor estimado ou o ajuste artificial de preços.

Nesse contexto, a manutenção do sigilo do orçamento estimado contribui para reduzir riscos de conluio ou de uniformização de propostas, preservando a competitividade do certame e favorecendo a apresentação de ofertas independentes e economicamente mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da legalidade.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## C) PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DO ERÁRIO

A manutenção do sigilo do orçamento estimado:

- estimula a apresentação de propostas com valores mais competitivos;
- reduz o risco de sobrepreço decorrente do alinhamento de propostas ao orçamento da Administração;
- contribui para a economicidade na contratação;
- favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## D) TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INSTITUCIONAL

A adoção do sigilo orçamentário não compromete a transparência do processo licitatório, uma vez que:

- o orçamento estimado permanecerá disponível aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado;
- após o julgamento das propostas, o orçamento poderá ser tornado público;
- todos os atos administrativos do processo licitatório permanecerão devidamente registrados, documentados e passíveis de auditoria pelos órgãos competentes.

**13.3.** Dessa forma, a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação constitui medida adequada, necessária e proporcional, destinada a preservar a competitividade do certame, mitigar riscos de conluio e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

**14.2.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

**14.2.1.** É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**14.2.2.** Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**14.2.3.** Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

**14.3.** As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

**14.3.1.** No caso de documentação assinada por procurador, o Pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**14.8.** As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**14.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**14.9.1.** A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

**14.10.** Fica eleito o foro da cidade de **Brumado/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**14.11.** Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;  
**ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO;  
**ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;  
**ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E, F e G);

Brumado - Bahia, em 30 de março de 2026.

**EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do Cadastro Imobiliário do Município de Brumado – Bahia, com uso com uso de geotecnologias, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. EST.	UNID.
1	Levantamento aerofotogramétrico georreferenciado com resolução mínima de 4 cm/pixel e escala 1:1.000, com geração de ortofotos corrigidas e modelos digitais tridimensionais (MDT, MDS).	3.000	Hectares
2	Levantamento aéreo 360º para captura de imagens detalhadas das áreas externas dos imóveis, incluindo quintais, padrões construtivos aparentes, tipologia de janelas, portas e portões, tipos de revestimentos e pavimentação externa, além da caracterização física das edificações e seu entorno imediato.	31.000	Unid
3	Geração de cartografia vetorial digital contendo imóveis, quadras, vias, bairros e perímetros urbanos.	31.000	Unid
4	Implantação e licenciamento do Sistema de Informações Geográficas (SIG) com funcionalidades completas para análise, consulta, geração de relatórios e integração com sistema de arrecadação.	12	Meses
5	Desenvolvimento e licenciamento de aplicativo móvel para atualização cadastral em campo, com operação offline e integração ao SIG.	12	Meses
6	Atualização cadastral in-loco utilizando o aplicativo móvel.	31.000	Unid
7	Suporte técnico, manutenção e treinamento dos servidores municipais.	90	Horas
8	Serviços Técnicos de Geoprocessamento e Cartografia.	12	Meses
9	Atualização do Perímetro Urbano	1	Unid.
10	Projeto de Endereçamento da Cidade- PEC	31.000	Unid.
11	Adequação e migração dos dados do cadastro de campo diretamente para o sistema de arrecadação utilizado pelo município.	31.000	Unid.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa de vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**1.4.** Em caso de divergência entre o teor deste Termo de Referência, o Edital, seus Anexos ou a plataforma eletrônica utilizada para realização do certame [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), prevalecerá o disposto no Edital e em seus Anexos, por constituírem a manifestação formal e vinculante da Administração Pública.

**1.5.** Tendo em vista a natureza integrada, sistêmica e tecnicamente interdependente dos serviços, fica vedada a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. O fracionamento da execução poderia gerar inconsistências cartográficas, duplicidade de responsabilidades técnicas, falhas na integração das bases de dados e comprometimento da confiabilidade das informações territoriais e tributárias do Município, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

**1.6.** O presente Termo de Referência é elaborado com fundamento nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, transparência, sustentabilidade, economicidade e interesse público. A solução proposta mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e necessária para modernização do cadastro imobiliário municipal, aprimoramento da gestão territorial e fortalecimento da arrecadação tributária, contribuindo para maior justiça fiscal e melhoria da gestão pública municipal.

## **2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE**

**2.1.** A presente demanda visa atender à necessidade de atualização da base cadastral imobiliária do Município de Brumado – Bahia, por meio da utilização de geotecnologias e outras ferramentas tecnológicas modernas, que possibilitam maior precisão, confiabilidade, agilidade e economicidade na coleta, processamento e gestão das informações territoriais.

A ausência de dados cadastrais atualizados compromete a eficiência da gestão pública municipal, podendo ocasionar distorções na identificação e caracterização dos imóveis urbanos, além de impactar negativamente a arrecadação tributária, o planejamento urbano, a regularização fundiária e a formulação de políticas públicas voltadas ao ordenamento do território.

Nesse contexto, a atualização do cadastro imobiliário municipal constitui instrumento fundamental para a modernização da gestão pública, permitindo ao Município dispor de informações mais precisas e integradas sobre seu território, o que contribui para o fortalecimento da capacidade de planejamento, gestão e tomada de decisões por parte da Administração Pública.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A medida também contribui para a promoção da justiça fiscal, uma vez que possibilita a adequada identificação das características físicas e territoriais dos imóveis, reduzindo inconsistências cadastrais e assegurando maior equidade na tributação municipal, de modo que contribuintes em situações semelhantes sejam tratados de forma igualitária. Além disso, a atualização cadastral possibilita o aprimoramento da arrecadação municipal, uma vez que permite corrigir distorções existentes no cadastro imobiliário, identificar imóveis não cadastrados ou com informações desatualizadas e garantir maior eficiência na gestão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, promovendo maior justiça fiscal e maior equidade na tributação municipal.

Ressalta-se ainda que a contratação irá contribuir para o atendimento de diretrizes previstas em normativos federais relacionados à gestão urbana e à sustentabilidade dos serviços públicos, a exemplo do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que estabelece instrumentos de política urbana voltados ao ordenamento do território, bem como das disposições da Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que reforça a necessidade de sustentabilidade econômico-financeira na prestação de serviços públicos, incluindo a gestão de resíduos sólidos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário municipal com uso de geotecnologias mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para o aprimoramento da gestão territorial, o fortalecimento da administração tributária e a melhoria da eficiência da gestão municipal.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta, planejada e devidamente formalizada pela Administração Municipal de Brumado/BA, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, visando à modernização, atualização e aprimoramento do Cadastro Imobiliário Municipal, por meio da utilização de geotecnologias e soluções de geoprocessamento aplicadas à gestão territorial e tributária.

A contratação tem por finalidade realizar o levantamento, tratamento, estruturação e atualização das informações cadastrais imobiliárias do município, permitindo maior precisão na identificação dos imóveis, na delimitação das áreas urbanas, no mapeamento das edificações e na organização das bases cartográficas e territoriais utilizadas pela Administração Municipal.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Considerando a necessidade de aprimorar a gestão territorial, promover maior confiabilidade das informações cadastrais e subsidiar as atividades de planejamento urbano, regularização fundiária e gestão tributária municipal, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de geotecnologia, aerofotogrametria, geoprocessamento e cartografia digital, com comprovada capacidade técnica para execução das atividades previstas. Dessa forma, a presente contratação busca promover a atualização do cadastro imobiliário municipal, ampliar a eficiência da gestão territorial, fortalecer os mecanismos de arrecadação tributária e proporcionar maior transparência e confiabilidade das informações urbanas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como com as conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar que subsidia a presente contratação.

#### 4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

##### 4.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA

Após análise detalhada das alternativas disponíveis e das necessidades do Município de Brumado/BA, concluiu-se que a licitação própria na modalidade Pregão Eletrônico é a solução mais adequada para a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário com uso de geotecnologias.

A solução escolhida consiste em um conjunto integrado de serviços, estruturados para garantir eficiência, economicidade, qualidade, interoperabilidade e atualização contínua da base cadastral municipal, atendendo às demandas de planejamento urbano, gestão tributária, regularização fundiária, fiscalização e governança territorial.

##### 4.2. COMPONENTES DA SOLUÇÃO

A solução integrada é composta pelos seguintes serviços técnicos:

1. Levantamento Aerofotogramétrico: Execução de aerolevanteamento de alta precisão com geração de ortofotos em escala 1:1.000 e resolução de 4 cm/pixel, permitindo a identificação detalhada de edificações, quadras, vias, áreas públicas e verdes, servindo como base técnica oficial para cartografia e atualização cadastral.
2. Levantamento Aéreo 360° com Drone (VANT): Realização de levantamento aéreo em 360 graus por meio de drone (VANT) equipado com câmeras RGB de alta resolução e sistema embarcado GNSS/IMU, garantindo posicionamento georreferenciado e orientação espacial precisa das imagens. O levantamento complementar o

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



aerolevanteamento convencional, possibilitando o registro detalhado das áreas externas dos imóveis e de seu entorno imediato, incluindo quintais, padrões construtivos aparentes, tipologia de janelas, portas e portões, tipos de revestimentos, pavimentação externa e demais elementos urbanos relevantes, com elevado nível de definição e precisão espacial.

3. Geração de Cartografia Digital Vetorial: Produção de cartografia vetorial georreferenciada, abrangendo lotes, edificações, vias, bairros e perímetros urbanos, conforme normas técnicas do IBGE e Resolução CONFEA nº 1.048/2013, constituindo a base estruturante do cadastro multifinalitário do Município.
4. Atualização Cadastral In Loco: Vistorias de campo para coleta de dados físicos, econômicos e fiscais dos imóveis (área construída, uso, tipologia, padrão construtivo, estado de conservação, confrontações), utilizando aplicativo móvel integrado ao SIG, com evidências georreferenciadas (fotos, coordenadas GPS, croquis).
5. Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG): Desenvolvimento de SIG municipal completo, com infraestrutura de hardware e software compatível, banco de dados espacial estruturado e interfaces para consulta, edição e geração de relatórios, integrando setores como Tributação, Planejamento Urbano, Fiscalização, Meio Ambiente e Obras.
6. Implantação de Aplicativo Móvel: Disponibilização de aplicativo customizado (Android) para uso em campo, permitindo operação offline, registro de imagens, preenchimento de formulários parametrizáveis e sincronização automática com o SIG.
7. Serviços Técnicos de Geoprocessamento e Cartografia: Execução de atividades complementares de análise espacial, geração de mapas temáticos, elaboração de relatórios georreferenciados, cálculo de áreas e perímetros, cruzamento de bases cadastrais, suporte à regularização fundiária, análise de zonas de risco ambiental e produção de documentos técnicos destinados a subsidiar a formulação e o acompanhamento de políticas públicas setoriais.
8. Treinamento e Capacitação de Servidores: Capacitação prática e teórica da equipe municipal para utilização do SIG, aplicativo móvel e interpretação da cartografia, garantindo autonomia e continuidade da atualização cadastral.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9. Atualização do Perímetro Urbano: Revisão e redefinição dos limites urbanos com base em levantamento georreferenciado e diretrizes do Plano Diretor, observando normas da ABNT e legislação vigente.
10. Projeto de Endereçamento da Cidade (PEC): Padronização e correção de numeração predial e logradouros, integrando a base cartográfica e garantindo organização urbana e eficiência na entrega de correspondências.
11. Migração de Dados para Sistema de Arrecadação Municipal: Transferência segura dos dados atualizados para o sistema tributário, com padronização, validação e preservação do histórico cadastral, garantindo confiabilidade e eficiência na arrecadação.

A contratação encontra respaldo em normas federais e regulatórias:

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos: Art. 18: planejamento como etapa preparatória, garantindo eficiência, economicidade, sustentabilidade e racionalização de recursos públicos.
- Art. 6º, XX: Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.
- Lei nº 14.026/2020 – Marco Legal do Saneamento Básico.
- Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

A solução integrada:

- Assegura a interoperabilidade e a padronização das bases de dados, permitindo que as informações territoriais, cartográficas e cadastrais sejam estruturadas em ambiente único e organizado, facilitando o compartilhamento e a utilização pelos diferentes setores da administração municipal;
- Permite a atualização contínua e a futura ampliação do cadastro municipal, possibilitando a manutenção de uma base de dados dinâmica, compatível com as transformações urbanas e com as demandas permanentes de gestão territorial;
- Contribui para a redução de inconsistências, duplicidades de informação e retrabalho administrativo, em razão da integração e padronização dos dados produzidos e armazenados;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Disponibiliza informações georreferenciadas confiáveis, capazes de subsidiar atividades de planejamento urbano, gestão territorial, administração tributária e formulação de políticas públicas;

- Apoia os processos de tomada de decisão da administração municipal, por meio da disponibilização de base de dados estruturada, atualizada e tecnicamente consistente.

Adicionalmente, a solução contempla a disponibilização de suporte técnico durante o período de implantação dos sistemas e de integração das bases de dados, bem como orientações operacionais necessárias ao adequado funcionamento do Sistema de Informações Geográficas, do aplicativo móvel e das rotinas de atualização cadastral, garantindo a correta utilização das ferramentas implantadas pela equipe técnica do Município. Dessa forma, a adoção da solução integrada mostra-se adequada para atender às necessidades da administração municipal, considerando a complexidade das atividades envolvidas, a necessidade de padronização e integração das informações territoriais e cadastrais, bem como a importância de disponibilizar uma base de dados confiável e atualizada para subsidiar as ações de planejamento, gestão territorial e formulação de políticas públicas.

#### 4.3. CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes etapas principais:

##### 1. PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO TÉCNICA

Nesta fase inicial, a contratada deverá realizar o planejamento detalhado das atividades técnicas necessárias à execução do objeto, incluindo:

- definição da área de cobertura do levantamento;
- elaboração do plano de voo para o aerolevanteamento;
- definição da metodologia de apoio de campo e pontos de controle geodésico;
- preparação da infraestrutura tecnológica necessária para o processamento das imagens e armazenamento dos dados geoespaciais.

Essa etapa tem por finalidade assegurar que todas as atividades subsequentes sejam executadas conforme os padrões técnicos exigidos e dentro das normas cartográficas vigentes.

##### 2. LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFAMÉTRICO E COLETA DE DADOS ESPACIAIS

A segunda etapa do ciclo de vida corresponde à coleta de dados geoespaciais, realizada por meio de tecnologias de aerofotogrametria e levantamentos aéreos especializados.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Nesta fase serão executadas atividades como:

- captura de imagens aéreas de alta resolução;
- geração de ortofotos georreferenciadas compatíveis com mapeamento urbano;
- levantamento aéreo multidirecional 360° para registro detalhado das áreas externas dos imóveis;
- coleta de pontos de controle e verificação em campo por meio de métodos de posicionamento geodésico de alta precisão.

Essas informações constituirão a base técnica para a construção da cartografia digital e atualização cadastral do município.

### 3. PROCESSAMENTO DE DADOS E PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Após a coleta das imagens e dados geoespaciais, será realizada a etapa de processamento técnico e geração dos produtos cartográficos, que compreende:

- ortorretificação das imagens capturadas;
- geração de ortomosaicos georreferenciados;
- produção de modelos digitais de superfície e terreno;
- vetorização das feições urbanas relevantes, como lotes, quadras, edificações, vias e bairros;
- organização da base cartográfica digital georreferenciada do município.

Essa fase resultará na formação de uma base territorial estruturada e compatível com sistemas de informação geográfica.

### 4. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA EM CAMPO

Com base na cartografia gerada, será realizada a atualização cadastral dos imóveis mediante atividades de levantamento in loco.

Nessa etapa serão coletadas e validadas informações relativas aos imóveis urbanos, tais como:

- identificação do imóvel e endereço;
- área do terreno e área construída;
- tipologia e padrão construtivo;
- uso do imóvel;
- número de pavimentos;
- registro fotográfico da fachada e elementos externos.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A coleta ocorrerá por meio de aplicativo móvel integrado ao Sistema de Informações Geográficas (SIG), permitindo rastreabilidade, georreferenciamento e integração direta com a base cadastral municipal.

## 5. IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

Concluída a etapa de levantamento e atualização cadastral, será realizada a implantação ou atualização do Sistema de Informações Geográficas do município, permitindo:

- gestão integrada das informações territoriais;
- visualização cartográfica das unidades imobiliárias;
- cruzamento de dados espaciais e tributários;
- geração de relatórios técnicos e mapas temáticos.

O SIG deverá possibilitar a integração com o sistema de arrecadação municipal, permitindo o uso das informações cadastrais atualizadas na gestão tributária.

## 6. CONSOLIDAÇÃO DA BASE CADASTRAL E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS MUNICIPAIS

Nesta fase ocorrerá a consolidação da base de dados geoespaciais e cadastrais geradas ao longo do projeto, incluindo:

- validação técnica dos dados coletados;
- padronização das informações cadastrais;
- migração e integração dos dados com o sistema tributário municipal;
- geração de relatórios técnicos e indicadores de gestão territorial.

Essa etapa assegura que os dados produzidos sejam plenamente utilizáveis pela Administração Municipal.

## 7. CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Como etapa essencial para a sustentabilidade do projeto, será realizada a capacitação técnica de servidores municipais para operação das ferramentas implantadas.

A capacitação abrangerá:

- utilização do Sistema de Informações Geográficas;
- uso do aplicativo móvel para atualização cadastral;
- consulta, interpretação e utilização da cartografia digital;
- procedimentos de atualização contínua do cadastro técnico municipal.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Essa etapa garante autonomia tecnológica à Administração Pública e continuidade da atualização cadastral.

## 8. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA

Após a implantação da infraestrutura tecnológica e consolidação da base cadastral, inicia-se a fase de operação e manutenção da solução, na qual o município poderá utilizar permanentemente os dados e ferramentas produzidos.

Nessa fase serão realizadas atividades como:

- atualização contínua do cadastro imobiliário;
- utilização da base cartográfica para planejamento urbano e fiscalização;
- geração de análises espaciais e relatórios técnicos;
- suporte técnico especializado para manutenção da infraestrutura geoespacial.

Dessa forma, o ciclo de vida do objeto não se limita à entrega das informações e bases de dados geoespaciais produzidas, estendendo-se à sua utilização contínua pela Administração Municipal como instrumento de apoio ao planejamento urbano, à gestão territorial, às atividades de fiscalização e ao aperfeiçoamento da gestão pública.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir a adequada execução dos serviços de atualização do cadastro imobiliário municipal com uso de geotecnologias, assegurando qualidade, precisão cartográfica, interoperabilidade dos sistemas e sustentabilidade dos serviços ao longo do tempo. Dessa forma, a futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

### 5.1. REQUISITOS TÉCNICOS

Os serviços objeto da contratação exigem conhecimento técnico especializado na área de geotecnologias, abrangendo atividades como aerolevanteamento, cartografia digital, geoprocessamento e implantação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG). Deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- Normas técnicas do IBGE relativas à cartografia sistemática e geodésia;
- Normas e resoluções do CONFEA/CREA aplicáveis a serviços de engenharia cartográfica e agrimensura;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis a levantamentos geoespaciais;
- Padrões internacionais de interoperabilidade geoespacial, como OGC (Open Geospatial Consortium).

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O levantamento aerofotogramétrico deverá produzir ortofotos georreferenciadas com resolução e precisão compatíveis com mapeamento urbano de alta resolução, possibilitando identificação de edificações, limites de lotes, quadras, vias e demais feições urbanas.

A cartografia digital vetorial deverá contemplar, no mínimo:

- delimitação de lotes;
- quadras e logradouros;
- edificações;
- bairros e setores cadastrais;
- perímetro urbano.

Os produtos cartográficos deverão ser compatíveis com o sistema de projeção UTM – SIRGAS 2000, ou outro oficialmente adotado no território nacional.

A contratada deverá dispor de infraestrutura tecnológica compatível com a execução dos serviços de atualização do cadastro imobiliário com uso de geotecnologias, incluindo, no mínimo:

- Aeronaves tripuladas ou sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS/drones) homologados pela ANAC/DECEA, com sensores fotogramétricos de alta resolução compatíveis com o GSD exigido (4 cm/pixel).
- Comprovação de inscrição no Ministério da Defesa na categoria A;
- Estações GNSS geodésicas.
- Aplicativo móvel próprio ou contratado sob licença, capaz de operar offline, coletar coordenadas, imagens e atributos.
- Sistema de informações geográficas SIG, integrado ao sistema de arrecadação municipal.

## 5.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

A execução dos serviços deverá contemplar solução tecnológica integrada que permita:

- atualização cadastral em campo por meio de aplicativo móvel;
- integração entre dados alfanuméricos e dados geoespaciais;
- implantação ou atualização de Sistema de Informações Geográficas (SIG) municipal;
- interoperabilidade com o sistema de arrecadação tributária existente no município.

O sistema implantado deverá permitir:

- consulta e edição de dados geográficos;
- visualização de mapas interativos;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- geração de relatórios e análises espaciais;
- integração com base cadastral imobiliária municipal.

A solução deverá possibilitar atualizações futuras da base cadastral, evitando dependência tecnológica exclusiva da contratada.

### 5.3. REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

A solução tecnológica deverá garantir interoperabilidade entre:

- base cartográfica municipal;
- cadastro imobiliário;
- sistema de arrecadação tributária;
- ferramentas de geoprocessamento e análise espacial.

Os sistemas utilizados deverão permitir importação e exportação de dados em formatos abertos e amplamente utilizados, tais como:

- SHP
- GeoJSON
- CSV
- KML
- GeoTIFF

Tal requisito visa garantir autonomia tecnológica da Administração Pública e preservação da base de dados municipal.

### 5.4. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A contratada deverá realizar treinamento técnico para servidores municipais indicados pela Administração, abrangendo:

- operação do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- utilização do aplicativo móvel de campo;
- interpretação da cartografia produzida;
- procedimentos de atualização cadastral contínua.

O objetivo é assegurar a transferência de conhecimento à equipe técnica municipal, garantindo que o Município tenha condições de operar o sistema e manter atualizada a base cadastral de forma contínua após a conclusão do contrato.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 5.5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A futura contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

Quando aplicável, a empresa deverá possuir registro ou habilitação em órgãos competentes, bem como equipe técnica qualificada nas áreas de:

- engenharia cartográfica;
- agrimensura;
- geoprocessamento;
- tecnologia da informação.

## 5.6. REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

Para execução dos serviços de aerolevanteamento, quando aplicável, a contratada deverá possuir autorização ou cadastro junto aos órgãos competentes, conforme legislação vigente, especialmente as normas relacionadas a atividades de aerolevanteamento no território nacional. Além disso, os serviços deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados e à segurança da informação, garantindo o uso adequado das informações cadastrais coletadas.

## 5.7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE

A solução tecnológica deverá permitir a manutenção e atualização contínua da base cadastral municipal, garantindo que os dados produzidos possam ser utilizados pela Administração de forma permanente, sem dependência tecnológica que inviabilize futuras atualizações.

## 6. BASE LEGAL

6.1. O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

- a) **Ampla Competitividade:** A modalidade eletrônica amplia a participação de licitantes, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.
- b) **Transparência e Eficiência:** O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.
- c) **Redução de Custos:** A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, estruturada e progressiva, contemplando atividades técnicas voltadas à atualização cadastral imobiliária do Município, mediante utilização de tecnologias de aerofotogrametria, geoprocessamento e sistemas de informações geográficas.

O modelo de execução estabelece as etapas operacionais que deverão ser observadas pela contratada para garantir o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

A execução compreenderá as seguintes fases:

### 7.1. LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO

Realização de aerolevantamento georreferenciado do território municipal por meio de imageamento aéreo de alta resolução, destinado à produção de ortofotos digitais e modelos tridimensionais do terreno.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Para a execução do aerolevanteamento e processamento de ortofotos, a contratada **deve possuir cadastro ativo no Ministério da Defesa, na categoria "A"**, conforme exigido pela **Portaria nº 1.122/GM-MD, de 19 de agosto de 2022** e pela legislação vigente sobre atividades sensíveis de georreferenciamento no território nacional.

O levantamento deverá ser executado com resolução espacial mínima de 4 cm/pixel, compatível com escala cartográfica 1:1.000, garantindo nível de detalhamento adequado para aplicações de mapeamento urbano, planejamento territorial, regularização fundiária, gestão ambiental e infraestrutura urbana.

A contratada deverá proceder ao processamento fotogramétrico das imagens obtidas, incluindo correção geométrica, correção radiométrica e ortoretificação, de modo a gerar ortofotos georreferenciadas livres de distorções decorrentes da perspectiva da aeronave e das variações de relevo, permitindo medições precisas de distâncias, áreas e ângulos diretamente sobre a imagem. O produto final deverá consistir em ortomosaicos digitais georreferenciados, bem como na geração de Modelos Digitais do Terreno (MDT) e Modelos Digitais de Superfície (MDS), compatíveis com o sistema de referência geodésico oficial UTM – SIRGAS 2000, aptos à integração com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) municipal.

#### ETAPAS ENVOLVIDAS:

- **Planejamento de Voo:** Definição da área de cobertura, resolução (GSD 4 cm/pixel), sobreposição frontal e lateral, altitude, e rotas, respeitando normas legais e condições climáticas.
- **Aerolevanteamento:** Execução do voo com aeronave equipada com câmeras métricas, sensores GNSS e/ou LiDAR.
- **Processamento das Imagens:** Correção geométrica, correção radiométrica e montagem dos ortomosaicos digitais.
- **Modelagem do Terreno:**
  - **MDS** – Modelo Digital de Superfície (inclui edificações e vegetação);
  - **MDT** – Modelo Digital do Terreno (filtrado, sem edificações/vegetação).
- **Georreferenciamento:** Associado ao sistema UTM – SIRGAS 2000 com base em pontos de apoio de campo.
- **Ortoretificação:** Uso de MDT para eliminar distorções e gerar ortofoto final com precisão cartográfica.
- **Apoio de Campo:**
  - Levantamento de pontos de apoio e verificação por RTK, ou outro método certificado.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Densidade mínima: 1 par de pontos a cada 10 km<sup>2</sup> nas áreas urbanas.
- Modelo Geoidal: o mais recente do **IBGE** (ou local, se existente).
- Aerotriangulação com ajuste por **Mínimos Quadrados**, compatível com escala 1:1.000, atendendo ao **PEC Classe A**.

- **Tolerâncias Máximas de Erro:**

- **EMQ Planimétrico (X,Y):** ≤ 1 pixel
- **EMQ Altimétrico (Z):** ≤ 2 pixels
- **Erro Máximo Planimétrico (X,Y):** ≤ 2 pixels
- **Erro Máximo Altimétrico (Z):** ≤ 4 pixels

- **Geração de Modelos Digitais Tridimensionais**

Com base na **classificação da nuvem de pontos** derivada do imageamento aéreo, serão gerados:

- **MDT – Modelo Digital do Terreno:** eliminando edificações e vegetação;
- **MDS – Modelo Digital da Superfície:** incluindo relevo e estruturas existentes.

- **Especificações das Ortofotos**

- Ortomosaico RGB, resolução de 4 cm/pixel;
- Escala cartográfica final: **1:1.000**;
- Articulação em folhas padrão SCN (ou outra a definir);
- Produtos entregues: ortofotos em GeoTIFF, shapefiles com polígonos articulados, arquivos KML, e base vetorial completa.

## 7.2. Levantamento Aéreo Multidirecional 360°

A contratada deverá realizar levantamento aéreo multidirecional por meio de aeronave remotamente pilotada (VANT/drone), com captura de imagens em múltiplos ângulos, incluindo perspectivas verticais e oblíquas, destinadas à documentação visual georreferenciada das áreas urbanas do município.

O levantamento deverá contemplar a captura sistemática de imagens panorâmicas das áreas urbanas, possibilitando o registro detalhado das características externas dos imóveis e do espaço urbano, incluindo áreas descobertas dos lotes, quintais, volumetria das edificações e demais elementos visíveis a partir da perspectiva aérea.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



As imagens obtidas deverão permitir a identificação de características aparentes das edificações, tais como tipologia de janelas, portas e portões, padrões construtivos, tipos de revestimentos externos e pavimentação das áreas descobertas, contribuindo para a caracterização física dos imóveis e de seu entorno imediato.

O produto final deverá ser devidamente processado e georreferenciado, permitindo sua integração com a base cartográfica municipal e com o Sistema de Informações Geográficas (SIG), possibilitando consulta e visualização das imagens associadas às respectivas coordenadas espaciais.

O levantamento Aéreo 360° deverá ser realizado por meio de drone (VANT) equipado com os seguintes recursos e configurações:

- Sistema de câmeras RGB de alta resolução, com capacidade de captura simultânea ou sequencial em múltiplos ângulos (vertical e oblíquos), permitindo composição de imagens panorâmicas 360° horizontais e verticais.
- Resolução mínima individual de 20 megapixels por sensor, garantindo elevado nível de detalhamento das áreas externas dos imóveis.
- Sistema de estabilização por gimbal de 3 eixos, garantindo alinhamento e nitidez das imagens capturadas.
  - Capacidade de captura sincronizada entre imagens e dados de navegação (GNSS/IMU), assegurando rastreabilidade e integridade geométrica.

As imagens obtidas deverão ser processadas por meio de software fotogramétrico especializado, permitindo:

- **COMPOSIÇÃO DE IMAGENS PANORÂMICAS 360° GEORREFERENCIADAS.**
  - O georreferenciamento deverá apresentar precisão compatível com padrão cadastral urbano.
  - Os arquivos finais deverão ser entregues em formato compatível com SIG e visualizadores web/mobile, contendo metadados completos (data, hora, coordenadas, resolução, parâmetros de voo e atributos técnicos), sendo obrigatória a disponibilização das imagens 360° integradas diretamente no mapa do Sistema WebGIS municipal.

O levantamento aéreo 360° deverá constituir insumo estratégico para:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Atualização e validação cadastral;
- Identificação de ampliações e ocupações irregulares;
- Análise de padrão construtivo e tipologia edilícia;
- Apoio à fiscalização urbanística e tributária;
- Geração de evidências fotográficas georreferenciadas;
- Integração com base vetorial, ortofotos e modelos tridimensionais para análise espacial avançada.

Durante a execução do objeto, a contratada deverá realizar a integração técnica do produto final com os sistemas institucionais utilizados pela administração municipal, assegurando a compatibilidade e interoperabilidade com as seguintes plataformas:

- Sistema de Informações Geográficas (SIG) Municipal;
- Plataforma de gestão cadastral;
- Aplicativos de campo;
- Base de dados georreferenciada do município.

O conjunto de imagens panorâmicas 360°, pontos georreferenciados e sistema de visualização deverá integrar-se de forma estruturada ao banco de dados espacial oficial do município, garantindo que a visualização das imagens 360° ocorra diretamente no ambiente cartográfico do próprio Sistema WebGIS. A consulta deverá ser realizada mediante interação (clique) sobre o ponto georreferenciado correspondente, possibilitando a abertura imediata da imagem panorâmica 360° vinculada à respectiva coordenada espacial, sem redirecionamento ou dependência de plataformas externas.

### 7.3. PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA DIGITAL

A contratada deverá realizar a produção cartográfica digital do município, compreendendo a geração, atualização e estruturação da cartografia vetorial municipal. A cartografia deverá contemplar, no mínimo, as seguintes feições geoespaciais:

- imóveis/lotês;
- quadras;
- vias e logradouros;
- bairros;
- setores cadastrais;
- perímetro urbano.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



As informações cartográficas deverão ser estruturadas em banco de dados geoespacial compatível com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) municipal a ser implantado, garantindo interoperabilidade com os sistemas de gestão territorial e cadastral existentes.

A cartografia vetorial produzida deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo **Decreto nº 89.817/1984**, bem como às diretrizes da **ET-CQDG**. A base cartográfica deverá ser compatível com a **escala cartográfica 1:1.000**, atendendo, no mínimo, ao padrão **PEC-PCD Classe A**, observando as seguintes tolerâncias máximas:

- **Erro médio quadrático planimétrico (EMQ):  $\leq 0,28$  m;**
- **Erro máximo planimétrico admissível:  $\leq 0,50$  m.**

A contratada deverá realizar a verificação da qualidade cartográfica por meio de amostragem estatística de pontos de controle independentes, comparando as coordenadas obtidas na cartografia produzida com medições de campo realizadas por meio de **GNSS geodésico ou método equivalente**, assegurando a conformidade com os padrões de precisão estabelecidos.

A contratada deverá apresentar relatório técnico de controle de qualidade cartográfica, contendo planilhas de precisão, estatísticas de erro e validação topológica da base produzida, como condição para aceite técnico dos produtos.

#### 7.4. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

A contratada deverá realizar a implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG) municipal, incluindo o fornecimento, configuração, parametrização e licenciamento da plataforma tecnológica necessária ao seu funcionamento.

A solução deverá possibilitar a consulta, visualização e análise de dados geoespaciais, permitindo a geração de relatórios, mapas temáticos e análises espaciais, bem como a integração com o sistema de arrecadação municipal e demais sistemas utilizados pela Administração.

O SIG deverá ser implantado de forma a permitir a gestão integrada de dados geográficos e cadastrais do município, disponibilizando interface intuitiva, navegação ágil e ferramentas de cruzamento entre informações espaciais e dados alfanuméricos. A plataforma deverá atender às demandas da Administração Pública nas áreas de fiscalização, arrecadação, planejamento urbano, meio ambiente, infraestrutura e gestão territorial.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A contratada deverá disponibilizar licença de uso da plataforma pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contado a partir da implantação e disponibilização do sistema em ambiente de produção, podendo ser renovada administrativamente conforme legislação vigente e interesse público.

A plataforma de Gestão Geoespacial e Tributária Municipal a ser implantada deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas e funcionais:

- **CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO (CTM)**
  - O sistema deverá possibilitar o cadastro, atualização, gestão e consolidação de imóveis urbanos e rurais, integrando dados alfanuméricos e geoespaciais em base única e estruturada.
  - Deverá permitir importação e exportação de dados em formatos abertos e interoperáveis (CSV, SHP, GeoJSON, entre outros), assegurando compatibilidade com padrões técnicos amplamente utilizados.
  - O sistema deverá oferecer mecanismos de versionamento, histórico de alterações e auditoria espacial, garantindo rastreabilidade, integridade da informação e controle de modificações realizadas na base cadastral.
  
- **MÓDULO DE EDIÇÃO CARTOGRÁFICA – MODO DESENHO (OBRIGATÓRIO)**
  - O Sistema WebGIS deverá possuir módulo nativo de edição cartográfica (Modo Desenho), integrado diretamente ao ambiente do mapa, permitindo operações vetoriais completas no padrão de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), sem dependência de softwares externos.
  - O Modo Desenho deverá permitir a criação, edição, subdivisão, remembramento, retificação e exclusão de feições georreferenciadas diretamente na base espacial oficial (PostgreSQL/PostGIS), com salvamento transacional, validação topológica automática e registro de histórico por usuário, data e hora.
  
- **EDIÇÃO DE LOTES**

O sistema deverá permitir:

  - Criação de novos lotes urbanos e rurais por desenho vetorial direto no mapa;
  - Edição e ajuste de limites com manipulação de vértices;
  - Desmembramento (subdivisão) e remembramento de parcelas;
  - Ajuste de confrontações com snapping automático;
  - Cálculo automático de área e perímetro;
  - Validação topológica para impedir sobreposição ou geometrias inválidas;
  - Registro automático de histórico geométrico (antes/depois).

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **EDIÇÃO DE CONSTRUÇÕES**

O sistema deverá permitir:

- Desenho de edificações obrigatoriamente vinculadas a um lote previamente selecionado;
- Criação de múltiplas construções dentro do mesmo lote;
- Cálculo automático de área construída;
- Atualização de geometria com controle de integridade espacial;
- Associação automática com atributos cadastrais (uso, padrão construtivo, número de pavimentos, entre outros);
- Bloqueio de inserção de construções fora dos limites do lote.

- **EDIÇÃO DE COMPONENTES**

O sistema deverá permitir:

- Desenho de componentes vinculados à construção (ex.: piscina, edícula, garagem, área gourmet, cobertura, entre outros);
- Criação de múltiplos componentes por construção;
- Cálculo automático de área individual;
- Vinculação hierárquica obrigatória:
  - Lote → Construção → Componente
- Validação espacial para impedir componentes fora da construção correspondente.

- **REQUISITOS TÉCNICOS DO MODO DESENHO**

O módulo deverá:

- Operar exclusivamente no ambiente WebGIS;
- Utilizar serviços OGC transacionais (WFS-T) ou API própria integrada ao PostgreSQL/PostGIS;
- Possuir snapping automático entre vértices e limites;
- Implementar validação topológica automática;
- Calcular áreas e perímetros em tempo real;
- Registrar log de auditoria espacial (usuário, data, hora, geometria anterior e posterior);
- Atualizar a feição imediatamente após o salvamento, sem necessidade de recarregamento da página.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## • MAPAS INTERATIVOS E GEOPROCESSAMENTO

O sistema deverá disponibilizar mapas interativos online (WebGIS) com suporte aos padrões OGC (WMS, WFS, WMTS e WFS-T). Deverá permitir integração com imagens de satélite, ortofotos, fotografias 360° integradas ao mapa e visualização imersiva diretamente no ambiente cartográfico, sem redirecionamento para plataformas externas.

O sistema deverá contemplar:

- Ferramentas de medição (área, perímetro e distâncias);
- Sobreposição e controle de múltiplas camadas;
- Impressão e exportação com templates configuráveis (A4, A3, A0), contendo título, legenda, escala gráfica, norte e grade de coordenadas;
- Exportação em PNG, JPEG e PDF.

Deverá possuir ferramenta de comparação entre dados geoespaciais e base tributária municipal, permitindo identificar divergências cadastrais e inconsistências (ex.: área construída do IPTU difere > X% da área mapeada).

## • PESQUISA INTELIGENTE

O sistema deverá permitir consultas por:

- Inscrição municipal;
- CPF/CNPJ (quando legalmente permitido);
- Endereço / CEP;
- Código do imóvel;
- Coordenadas geográficas ou UTM.

## • ANÁLISES URBANÍSTICAS

O sistema deverá contemplar ferramenta de viabilidade econômica, permitindo análises relacionadas ao uso e ocupação do solo, condicionada à existência de Plano Diretor ou legislação urbanística equivalente.

## • NUVEM DE PONTOS 3D

O sistema deverá suportar visualização e manipulação de nuvens de pontos tridimensionais (LAS/LAZ), possibilitando:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Inspeções detalhadas;
- Medições de altura e volume;
- Perfis topográficos;
- Integração com camadas vetoriais e ortofotos.

- **MÓDULO DE REGISTRO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O sistema deverá contemplar ferramenta de registro de solicitações de serviços públicos, permitindo:

- Registro georreferenciado de demandas;
- Geração de protocolo;
- Acompanhamento de status em tempo real;
- Integração com equipes responsáveis.

- **GESTÃO TRIBUTÁRIA**

O sistema deverá permitir integração bidirecional com o sistema de arrecadação existente no município, possibilitando cruzamento automático de informações cadastrais e tributárias.

- **GESTÃO DE PROCESSOS E ATIVIDADES**

O sistema deverá dispor de ferramenta de acompanhamento de tarefas e processos em modelo Kanban, com:

- Atribuição de responsáveis;
- Definição de prazos;
- Indicadores de desempenho;
- Notificações automáticas por e-mail e/ou SMS.

- **RELATÓRIOS E DASHBOARDS**

- Módulo “Dashboard Fiscal IPTU Integrado ao **Sistema de Informações Geográficas – SIG Municipal**” deverá disponibilizar, em ambiente web, uma visão gerencial consolidada dos cálculos de IPTU, débitos e pagamentos, integrando dados fiscais (banco de dados tributário) com a base geoespacial do município (camadas do GeoServer).O painel deverá permitir que gestores e equipes técnicas acompanhem, em tempo real, indicadores de arrecadação, inadimplência, distribuição territorial do débito e desempenho por setor, bairro e inscrição municipal, servindo como ferramenta de apoio à tomada de decisão, planejamento de fiscalização e ações de cobrança.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A contratada deverá entregar um dashboard web responsivo, com layout moderno, composto, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- Conjunto de cards de indicadores numéricos na parte superior;
  - Mapa interativo (SIG Municipal) com representação temática das inscrições por situação (Pago / Débito / Sem informação);
  - Tabela de ranking das inscrições com maior débito (Top 8 ou parametrizável);
  - Painel de gráficos analíticos (Chart.js ou similar);
  - Ferramentas de filtro que afetam simultaneamente indicadores, mapa, ranking e gráficos;
  - Funções de exportação de dados (CSV) e de geração de relatório em PDF do dashboard.
- Cards de Indicadores (KPIs)

O dashboard deverá apresentar, no mínimo, os seguintes cards com indicadores:

- Total de cálculos de IPTU
  - Fonte: tabela banco\_calculo\_contribuinte (ou equivalente).
  - Filtro por ano do exercício e código de agrupamento (ex.: IPTU, outros cadastros).
  - Possibilidade de filtragem por setor geográfico, cruzado com a camada geoespacial.
- Total lançado (Débito + Pago)
  - Cálculo a partir da soma do valor em débito e do valor pago no ano selecionado.
  - Exibido em formato monetário (R\$) com máscara brasileira.
- Total em débito (ano selecionado)
  - Somatório dos valores das parcelas em situação “Débito” (ou equivalente), desconsiderando parcelas técnicas (ex.: parcela 0) conforme regra acordada.
- Total pago (ano selecionado)
  - Somatório dos valores das parcelas em situação “Pago”.
- Quantidade de inscrições com débito

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Contagem de inscrições municipais distintas que possuam, no ano selecionado, ao menos uma parcela em débito.
- Taxa de pagamento (ano)
  - Indicador percentual =  $(\text{Total Pago} / \text{Total Lançado}) \times 100$ .
  - Apresentado com duas casas decimais.
- Índice de inadimplência
  - Indicador percentual =  $(\text{Total Débito} / \text{Total Lançado}) \times 100$ .
  - Apresentado com destaque visual (ex.: cor de alerta quando acima de limiares paramétricos).
- Débito médio por inscrição
  - Cálculo: Total em débitos / número de inscrições com débito.
- Cobertura de cálculo IPTU
  - Indicador que relaciona a quantidade de inscrições com cálculo na base tributária com o total de imóveis geográficos cadastrados na camada de referência (ex.: layer jeque\_2025).
  - Ex.: Cobertura =  $(\text{Qtde. inscrições com cálculo} / \text{Qtde. de imóveis na camada geo}) \times 100$ .
- Variação do total lançado em relação ao ano anterior
  - Cálculo da diferença percentual do total lançado entre o ano corrente e o ano imediatamente anterior.
  - Ex.:  $((\text{Lançado atual} - \text{Lançado ano anterior}) / \text{Lançado ano anterior}) \times 100$ .

Todos os indicadores devem ser automaticamente recalculados quando o usuário alterar filtros de ano, setor ou agrupamento.

- Mapa Interativo (**SIG Municipal**)

O módulo deverá incorporar um mapa interativo baseado em tecnologias **SIG Municipal** (ex.: OpenLayers) com as seguintes características mínimas:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Camada base ortofoto
  - Servida via GeoServer em serviço WMS.
  - Configurada de forma parametrizada (sem URLs fixas em código), lendo as informações de seção [geoserver] em arquivo de configuração do sistema.
- Camada vetorial de imóveis / inscrições
  - Servida via GeoServer em serviço WFS (GeoJSON).
  - Deve conter, no mínimo, atributos:
    - inscricao (ou equivalente),
    - setor,
    - bairro,
    - geometria do imóvel (polígono).
  - Nome da layer também parametrizado via INI.
- Estilização temática por situação fiscal
  - Lotes com situação Pago: cor distinta (ex.: verde).
  - Lotes com situação Débito: cor de alerta (ex.: vermelho).
  - Lotes sem informação ou não encontrados no banco fiscal: cor neutra (ex.: cinza).
  - Cálculo de situação feito pela integração entre a camada geoespacial e o resumo das parcelas e cálculos no banco tributário.
- Interação e tooltip
  - Ao posicionar o cursor sobre um imóvel, exibir tooltip com:
    - Inscrição municipal;
    - Situação fiscal (Pago/Débito/Sem informação);
    - Valor total em débito (quando aplicável);
    - Setor e bairro.
  - A tooltip deve ser não intrusiva, com design responsivo.
- Sincronização com ranking
  - Ao clicar uma linha do Top 8 (tabela de inscrições com maior débito), o mapa deve:
    - Filtrar para mostrar apenas a inscrição selecionada;
    - Realizar zoom automático para enquadrar o imóvel escolhido;
    - Destacar visualmente o lote selecionado.
- Filtros de mapa
  - Filtro por situação:
    - Todos;
    - Somente Débito;
    - Somente Pago.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Filtro por setor:
  - Lista carregada dinamicamente a partir da camada geoespacial (sem necessidade de alterar código).
- Filtro por valor mínimo de débito:
  - Faixas pré-configuradas (ex.:  $\geq$  R\$ 1.000,  $\geq$  R\$ 5.000,  $\geq$  R\$ 10.000) para destacar grandes devedores.

## • TABELA DE RANKING (TOP DEVEDORES)

O dashboard deverá apresentar uma tabela de ranking das inscrições com maior débito, contendo, no mínimo, os campos:

- Inscrição municipal;
- Inscrição reduzida (quando aplicável);
- Ano de exercício;
- Quantidade de parcelas em débito;
- Valor total do débito (formatado em R\$).

Requisitos:

- Ordenação decrescente pelo valor total do débito;
- Limite padrão de 8 registros (parametrizável);
- Reagrupar a tabela automaticamente conforme filtros de ano, setor e valor mínimo de débito;
- Ao clicar numa linha:
  - Destacar visualmente a linha selecionada;
  - Atualizar o painel de detalhes da inscrição;
  - Centralizar e dar zoom na feição correspondente no mapa.

## • PAINEL DE DETALHES DA INSCRIÇÃO

Ao selecionar uma inscrição no ranking, o sistema deverá exibir, em painel específico:

- Inscrição municipal completa;
- Inscrição reduzida;
- Ano;
- Quantidade de parcelas em débito;
- Valor total em débito (formatado);
- Botão/hiperlink para:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- “Ver detalhes e parcelas”: abre o formulário de consulta fiscal com as parcelas daquela inscrição;
- “Abrir no mapa fiscal”: abre o módulo de mapa fiscal do sistema, já focado na inscrição selecionada.

## • ANÁLISES GRÁFICAS

O módulo deverá contar com gráficos dinâmicos, integrados ao painel, desenvolvidos em biblioteca moderna (ex.: Chart.js), contemplando, no mínimo:

- Gráfico de composição Débito x Pago (Pizza ou Donut)
  - Exibe, em percentual e valor absoluto, a proporção de valores em débito e pagos no ano selecionado.
- Gráfico de barras “Débito por Setor”
  - Eixo X: setores cadastrais (ex.: SETOR 01, SETOR 02, etc.);
  - Eixo Y: valor total em débito por setor;
  - Recalcula-se automaticamente conforme filtro de ano e setor.
- Gráfico de ranking por bairro
  - Dois rankings (podendo ser em barras horizontais ou verticais):
    - Bairros com maior valor em débito;
    - Bairros com maior valor pago (quando disponível na base).
  - Eixo X: bairros; Eixo Y: valores agregados.

Todos os gráficos deverão atualizar em tempo real conforme filtros aplicados (ano, setor, situação, valor mínimo de débito).

## • EXPORTAÇÃO E RELATÓRIOS

O dashboard deverá prover, no mínimo, as seguintes funções de exportação:

- Exportação de ranking (Top 8) em CSV
  - Geração de arquivo .csv com o conteúdo da tabela de ranking, respeitando os filtros correntes.
  - Codificação em UTF-8 e separador adequado (ponto e vírgula).
  - Cabeçalhos: inscrição, inscrição reduzida, ano, quantidade de parcelas, total em débito.
- Geração de PDF do dashboard

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Captura da área principal do dashboard em layout paisagem (formato A4, orientação landscape). Deve incluir:
  - Cards de indicadores;
  - Mapa em miniatura;
  - Tabela de ranking;
  - Gráficos principais.
- Utilização de biblioteca de geração de PDF em cliente (ex.: html2pdf.js) ou servidor, garantindo legibilidade e fidelidade visual.

## • INTEGRAÇÕES E FONTES DE DADOS

O módulo deverá integrar, no mínimo, as seguintes fontes:

- Base Tributária (IPTU)
  - Tabelas de cálculos e parcelas (ex.: banco\_el.calculo\_contribuinte e banco\_el.calculo\_parcela ou equivalentes definidos pelo município).
  - Integração com API REST do sistema tributário, quando aplicável, para sincronização de dados.
- Base Geoespacial
  - Schema geográfico e tabela de imóveis do município.
  - Atributos mínimos: inscrição imobiliária, setor, bairro, geometria do imóvel.
  - Configuração por arquivo INI
  - Arquivo de configuração do módulo contendo, no mínimo:
    - Seção [db] ou equivalente: parâmetros de conexão com banco de dados;
    - Seção [geo] ou equivalente: schema e tabela geo de referência;
    - Seção [geoserver]: url, workspace, wms\_layer\_ortho, wfs\_layer\_imoveis, entre outros.

Toda a parametrização deverá ser feita via arquivo de configuração, sem necessidade de alteração de código-fonte para cada município.

## • REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

- Aplicação web desenvolvida em linguagem de programação compatível com o ambiente do município (ex.: PHP 7+ com Adianti Framework ou equivalente).
- Banco de dados relacional (ex.: PostgreSQL) com acesso às tabelas fiscais e geoespaciais.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Servidor de mapas compatível com padrões OGC (obrigatório suporte a WMS e WFS), preferencialmente GeoServer.
  - Front-end responsivo, com uso de:
    - Biblioteca **SIG Municipal** (ex.: OpenLayers);
    - Biblioteca de gráficos (ex.: Chart.js);
    - Biblioteca para geração de PDF (ex.: html2pdf.js ou equivalente).
  - Compatibilidade com navegadores atualizados (Chrome, Edge, Firefox).
- **REQUISITOS DE USABILIDADE E INTERFACE**
- Interface moderna e clean, com cores e tipografia adequadas para leitura prolongada.
  - Layout responsivo, adaptado para uso em desktops e notebooks, com degradação aceitável em tablets.
  - Tooltips explicativos nos elementos-chave (cards, filtros, botões de exportação, mapa).
  - Legendas claras para mapa e gráficos.
  - Mensagens de erro amigáveis em caso de falha de carga de dados (API, banco, GeoServer).
- **REQUISITOS DE PARAMETRIZAÇÃO**
- O sistema deverá permitir, sem alteração de código-fonte:
- Configuração da conexão com a base tributária e geoespacial via arquivo INI;
  - Alteração do workspace e das camadas WMS/WFS do GeoServer via INI;
  - Ajuste do número de setores, nomes de campos e esquema da tabela geoespacial;
  - Configuração dos limiares de valor mínimo de débito para filtros (ex.: 1.000, 5.000, 10.000);
  - Configuração de anos disponíveis para análise (ex.: 2023, 2024, 2025), de acordo com a disponibilidade de dados.
- **REQUISITOS DE SEGURANÇA E AUDITORIA**
- Acesso ao dashboard restrito a usuários autenticados no sistema.
  - Respeito aos perfis de autorização definidos (ex.: apenas determinados perfis podem visualizar valores absolutos; outros visualizam apenas indicadores agregados).
  - Comunicação com API tributária e banco de dados em canais seguros (HTTPS quando aplicável).
  - Registros de log mínimo para:
    - Erros de consulta;
    - Falhas na integração com API;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Eventos de exportação (PDF/CSV) quando exigido pelo município.

## 7.4.1. COMPATIBILIDADE TECNOLÓGICA E TESTES DE ACEITAÇÃO

O Sistema de Informações Geográficas (SIG) e o aplicativo móvel deverão ser implantados de forma plenamente compatível com a infraestrutura tecnológica existente no Município, incluindo banco de dados, sistemas de arrecadação, servidores, rede corporativa e demais sistemas utilizados pela Administração.

A Contratada deverá garantir que os sistemas e ferramentas implantados atendam a padrões abertos de interoperabilidade, observando, sempre que aplicável:

- padrões definidos pelo Open Geospatial Consortium – OGC;
- normas ISO aplicáveis à informação geográfica e geoespacial;
- utilização de formatos de dados abertos e amplamente utilizados no mercado, assegurando integração entre sistemas distintos.

A Contratada deverá fornecer documentação técnica completa dos sistemas implantados, incluindo:

- manual de instalação;
- manual de operação do sistema;
- manual de administração e manutenção;
- documentação da arquitetura da plataforma e do modelo de dados geoespacial.

Antes da homologação definitiva do sistema, deverão ser realizados testes de aceitação técnica, conduzidos ou acompanhados pela equipe técnica da Administração, com o objetivo de verificar:

- Funcionamento adequado do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- Integração entre o aplicativo móvel e o banco de dados geoespacial;
- Interoperabilidade com os sistemas utilizados pela Administração Municipal;
- Funcionamento das funcionalidades essenciais previstas neste Termo de Referência.

A homologação final da solução ficará condicionada à aprovação dos testes de aceitação pela Administração, podendo ser exigidos ajustes, correções ou adequações pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os sistemas entregues caso não sejam atendidos os requisitos técnicos, de interoperabilidade, compatibilidade tecnológica e de

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



integração previstos neste Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a promover as adequações necessárias para atendimento das exigências estabelecidas.

## • CRITÉRIOS DE ACEITE

O módulo será considerado aceito quando, no ambiente de homologação do município:

- Os indicadores dos cards apresentarem valores consistentes com consultas amostrais diretamente no banco tributário;
- O mapa exibir corretamente a temática Pago/Débito/Sem informação, com possibilidade de seleção por setor e filtro por situação;
- A tabela de ranking listar corretamente as inscrições de maior débito para o ano/setor selecionado;
- Os gráficos refletirem os mesmos valores consolidados exibidos nos cards e ranking;
- As funções de exportação (CSV e PDF) gerarem arquivos legíveis, consistentes e utilizáveis em relatórios de gestão;
- A parametrização via arquivo INI esteja validada, permitindo apontar para ambientes diferentes (produção, homologação, outros municípios) sem alteração de código.

## • PROTOCOLO E ATENDIMENTO

O sistema deverá contemplar módulo de protocolo eletrônico para registro, acompanhamento e tramitação de demandas. Deverá disponibilizar ambiente de autoatendimento ao contribuinte, com consulta de processos e geração de documentos. Adicionalmente o sistema deverá permitir comunicação transparente com contribuintes, por meio de notificações eletrônicas.

## • ARQUITETURA E INFRAESTRUTURA

O sistema deverá operar em ambiente SaaS multi-tenant, permitindo o atendimento a múltiplos municípios em instâncias segregadas. Deverá garantir escalabilidade horizontal e vertical, assegurando alto desempenho em cenários de grande volume de dados e disponibilidade mínima de 99,5% (SLA mensal).

## • SEGURANÇA E CONFORMIDADE

- O sistema deverá:
  - Atender às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
  - Implementar autenticação multifator (MFA) para perfis administrativos.
  - Registrar logs de acesso, operações críticas e auditoria completa das atividades realizadas.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



➤ Suportar perfis de usuários e níveis de permissão configuráveis.

#### • INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÕES

O sistema deverá permitir integração via API REST e Web Services com sistemas de arrecadação, contabilidade, recursos humanos e outros utilizados pela Administração. Deverá ser compatível com banco de dados geoespacial PostgreSQL/PostGIS ou equivalente.

#### • USABILIDADE E ACESSIBILIDADE

O sistema deverá dispor de interface web responsiva, compatível com os principais navegadores (Chrome, Edge, Firefox, Safari). Deverá atender às diretrizes de acessibilidade do eMAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico) e também deverá permitir customização de perfis, painéis e relatórios pelo próprio usuário autorizado.

#### 7.5. DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO MÓVEL DE COLETA

A contratada deverá disponibilizar aplicativo móvel destinado à coleta, atualização e validação de informações cadastrais em campo, permitindo o levantamento de dados diretamente nas unidades imobiliárias do município.

O aplicativo móvel deverá constituir a principal ferramenta de levantamento de dados in loco, devendo possuir interface simples e intuitiva, operação em ambiente offline, bem como integração direta com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) municipal e com o sistema tributário vigente.

A solução deverá permitir a coleta de informações cadastrais, registros fotográficos, atualização de dados imobiliários e sincronização posterior com a base de dados central, assegurando consistência, rastreabilidade e integridade das informações coletadas em campo.

A contratada deverá disponibilizar licença de uso do aplicativo móvel pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua disponibilização em ambiente de produção, podendo ser renovada conforme legislação vigente e interesse da Administração Pública.

#### 7.6. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IN LOCO

A atualização cadastral in loco constitui uma das etapas centrais da execução do objeto e será realizada por equipe técnica de campo, utilizando o aplicativo móvel licenciado e integrado ao Sistema de Informações Geográficas (SIG) e ao sistema tributário municipal.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A atividade tem como finalidade realizar a coleta, verificação, revisão, correção e complementação das informações cadastrais de cada unidade imobiliária urbana, garantindo que os dados existentes estejam compatíveis com a realidade física observada no local.

Durante as visitas técnicas, serão verificados e atualizados os dados físicos, tributários e fotográficos dos imóveis, permitindo a identificação de divergências entre o cadastro existente e a situação real das unidades imobiliárias. Também serão realizadas correções relativas à área construída, tipologia construtiva, uso do imóvel, padrão de acabamento, número de pavimentos, entre outros elementos relevantes para a gestão do cadastro imobiliário. Adicionalmente, serão incluídas inscrições eventualmente inexistentes, atualizadas numerações prediais e realizado o registro fotográfico das fachadas, com vinculação automática às respectivas unidades imobiliárias.

As informações obtidas em campo servirão de base para qualificação e atualização da base cadastral municipal, contribuindo diretamente para a revisão da Planta Genérica de Valores (PGV) e para o aprimoramento da base de arrecadação tributária do município.

#### • METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução da atualização cadastral será realizada mediante visitas presenciais aos imóveis cadastrados, conduzidas por fiscais ou técnicos de campo devidamente identificados e equipados com dispositivos móveis contendo o aplicativo de coleta de dados em modo offline. Durante a vistoria, serão coletadas, no mínimo, as seguintes informações:

- Endereço completo do imóvel;
- Número da inscrição cadastral atual e anterior, quando houver;
- Uso do imóvel (residencial, comercial, misto, institucional ou outro);
- Tipo e padrão construtivo;
- Número de pavimentos;
- Área do terreno e área construída;
- Forma de ocupação do lote e existência de edificações complementares ou anexos;
- Situação da calçada, recuos e confrontações;
- Registro fotográfico da fachada com vinculação automática ao número da inscrição;

As informações coletadas em campo serão sincronizadas com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) e com o sistema tributário municipal, permitindo auditoria, validação e consolidação imediata dos dados. Todas as alterações realizadas no cadastro serão automaticamente registradas no histórico do imóvel, com identificação do fiscal responsável e data da coleta.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 7.7. SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOPROCESSAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

A contratada deverá prestar, de forma continuada, serviços técnicos especializados de auxílio, suporte e assessoria ao Município, visando à manutenção, atualização e ao aprimoramento da infraestrutura de geoprocessamento implantada, durante todo o período de vigência contratual. A contratada deverá também:

- Apoiar tecnicamente a equipe municipal nas rotinas de uso e manutenção do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- Atualizar, revisar e complementar a cartografia digital do município, incluindo imóveis, quadras, logradouros, bairros, zonas e perímetro urbano;
- Assegurar a sustentabilidade e autonomia técnica da administração municipal na gestão e atualização contínua das bases geoespaciais.

### ATIVIDADES ABRANGIDAS:

- Apoio à estruturação e organização do banco de dados geográficos municipal, com integração aos sistemas existentes;
- Revisão e correção da cartografia gerada, com base em dados de campo, ortofotos, levantamento 360° e informações complementares;
- Edição, vetorização e padronização de feições cartográficas, conforme normas técnicas e modelo de dados definido;
- Atualização dos layers vetoriais (imóveis, lotes, quadras, vias, setores, zoneamentos etc.);
- Acompanhamento técnico da equipe da prefeitura, com orientação sobre uso, edição e consulta ao SIG;
- Suporte técnico para importação de dados do sistema tributário e demais cadastros temáticos;
- Apoio à geração de relatórios, croquis e mapas temáticos;
- Monitoramento da consistência topológica e da integridade dos dados espaciais;
- Manutenção de scripts e rotinas automatizadas de cruzamento de dados e geração de análises espaciais;
- Suporte à customização e evolução do SIG municipal, conforme novas demandas;
- Apoio na criação de novas camadas temáticas e inserção de dados georreferenciados produzidos por outros setores da prefeitura (obras, meio ambiente, agricultura, vigilância sanitária etc.).

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 7.8. TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A contratada deverá ofertar, obrigatoriamente, treinamento técnico aos servidores municipais, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, abrangendo os seguintes conteúdos:

- Utilização e operação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), incluindo análise temática, edição de feições, geração de relatórios e uso das ferramentas de cruzamento de dados;
- Capacitação no uso do aplicativo móvel para coleta de dados em campo, incluindo funcionalidades de sincronização com SIG, uso offline, inserção de dados fotográficos e cadastrais;
- Treinamento em geotecnologias com foco na atualização cadastral e uso de cartografia digital;
- Práticas operacionais em ambiente QGIS, com foco na manutenção da base de dados e interpretação das informações espaciais;
- Técnicas de cadastro imobiliário, com foco em identificação de inconsistências, estruturação do banco de dados e integração com o sistema de arrecadação municipal.

A contratada deverá disponibilizar, adicionalmente, manuais operacionais detalhados, guias de referência rápida e vídeos tutoriais relativos ao uso do Sistema de Informações Geográficas (SIG) e do aplicativo móvel, com o objetivo de apoiar a capacitação contínua dos servidores municipais.

Os treinamentos deverão ser realizados preferencialmente de forma presencial, em local definido pela Prefeitura, podendo também ocorrer de forma remota, conforme cronograma definido pela Administração Pública Municipal.

Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais qualificados e com experiência comprovada nas áreas correspondentes, devendo a contratada fornecer material didático, certificado de participação e suporte técnico durante todo o período de capacitação, garantindo a plena transferência de conhecimento para operação e manutenção das ferramentas implantadas.

## 7.9. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

A empresa contratada deverá garantir suporte técnico especializado e manutenção corretiva e evolutiva de todos os sistemas e soluções implementadas durante a execução do contrato, incluindo o SIG (Sistema de Informações Geográficas), o aplicativo móvel para atualização cadastral e a estrutura de geoprocessamento implantada, com especial atenção ao período

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



posterior à implantação, destinado à estabilização operacional das ferramentas e ao apoio à equipe técnica da Administração.

As atividades de suporte deverão incluir:

- Atendimento técnico remoto e/ou presencial, com tempo máximo de resposta de até 48 horas úteis após a abertura do chamado;
- Correção de eventuais falhas, bugs ou inconsistências identificadas nos sistemas SIG e aplicativo móvel;
- Atualização de versões, pacotes de segurança e melhorias das ferramentas fornecidas;
- Apoio técnico contínuo aos servidores municipais para dúvidas relacionadas ao uso das soluções fornecidas, incluindo auxílio na parametrização de mapas temáticos, extração de relatórios e exportação de dados;
- Registro de todas as atividades de manutenção realizadas, mediante relatório mensal a ser enviado à administração municipal;
- Atualizações contínuas de componentes técnicos e serviços web (APIs, WMS, WFS, etc.), quando aplicável, mantendo a compatibilidade e o funcionamento pleno do ambiente SIG.

O suporte técnico deverá ser garantido durante todo o período de vigência do contrato, com duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante interesse da administração pública e avaliação da necessidade de continuidade dos serviços.

#### **7.10. GERAÇÃO DE PLANTAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB)**

A contratada deverá realizar a elaboração a elaboração das plantas, memoriais descritivos e demais peças técnicas necessárias aos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas e legislações aplicáveis. As plantas deverão apresentar precisão cartográfica compatível com a finalidade, contemplando a delimitação de glebas, lotes, logradouros, áreas públicas e eventuais restrições de uso, permitindo a instrução correta dos processos administrativos e judiciais. Esse material técnico é fundamental para assegurar a validade jurídica dos procedimentos, garantir segurança aos beneficiários e atender plenamente às exigências dos órgãos competentes.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 7.11. ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

A contratada deverá revisar e atualizar o perímetro urbano municipal, com base em levantamento georreferenciado preciso, análise da ocupação atual e diretrizes do Plano Diretor, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

O serviço deverá contemplar a definição e geocodificação dos limites oficiais, bem como a elaboração de plantas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, as orientações do Ministério das Cidades e demais órgãos competentes. O objetivo é atualizar o perímetro urbano, subsidiando o ordenamento territorial, orientando políticas públicas de expansão urbana, apoiando a regularização fundiária, a infraestrutura e a fiscalização, garantindo segurança jurídica e aderência às exigências legais.

## 7.12. PROJETO DE ENDEREÇAMENTO DA CIDADE (PEC):

A contratada deverá desenvolver e implantar o projeto de endereçamento urbano, visando padronizar, corrigir e, quando necessário, criar a numeração predial e a nomenclatura oficial de logradouros, em conformidade com as normas da ABNT, diretrizes do Ministério das Cidades e legislações municipais pertinentes. O projeto deverá contemplar levantamento em campo, georreferenciamento, atualização da base cartográfica e elaboração de planta de endereçamento, assegurando que cada imóvel possua um endereço único, padronizado e oficializado. Essa medida é fundamental para otimizar a organização urbana, facilitar a localização de imóveis, melhorar a eficiência da prestação de serviços públicos e privados, e garantir a correta entrega de correspondências pelos Correios e demais operadores logísticos.

Essa execução deverá assegurar a organização urbana, facilitar a localização de imóveis, otimizar a prestação de serviços e promover segurança jurídica na numeração e nomenclatura oficial.

## 7.13. MIGRAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PARA O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL:

A contratada deverá executar do processo de integração e migração dos dados levantados durante a atualização cadastral diretamente para a base de dados do sistema de arrecadação atualmente utilizado pelo Município. O serviço deverá contemplar a compatibilização de formatos, a padronização de campos e a validação das informações, garantindo a consistência e integridade dos dados migrados.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A integração será realizada de forma segura, preservando o histórico e assegurando que todas as alterações sejam refletidas no sistema oficial de gestão tributária. Essa etapa é essencial para otimizar o processamento de lançamentos fiscais, melhorar a eficiência na cobrança de tributos e assegurar que o Município disponha de informações atualizadas e confiáveis para a tomada de decisões administrativas e financeiras.

#### 7.14. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução total dos serviços será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser ajustado conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração.

Ressalta-se que determinados serviços, a exemplo da manutenção do Sistema de Informações Geográficas (SIG), do aplicativo móvel de atualização cadastral e da assessoria técnica em geoprocessamento, poderão ser prorrogados ou renovados, conforme a necessidade e o interesse da Administração Municipal, com vistas à garantia da atualização contínua da base cadastral e da manutenção da estrutura tecnológica implantada.

A contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, um cronograma detalhado contendo as etapas dos serviços, com prazos, metas e responsáveis técnicos, que será objeto de aprovação pela fiscalização contratual e servirá como instrumento de controle e acompanhamento da execução.

O cronograma poderá ser ajustado em razão de condições climáticas adversas que impeçam a realização de aerolevantamentos ou atividades de campo, mediante justificativa técnica da contratada e aprovação da fiscalização contratual, sem aplicação de penalidades.

#### 7.15. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A execução dos serviços de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado – Bahia, com utilização de geotecnologias, durante toda a vigência contratual, deverá garantir a continuidade operacional e o pleno funcionamento da infraestrutura de geoprocessamento implantada no município.

Como resultados da execução contratual, espera-se:

- Manutenção da estrutura do Sistema de Informações Geográficas (SIG) em pleno funcionamento;
- Atualização permanente da base cartográfica municipal;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Ampliação da capacidade técnica do corpo técnico municipal;
- Suporte rápido e eficaz às atividades de gestão territorial, tributária e ambiental do município.

Ao final do contrato, a contratada deverá entregar todos os produtos técnicos, bases de dados geoespaciais, relatórios técnicos e documentação metodológica produzida durante a prestação de serviço. Os dados deverão ser disponibilizados em formatos compatíveis com sistemas de informação geográfica, assegurando a continuidade de sua utilização pela Administração Municipal para fins de planejamento urbano, gestão territorial, fiscalização e modernização da gestão pública.

A prestação continuada desses serviços assegurará a operação contínua do sistema geoespacial implantado, promovendo maior autonomia da administração municipal e garantindo que a infraestrutura implantada, composta pela base cartográfica, ortofotografias, Sistema de Informações Geográficas (SIG) e aplicativo móvel de coleta de dados, seja mantida, atualizada e utilizada com qualidade ao longo de todo o período contratual.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## PREPOSTO

**8.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**8.7.** O contratado deverá manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-lo perante a Administração, durante todo o período de execução dos serviços, especialmente nas etapas de levantamento de campo, atualização cadastral e implantação das soluções tecnológicas.

**8.8.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

**8.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

**8.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços técnicos especializados de aerofotogrametria, geoprocessamento, atualização cadastral imobiliária, implantação de sistema de informações geográficas (SIG) e demais atividades previstas neste Termo de Referência, verificando o cumprimento das especificações técnicas e metodologias estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública Municipal.

**8.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**8.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

**8.18.** Cabe ao gestor do contrato:

**8.18.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.18.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.18.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.18.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.18.5** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.6** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.18.7** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

**8.18.8** receber e dar encaminhamento imediato:

**8.18.8.1** às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

**8.18.8.2** à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das etapas relacionadas à execução dos serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado – Bahia, incluindo atividades de aerolevanteamento, produção cartográfica digital, estruturação da base de dados geoespacial, atualização cadastral em campo, implantação ou atualização do Sistema de Informações Geográficas (SIG) e demais

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, ficará condicionado à aprovação do controle de qualidade realizado pela Administração.

9.2. Para fins de aceite técnico e liberação do pagamento da etapa correspondente, os produtos entregues deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas aplicáveis às atividades de geotecnologias, incluindo, quando couber, a verificação do Padrão de Exatidão Cartográfica para Produtos Digitais, a validação topológica da base cartográfica, a consistência do banco de dados geoespacial e a conformidade das informações cadastrais coletadas em campo.

9.3. Caso sejam identificadas inconsistências, erros de precisão cartográfica, falhas na estruturação da base geoespacial ou divergências nas informações cadastrais levantadas, a contratada deverá realizar as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração, ficando suspenso o pagamento da etapa correspondente até a plena regularização e aprovação técnica dos produtos entregues.

9.4. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

9.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.5.1 não produziu os resultados acordados;

9.5.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.5.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## RECEBIMENTO

9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.6.1 Para fins de recebimento provisório, considerar-se-á concluída cada etapa quando a contratada entregar os respectivos produtos técnicos previstos no cronograma físico-financeiro, tais como ortofotos georreferenciadas, base cartográfica vetorial, banco de dados geoespacial estruturado, módulos do Sistema de Informações Geográficas (SIG), aplicativo móvel de coleta cadastral, relatórios técnicos e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

9.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, especialmente aquelas relacionadas à execução do aerolevanteamento, produção cartográfica, implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), desenvolvimento do aplicativo móvel, atualização cadastral em campo e entrega dos produtos técnicos correspondentes.

9.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.12.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.16. O recebimento provisório dos produtos técnicos relacionados às atividades de aerofotogrametria, cartografia digital, implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), aplicativo móvel e atualização cadastral somente ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, incluindo testes de funcionamento dos sistemas, validação cartográfica e entrega da documentação técnica exigida.

9.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## LIQUIDAÇÃO

9.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas na legislação aplicável, ou verificação em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes.

9.28. A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de verificação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como aos cadastros de empresas sancionadas da Administração Pública, com o objetivo de:

9.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.29. Constatando-se situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Contratante.

9.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação quanto às condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

9.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

9.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## REAJUSTE

9.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 24 de março de 2026.

9.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CESSÃO DE CRÉDITO

9.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.47.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO MEDIANTE:**

10.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestações de serviços ou fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **10.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **10.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto a ser licitado.

10.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

10.11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.11.2.5.1. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.11.2.6.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

10.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.11.2.7.1. caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

### **10.11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.11.3.1.** Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou de serviços ou está prestando serviços em características, quantidades e prazos, de maneira satisfatória, similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

10.11.3.1.2. Para fins de comprovação de capacidade técnica, o (s) atestados apresentado (s) deverá (ão) demonstrar que a licitante possui experiência na execução de serviços relacionados a geotecnologias aplicadas à atualização de cadastro imobiliário municipal, incluindo, sempre que aplicável, atividades como:

- Realização de levantamentos aerofotogramétricos com resolução mínima de 4 cm/pixel ou melhor, georreferenciados em sistema UTM e datum SIRGAS 2000, com comprovação de entrega de ortofotos na escala 1:1.000 ou mais detalhada.
- Levantamento móvel de logradouros 360°.
- Licença de uso e suporte técnico do software SIG ofertado.
- Integração com bases cadastrais municipais e sistema de arrecadação.
- Implantação e suporte de Aplicativo móvel para cadastro em campo.
- Capacidade para prover treinamento e suporte técnico durante o período contratual.
- Cadastro imobiliário in-loco dos imóveis das áreas urbanas e/ou de expansão urbana.
- Serviços Técnicos de Geoprocessamento e Cartografia, ou assessoria em geoprocessamento.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.11.3.2.** Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades técnicas envolvidas, nos termos da Lei nº 5.194/1966 (regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo) e da Resolução nº 51 do CAU/BR.

**10.11.3.2.1.** Comprovação de que a empresa dispõe de equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços objeto da presente contratação, mediante apresentação de documentação que demonstre a formação e experiência dos profissionais responsáveis pela execução das atividades. A empresa deverá apresentar a indicação nominal da equipe técnica

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



mínima, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- Profissionais com formação ou atuação comprovada na área de geoprocessamento, cartografia digital ou áreas correlatas, com experiência mínima de 02 (dois) anos;
- Profissional com formação na área de Tecnologia da Informação, com experiência mínima de 02 (dois) anos, responsável pela manutenção, suporte técnico e eventuais melhorias do Sistema de Informações Geográficas (SIG) e do aplicativo móvel de coleta cadastral durante a execução do contrato.

Para todos os profissionais indicados na equipe técnica mínima, deverão ser apresentados:

- Currículos profissionais atualizados;
- Comprovação da formação acadêmica (diplomas ou certificados);
- Comprovação de registro nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável (CREA ou CAU);
- Documentação que comprove o vínculo do profissional com a empresa licitante ou compromisso de contratação para execução do objeto. A comprovação se dará por meio da apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato Social registrado no órgão competente, contrato de prestação de serviços, Termo de Responsabilidade Técnica, declaração com anuência do profissional ou ficha de Registro de Empregado devidamente assinadas;

**10.11.2.2.** Termo de concordância e responsabilização técnica pelos serviços a serem prestados, devidamente assinado pelo profissional indicado, contendo identificação completa e compromisso quanto à execução das atividades sob sua responsabilidade.

10.11.3. Comprovação de que dispõe de infraestrutura tecnológica mínima necessária à execução do objeto, mediante apresentação de documentação comprobatória, tais como:

- certificados de registro ou homologação de **aeronaves ou sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS/drones)** junto à **ANAC e DECEA**, quando utilizados para geração de imagens aéreas ou produtos cartográficos necessários à atualização da base cartográfica municipal;
- comprovante de **inscrição ou autorização junto ao Ministério da Defesa, categoria A**,

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



quando aplicável às operações aerofotogramétricas;

- documentação que comprove a **propriedade, locação ou disponibilidade de equipamentos GNSS geodésicos**, necessários à implantação de pontos de apoio e controle para georreferenciamento e validação cartográfica;
- comprovação de **licenciamento ou disponibilidade de Sistema de Informações Geográficas (SIG)** a ser utilizado para armazenamento, gestão, análise e integração dos dados cartográficos e cadastrais produzidos;
- comprovação de disponibilidade de **aplicativo móvel para coleta de dados cadastrais em campo**, próprio ou contratado sob licença, capaz de operar em modo offline e registrar coordenadas geográficas, imagens e atributos dos imóveis;
- **declaração de disponibilidade da infraestrutura tecnológica necessária à execução do contrato**, assinada pelo responsável técnico da empresa.

#### 10.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do prestador do serviço ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**a.5)** Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

**b)** A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

Passivo Circulante  $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

**c)** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

**d)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

**d.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.11.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.11.6. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

10.11.7. Declaração que inexistente impedimento à habilitação da licitante e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

10.11.8. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11.9. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.11.10. Declaração, informando que tem ciência a todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.11.11. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

## **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS**

10.12. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.12.1. Relação nominal dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.12.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

10.12.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.12.4. Registro da cooperativa previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.12.5. Comprovação da integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.12.6. Documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

15.12.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

## 11. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado para a contratação será mantido, preferencialmente, em caráter sigiloso até a adjudicação do objeto, sendo disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo. O sigilo visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar o interesse público, impedindo a influência indevida no comportamento dos licitantes.

11.2. No âmbito desta contratação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado – Bahia, com uso de geotecnologias, a manutenção do orçamento estimado em sigilo mostra-se necessária pelos seguintes fundamentos:

### A) PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME

A divulgação antecipada do orçamento estimado poderia induzir os licitantes a apresentarem propostas próximas ao teto definido pela Administração, reduzindo a competitividade do certame e limitando a possibilidade de obtenção de propostas economicamente mais vantajosas.

Considerando que os serviços de geotecnologias aplicados à atualização do cadastro imobiliário envolvem diferentes metodologias, tecnologias e modelos operacionais, tais como

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



aerolevanteamento, levantamento cadastral em campo, processamento cartográfico e implantação de sistemas geoespaciais, a manutenção do sigilo do orçamento contribui para estimular propostas mais eficientes e competitivas.

## **B) MITIGAÇÃO DE RISCOS DE CONLUIO**

Os serviços relacionados à atualização do cadastro imobiliário com uso de geotecnologias apresentam elevado grau de especialização técnica, envolvendo atividades como aerofotogrametria, georreferenciamento, produção cartográfica digital, geoprocessamento e integração de bases de dados espaciais com sistemas de gestão municipal.

Embora o orçamento estimado da Administração seja fundamentado em pesquisa de mercado e reflita valores compatíveis com a realidade, a divulgação antecipada desse parâmetro pode induzir comportamentos estratégicos por parte dos licitantes, como o alinhamento de propostas próximas ao valor estimado ou o ajuste artificial de preços.

Nesse contexto, a manutenção do sigilo do orçamento estimado contribui para reduzir riscos de conluio ou de uniformização de propostas, preservando a competitividade do certame e favorecendo a apresentação de ofertas independentes e economicamente mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da legalidade.

## **C) PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DO ERÁRIO**

A manutenção do sigilo do orçamento estimado:

- Estimula a apresentação de propostas com valores mais competitivos;
- Reduz o risco de sobrepreço decorrente do alinhamento de propostas ao orçamento da Administração;
- Contribui para a economicidade na contratação;
- Favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **D) TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INSTITUCIONAL**

A adoção do sigilo orçamentário não compromete a transparência do processo licitatório, uma vez que:

- O orçamento estimado permanecerá disponível aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado;
- Após o julgamento das propostas, o orçamento poderá ser tornado público;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



• Todos os atos administrativos do processo licitatório permanecerão devidamente registrados, documentados e passíveis de auditoria pelos órgãos competentes.

11.3. Dessa forma, a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação constitui medida adequada, necessária e proporcional, destinada a preservar a competitividade do certame, mitigar riscos de conluio e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

**06.01. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVIMENTO ECONÔMICO**  
**2014 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLV.ECONÔMICO**  
**3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte: 500**

## 13. PROVA DE CONCEITO (POC)

Para garantir a aderência técnica e a viabilidade prática das soluções propostas pela licitante provisoriamente melhor classificada, será exigida a apresentação de Prova de Conceito (POC) das soluções ofertadas, incluindo:

- o Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- o Aplicativo Móvel para atualização cadastral;
- o Sistema de Mapeamento Móvel Terrestre.

A POC será realizada em sessão pública, em data e horário divulgados pelo Pregoeiro, após análise da documentação da licitante provisoriamente melhor classificada.

A licitante deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua convocação pela Administração Pública, apresentar presencialmente à CONTRATANTE as funcionalidades e a capacidade operacional das soluções ofertadas.

Durante a POC, a licitante deverá demonstrar a capacidade operacional e as funcionalidades essenciais dos sistemas objeto da licitação, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, permitindo à Administração avaliar sua aderência aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos, bem como a viabilidade prática de utilização das soluções.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A apresentação da Prova de Conceito tem como objetivo assegurar que a solução tecnológica proposta esteja plenamente funcional, em conformidade com os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência, e que atenda às necessidades da Administração Pública quanto à eficiência, precisão e integração dos sistemas.

A não apresentação da PoC no prazo estipulado ou a apresentação em desacordo com os requisitos técnicos poderá acarretar na desclassificação da empresa, conforme legislação aplicável.

### 13.1. PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA SIG

DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	ATENDE	OBRIGATÓRIA OU DESEJÁVEL
1. Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM)		
O sistema deverá possibilitar o cadastro, atualização e gestão de imóveis urbanos e rurais, integrando dados alfanuméricos e geoespaciais.		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá permitir importação e exportação de dados em formatos abertos (CSV, SHP, GeoJSON, entre outros).		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá oferecer mecanismos de versionamento e histórico de alterações, garantindo rastreabilidade e auditoria.		OBRIGATÓRIA
2. Mapas Interativos e Geoprocessamento		
O sistema deverá disponibilizar mapas interativos online com suporte a serviços geográficos padrão OGC (WMS, WFS, WMTS).		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá permitir integração com imagens de satélite, ortofotos e fotografias em 360°, bem como visualização via street view.		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá contemplar ferramentas de medição (área, perímetro, distâncias) e sobreposição de múltiplas camadas.		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá contemplar <b>ferramentas de Impressão e exportação</b> com templates de impressão (A4/A3/A0): título, legenda, escala gráfica, coordenadas		OBRIGATÓRIA

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



e exportações em PNG/JPEG.		
O sistema deverá contemplar <b>ferramenta de comparação entre os dados de geoprocessamento e o sistema tributário municipal</b> , possibilitando identificar divergências cadastrais, inconsistências de uso do solo e discrepâncias na base tributária, favorecendo maior eficiência na arrecadação e na atualização cadastral (ex.: "área construída do IPTU difere > X% do mapeado").		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá contemplar <b>ferramenta de Pesquisa inteligente</b> : por inscrição, CPF/CNPJ (quando permitido), endereço/CEP, código do imóvel, matrícula, coordenadas.		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá contemplar <b>ferramenta de pesquisa de viabilidade econômica</b> , permitindo análises relacionadas ao uso e ocupação do solo. <b>A disponibilização desta ferramenta estará condicionada à existência de Plano Diretor ou legislação urbanística equivalente</b> , uma vez que tais instrumentos fornecem as diretrizes normativas necessárias para orientar as análises e simulações econômicas.		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá suportar a <b>visualização e manipulação de nuvens de pontos tridimensionais</b> , possibilitando inspeções detalhadas do território, medições de altura e volume, bem como integração com demais camadas geoespaciais para análises avançadas.		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá contemplar <b>ferramenta de solicitações de serviços pela população</b> , permitindo o registro de demandas como poda de árvores, substituição de lâmpadas, manutenção de bueiros, entre outros serviços públicos. Essa funcionalidade deverá garantir o acompanhamento das solicitações em tempo real, com protocolos, status de atendimento		OBRIGATÓRIA

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



e integração com as equipes responsáveis.		
Sistema de <b>Fiscalização Georreferenciada e Defesa Civil</b> deverá ser composto por um Mapa Interativo WebGIS, desenvolvido utilizando OpenLayers 6+, GeoServer, PostgreSQL/PostGIS e Adianti Framework, permitindo a visualização em tempo real de lotes, quadras, logradouros, áreas de risco e ocorrências georreferenciadas. O sistema deve possuir ferramentas de medição de área e distância, busca inteligente de endereço, geolocalização, exportação para imagem e painel lateral retrátil, contendo camadas de Defesa Civil e filtros de ocorrências. Todas as camadas deverão ser servidas via serviços WMS e WFS, através de infraestrutura GeoServer, permitindo alta performance e compatibilidade com navegadores modernos.		OBRIGATÓRIA
<b>3. Gestão Tributária</b>		
O sistema deverá permitir a integração com o sistema de arrecadação existente no município.		OBRIGATÓRIA
<b>4. Gestão de Processos e Atividades</b>		
O sistema deverá dispor de ferramenta de acompanhamento de tarefas e processos em modelo Kanban, com atribuição de responsáveis, prazos e indicadores de desempenho.		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá permitir notificações automáticas por e-mail e/ou SMS aos responsáveis pelas atividades.		OBRIGATÓRIA
<b>5. Relatórios e Dashboards</b>		
<b>1. Módulo “Dashboard Fiscal IPTU Integrado ao Sistema de Informações Geográficas – SIG Municipal”</b>		
<b>1.1. Objetivo</b>		
O módulo Dashboard Fiscal IPTU Integrado ao <b>Sistema de Informações Geográficas – SIG Municipal</b> tem por objetivo disponibilizar, em ambiente web, uma visão gerencial consolidada dos cálculos de IPTU, débitos e pagamentos, integrando dados fiscais (banco de dados tributário) com a base geoespacial do		OBRIGATÓRIA

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



município (camadas do GeoServer).		
O painel deverá permitir que gestores e equipes técnicas acompanhem, em tempo real, indicadores de arrecadação, inadimplência, distribuição territorial do débito e desempenho por setor, bairro e inscrição municipal, servindo como ferramenta de apoio à tomada de decisão, planejamento de fiscalização e ações de cobrança.		OBRIGATÓRIA
2. Escopo Funcional		
2.1. Visão Geral do Dashboard		
O fornecedor deverá entregar um dashboard web responsivo, com layout moderno, composto, no mínimo, pelos seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Conjunto de cards de indicadores numéricos na parte superior;</li><li>• Mapa interativo (SIG Municipal) com representação temática das inscrições por situação (Pago / Débito / Sem informação);</li><li>• Tabela de ranking das inscrições com maior débito (Top 8 ou parametrizável);</li><li>• Painel de gráficos analíticos (Chart.js ou similar);</li><li>• Ferramentas de filtro que afetam simultaneamente indicadores, mapa, ranking e gráficos;</li><li>• Funções de exportação de dados (CSV) e de geração de relatório em PDF do dashboard.</li></ul>		OBRIGATÓRIA
2.2. Cards de Indicadores (KPIs)		
O dashboard deverá apresentar, no mínimo, os seguintes cards com indicadores:		
Total de cálculos de IPTU <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Fonte: tabela banco_el.calculo_contribuinte (ou equivalente).</li><li>◦ Filtro por ano do exercício e código de agrupamento (ex.: IPTU, outros cadastros).</li><li>◦ Possibilidade de filtragem por setor geográfico, cruzado com a camada geoespacial.</li></ul>		OBRIGATÓRIA

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>Total lançado (Débito + Pago)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Cálculo a partir da soma do valor em débito e do valor pago no ano selecionado.</li><li>◦ Exibido em formato monetário (R\$) com máscara brasileira.</li></ul>		OBRIGATÓRIA
<p>Total em débito (ano selecionado)</p> <p>Somatório dos valores das parcelas em situação "Débito" (ou equivalente), desconsiderando parcelas técnicas (ex.: parcela 0) conforme regra acordada.</p>		OBRIGATÓRIA
<p>Total pago (ano selecionado)</p> <p>Somatório dos valores das parcelas em situação "Pago".</p>		OBRIGATÓRIA
<p>Quantidade de inscrições com débito</p> <p>Contagem de inscrições municipais distintas que possuam, no ano selecionado, ao menos uma parcela em débito.</p>		OBRIGATÓRIA
<p>Taxa de pagamento (ano)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Indicador percentual = <math>(\text{Total Pago} / \text{Total Lançado}) \times 100</math>.</li><li>◦ Apresentado com duas casas decimais.</li></ul>		OBRIGATÓRIA
<p>Índice de inadimplência</p> <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Indicador percentual = <math>(\text{Total Débito} / \text{Total Lançado}) \times 100</math>.</li><li>◦ Apresentado com destaque visual (ex.: cor de alerta quando acima de limiares paramétricos).</li></ul>		OBRIGATÓRIA
<p>Débito médio por inscrição</p> <p>Cálculo: Total em débitos / número de inscrições com débito.</p>		OBRIGATÓRIA
<p>Cobertura de cálculo IPTU</p>		OBRIGATÓRIA

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Indicador que relaciona a quantidade de inscrições com cálculo na base tributária com o total de imóveis geográficos cadastrados na camada de referência (ex.: layer jeque_2025).</li><li>◦ Ex.: Cobertura = (Qtde. inscrições com cálculo / Qtde. de imóveis na camada geo) × 100.</li></ul>		
<p>Variação do total lançado em relação ao ano anterior</p> <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Cálculo da diferença percentual do total lançado entre o ano corrente e o ano imediatamente anterior.</li><li>◦ Ex.: ((Lançado atual – Lançado ano anterior) / Lançado ano anterior) × 100.</li></ul>		OBRIGATÓRIA
<p>Todos os indicadores devem ser automaticamente recalculados quando o usuário alterar filtros de ano, setor ou agrupamento.</p>		OBRIGATÓRIA
<b>2.3. Mapa Interativo (SIG Municipal)</b>		
<p>O módulo deverá incorporar um mapa interativo baseado em tecnologias <b>SIG Municipal</b> (ex.: OpenLayers) com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Camada base ortofoto<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Servida via GeoServer em serviço WMS.</li><li>◦ Configurada de forma parametrizada (sem URLs fixas em código), lendo as informações de seção [geoserver] em arquivo de configuração do sistema.</li></ul></li><li>• Camada vetorial de imóveis / inscrições<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Servida via GeoServer em serviço WFS (GeoJSON).</li><li>◦ Deve conter, no mínimo, atributos:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ inscricao (ou equivalente),</li><li>▪ setor,</li><li>▪ bairro,</li><li>▪ geometria do imóvel (polígono).</li></ul></li><li>◦ Nome da layer também parametrizado via INI.</li></ul></li><li>• Estilização temática por situação fiscal<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Lotes com situação Pago: cor distinta (ex.:</li></ul></li></ul>		OBRIGATÓRIA

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>verde).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Lotes com situação Débito: cor de alerta (ex.: vermelho).</li><li>◦ Lotes sem informação ou não encontrados no banco fiscal: cor neutra (ex.: cinza).</li><li>◦ Cálculo de situação feito pela integração entre a camada geoespacial e o resumo das parcelas e cálculos no banco tributário.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>• Interação e tooltip<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Ao posicionar o cursor sobre um imóvel, exibir tooltip com:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Inscrição municipal;</li><li>▪ Situação fiscal (Pago/Débito/Sem informação);</li><li>▪ Valor total em débito (quando aplicável);</li><li>▪ Setor e bairro.</li></ul></li><li>◦ A tooltip deve ser não intrusiva, com design responsivo.</li></ul></li><li>• Sincronização com ranking<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Ao clicar uma linha do Top 8 (tabela de inscrições com maior débito), o mapa deve:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Filtrar para mostrar apenas a inscrição selecionada;</li><li>▪ Realizar zoom automático para enquadrar o imóvel escolhido;</li><li>▪ Destacar visualmente o lote selecionado.</li></ul></li></ul></li><li>• Filtros de mapa<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Filtro por situação:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Todos;</li><li>▪ Somente Débito;</li><li>▪ Somente Pago.</li></ul></li><li>◦ Filtro por setor:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Lista carregada dinamicamente a partir da camada geoespacial (sem necessidade de alterar código).</li></ul></li><li>◦ Filtro por valor mínimo de débito:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Faixas pré-configuradas (ex.: ≥ R\$ 1.000, ≥ R\$</li></ul></li></ul></li></ul>		
--	--	--

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.000, ≥ R\$ 10.000) para destacar grandes devedores.		
2.4. Tabela de Ranking (Top Devedores)		
<p>O dashboard deverá apresentar uma tabela de ranking das inscrições com maior débito, contendo, no mínimo, os campos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Inscrição municipal;</li><li>• Inscrição reduzida (quando aplicável);</li><li>• Ano de exercício;</li><li>• Quantidade de parcelas em débito;</li><li>• Valor total do débito (formatado em R\$).</li></ul> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ordenação decrescente pelo valor total do débito;</li><li>• Limite padrão de 8 registros (parametrizável);</li><li>• Reagrupar a tabela automaticamente conforme filtros de ano, setor e valor mínimo de débito;</li><li>• Ao clicar numa linha:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Destacar visualmente a linha selecionada;</li><li>◦ Atualizar o painel de detalhes da inscrição;</li><li>◦ Centralizar e dar zoom na feição correspondente no mapa.</li></ul></li></ul>		OBRIGATÓRIA
<p>2.5. Painel de Detalhes da Inscrição</p> <p>Ao selecionar uma inscrição no ranking, o sistema deverá exibir, em painel específico:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Inscrição municipal completa;</li><li>• Inscrição reduzida;</li><li>• Ano;</li><li>• Quantidade de parcelas em débito;</li><li>• Valor total em débito (formatado);</li><li>• Botão/hiperlink para:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ “Ver detalhes e parcelas”: abre o formulário de consulta fiscal com as parcelas daquela inscrição;</li><li>◦ “Abrir no mapa fiscal”: abre o módulo de mapa fiscal do sistema, já focado na inscrição selecionada.</li></ul></li></ul>		OBRIGATÓRIA
2.6. Análises Gráficas		
O módulo deverá contar com gráficos dinâmicos, integrados ao painel, desenvolvidos em biblioteca		OBRIGATÓRIA

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>moderna (ex.: Chart.js), contemplando, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Gráfico de composição Débito x Pago (Pizza ou Donut)<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Exibe, em percentual e valor absoluto, a proporção de valores em débito e pagos no ano selecionado.</li></ul></li><li>• Gráfico de barras “Débito por Setor”<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Eixo X: setores cadastrais (ex.: SETOR 01, SETOR 02, etc.);</li><li>◦ Eixo Y: valor total em débito por setor;</li><li>◦ Recalcula-se automaticamente conforme filtro de ano e setor.</li></ul></li><li>• Gráfico de ranking por bairro<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Dois rankings (podendo ser em barras horizontais ou verticais):<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Bairros com maior valor em débito;</li><li>▪ Bairros com maior valor pago (quando disponível na base).</li></ul></li><li>◦ Eixo X: bairros; Eixo Y: valores agregados.</li></ul></li></ul>		
<p>Todos os gráficos deverão atualizar em tempo real conforme filtros aplicados (ano, setor, situação, valor mínimo de débito).</p>		OBRIGATÓRIA
<b>2.7. Exportação e Relatórios</b>		
<p>O dashboard deverá prover, no mínimo, as seguintes funções de exportação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Exportação de ranking (Top 8) em CSV<ol style="list-style-type: none"><li>1. Geração de arquivo .csv com o conteúdo da tabela de ranking, respeitando os filtros correntes.</li><li>2. Codificação em UTF-8 e separador adequado (ponto e vírgula).</li><li>3. Cabeçalhos: inscrição, inscrição reduzida, ano, quantidade de parcelas, total em débito.</li></ol></li><li>2. Geração de PDF do dashboard<ol style="list-style-type: none"><li>1. Captura da área principal do dashboard em layout paisagem (formato A4, orientação landscape).</li><li>2. Deve incluir:</li></ol></li></ol>		OBRIGATÓRIA

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>1. Cards de indicadores; 2. Mapa em miniatura; 3. Tabela de ranking; 4. Gráficos principais. 3. Utilização de biblioteca de geração de PDF em cliente (ex.: html2pdf.js) ou servidor, garantindo legibilidade e fidelidade visual.</p>		
<b>3. Integrações e Fontes de Dados</b>		
<p>O módulo deverá integrar, no mínimo, as seguintes fontes:</p> <p>3. Base Tributária (IPTU)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Tabelas de cálculos e parcelas (ex.: banco_el.calculo_contribuinte e banco_el.calculo_parcela ou equivalentes definidos pelo município).</li><li>◦ Integração com API REST do sistema tributário, quando aplicável, para sincronização de dados.</li></ul> <p>4. Base Geoespacial</p> <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Schema geográfico e tabela de imóveis do município.</li><li>◦ Atributos mínimos: inscrição imobiliária, setor, bairro, geometria do imóvel.</li></ul> <p>5. Configuração por arquivo INI</p> <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Arquivo de configuração do módulo contendo, no mínimo:</li></ul> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Seção [db] ou equivalente: parâmetros de conexão com banco de dados;</li><li>2. Seção [geo] ou equivalente: schema e tabela geo de referência;</li><li>3. Seção [geoserver]: url, workspace, wms_layer_ortho, wfs_layer_imoveis, entre outros.</li></ol> <p>Toda a parametrização deverá ser feita via arquivo de configuração, sem necessidade de alteração de código-fonte para cada município.</p>		OBRIGATÓRIA
<b>4. Requisitos Técnicos Mínimos</b>		
Aplicação web desenvolvida em linguagem de		OBRIGATÓRIA

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



programação compatível com o ambiente do município (ex.: PHP 7+ com Adianti Framework ou equivalente).		
Banco de dados relacional (ex.: PostgreSQL) com acesso às tabelas fiscais e geoespaciais.		
Servidor de mapas compatível com padrões OGC (obrigatório suporte a WMS e WFS), preferencialmente GeoServer.		OBRIGATÓRIA
Front-end responsivo, com uso de: <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Biblioteca SIG Municipal (ex.: OpenLayers);</li><li>◦ Biblioteca de gráficos (ex.: Chart.js);</li><li>◦ Biblioteca para geração de PDF (ex.: html2pdf.js ou equivalente).</li></ul>		OBRIGATÓRIA
Compatibilidade com navegadores atualizados (Chrome, Edge, Firefox).		OBRIGATÓRIA
<b>5. Requisitos de Usabilidade e Interface</b>		
Interface moderna e clean, com cores e tipografia adequadas para leitura prolongada.		OBRIGATÓRIA
Layout responsivo, adaptado para uso em desktops e notebooks, com degradação aceitável em tablets.		OBRIGATÓRIA
Tooltips explicativos nos elementos-chave (cards, filtros, botões de exportação, mapa).		OBRIGATÓRIA
Legendas claras para mapa e gráficos.		OBRIGATÓRIA
Mensagens de erro amigáveis em caso de falha de carga de dados (API, banco, GeoServer).		OBRIGATÓRIA
<b>6. Requisitos de Parametrização</b>		
O sistema deverá permitir, sem alteração de código-fonte: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Configuração da conexão com a base tributária e</li></ol>		OBRIGATÓRIA

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



geoespacial via arquivo INI; 2. Alteração do workspace e das camadas WMS/WFS do GeoServer via INI; 3. Ajuste do número de setores, nomes de campos e esquema da tabela geoespacial; 4. Configuração dos limiares de valor mínimo de débito para filtros (ex.: 1.000, 5.000, 10.000); 5. Configuração de anos disponíveis para análise (ex.: 2023, 2024, 2025), de acordo com a disponibilidade de dados.		
<b>7. Requisitos de Segurança e Auditoria</b>		
Acesso ao dashboard restrito a usuários autenticados no sistema.		OBRIGATÓRIA
Respeito aos perfis de autorização definidos (ex.: apenas determinados perfis podem visualizar valores absolutos; outros visualizam apenas indicadores agregados).		OBRIGATÓRIA
Comunicação com API tributária e banco de dados em canais seguros (HTTPS quando aplicável).		OBRIGATÓRIA
Registros de log mínimo para: ◦ Erros de consulta; ◦ Falhas na integração com API; ◦ Eventos de exportação (PDF/CSV) quando exigido pelo município.		OBRIGATÓRIA
<b>8. Critérios de Aceite</b>		
O módulo será considerado aceite quando, no ambiente de homologação do município: 1. Os indicadores dos cards apresentarem valores consistentes com consultas amostrais diretamente no banco tributário; 2. O mapa exibir corretamente a temática Pago/Débito/Sem informação, com possibilidade de seleção por setor e filtro por situação;		OBRIGATÓRIA

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>3. A tabela de ranking listar corretamente as inscrições de maior débito para o ano/setor selecionado;</p> <p>4. Os gráficos refletirem os mesmos valores consolidados exibidos nos cards e ranking;</p> <p>5. As funções de exportação (CSV e PDF) gerarem arquivos legíveis, consistentes e utilizáveis em relatórios de gestão;</p> <p>6. A parametrização via arquivo INI esteja validada, permitindo apontar para ambientes diferentes (produção, homologação, outros municípios) sem alteração de código.</p>		
<b>6. Protocolo e Atendimento</b>		
O sistema deverá contemplar módulo de protocolo eletrônico para registro, acompanhamento e tramitação de demandas.		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá disponibilizar ambiente de autoatendimento ao contribuinte, com consulta de processos e geração de documentos.		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá permitir comunicação transparente com contribuintes, por meio de notificações eletrônicas.		OBRIGATÓRIA
<b>7. Arquitetura e Infraestrutura</b>		
O sistema deverá operar em ambiente SaaS multi-tenant, permitindo o atendimento a múltiplos municípios em instâncias segregadas.		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá garantir escalabilidade horizontal e vertical, assegurando alto desempenho em cenários de grande volume de dados.		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá assegurar disponibilidade mínima de 99,5% (SLA mensal).		OBRIGATÓRIA
<b>8. Segurança e Conformidade</b>		
O sistema deverá atender às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá implementar autenticação multifator (MFA) para perfis administrativos.		OBRIGATÓRIA

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O sistema deverá registrar logs de acesso, operações críticas e auditoria completa das atividades realizadas.		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá suportar perfis de usuários e níveis de permissão configuráveis.		OBRIGATÓRIA
9. Interoperabilidade e Integrações		
O sistema deverá permitir integração via API REST e Web Services com sistemas de arrecadação, contabilidade, recursos humanos e outros utilizados pela Administração.		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá ser compatível com banco de dados geoespacial PostgreSQL/PostGIS ou equivalente.		OBRIGATÓRIA
10. Usabilidade e Acessibilidade		
O sistema deverá dispor de interface web responsiva, compatível com os principais navegadores (Chrome, Edge, Firefox, Safari).		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá atender às diretrizes de acessibilidade do eMAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico).		OBRIGATÓRIA
O sistema deverá permitir customização de perfis, painéis e relatórios pelo próprio usuário autorizado.		OBRIGATÓRIA

#### 14. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, garante tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente no âmbito das contratações públicas. Contudo, tal tratamento não impede a participação de empresas de maior porte quando as características técnicas do objeto assim o exigem. No presente caso, a adoção da participação ampla, permitindo a concorrência entre empresas de todos os portes, encontra-se devidamente justificada pelos fundamentos a seguir apresentados.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



#### 14.1. NATUREZA E COMPLEXIDADE DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado – Bahia, com uso de geotecnologias, contemplando, entre outras atividades:

- realização de aerolevanteamento aerofotogramétrico;
- produção de ortofotos georreferenciadas de alta resolução;
- elaboração e atualização da base cartográfica digital do Município;
- levantamento cadastral imobiliário em campo;
- implantação ou atualização do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- Atualização cadastral in-loco utilizando o aplicativo móvel;
- suporte técnico e treinamento dos servidores municipais para operação das ferramentas implantadas.

Tais atividades demandam elevado grau de especialização técnica, infraestrutura tecnológica adequada, utilização de equipamentos e softwares específicos, além de equipe multidisciplinar qualificada nas áreas de geoprocessamento, cartografia, engenharia, tecnologia da informação e cadastro técnico multifinalitário.

Considerando a complexidade técnica das atividades envolvidas, bem como a necessidade de garantir a precisão cartográfica, a consistência das informações cadastrais e a adequada integração entre bases de dados geoespaciais e sistemas administrativos municipais, a participação ampla mostra-se adequada para assegurar a competitividade do certame e ampliar as possibilidades de contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 14.2. GARANTIA DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE

A participação ampla:

- amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas com diferentes níveis de especialização técnica e capacidade operacional;
- favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- contribui para a economicidade na contratação;
- promove maior eficiência na seleção de soluções técnicas adequadas às necessidades do Município, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Administração evita restrições indevidas à competitividade e assegura que empresas com capacidade técnica comprovada possam participar do certame, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 14.3. PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A atualização do cadastro imobiliário municipal constitui instrumento fundamental para o planejamento urbano, a gestão territorial e o fortalecimento da arrecadação tributária municipal, especialmente no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Os serviços de atualização cadastral com uso de geotecnologias envolvem atividades estratégicas para a Administração Pública, tais como:

- levantamento preciso das características físicas dos imóveis;
- atualização da base cartográfica urbana;
- identificação de inconsistências cadastrais;
- integração entre dados espaciais e sistema de arrecadação municipal;
- suporte à gestão territorial e ao planejamento urbano.

Diante da relevância dessas atividades para a gestão municipal e para a eficiência da arrecadação tributária, a participação ampla contribui para ampliar o universo de empresas aptas a executar os serviços com qualidade técnica garantindo maior segurança para a Administração na contratação da proposta mais vantajosa.

### 14.4. Compatibilização com o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A adoção da participação ampla não afasta os benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, que permanecem plenamente aplicáveis, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, tais como:

- Direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006);
- Possibilidade de regularização fiscal tardia (art. 43 da LC nº 123/2006);
- Demais prerrogativas previstas na legislação vigente.

Dessa forma, garante-se o equilíbrio entre a promoção da competitividade, o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública.

À vista das características técnicas e operacionais do objeto, a adoção da participação ampla mostra-se adequada, segura e necessária para:

- Assegurar maior competitividade no certame;
- Possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Permitir que o Município tenha acesso ao maior número possível de empresas aptas a atender às exigências técnicas da contratação;
- Garantir qualidade técnica na execução dos serviços de atualização cadastral e produção cartográfica;
- Preservar o interesse público e a eficiência da gestão territorial e tributária municipal.

Assim, justifica-se a participação de empresas de todos os portes no presente certame, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

## 15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

### 15.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para a presente contratação, adota-se o critério de menor preço global, em razão da unidade e indivisibilidade do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado – Bahia, com uso de geotecnologias.

A adoção do critério de menor preço global assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo que todas as etapas e atividades que compõem o objeto sejam executadas de forma integrada, coordenada e contínua por uma única contratada, evitando fragmentação na execução dos serviços, inconsistências técnicas entre bases de dados e riscos à integridade das informações cadastrais e cartográficas do Município.

Esse critério também preserva a economicidade, pois considera o custo total da contratação, abrangendo todas as atividades necessárias à atualização do cadastro imobiliário, evitando distorções de julgamento que poderiam ocorrer caso os serviços fossem avaliados de forma isolada. Além disso, a escolha pelo menor preço global simplifica a gestão e a fiscalização contratual, assegurando resultados homogêneos e aderentes aos requisitos técnicos, cartográficos e operacionais definidos neste Termo de Referência. A adoção desse critério encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 15.2. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a execução integral dos serviços técnicos necessários à atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado – Bahia, com uso de geotecnologias.

O regime de empreitada por preço global mostra-se adequado, pois o objeto da contratação possui definição prévia e etapas técnicas integradas, permitindo à Administração contratar a execução completa dos serviços por valor previamente estabelecido, assegurando maior previsibilidade orçamentária e simplificação na gestão contratual. Além disso, a adoção desse regime contribui para garantir a execução coordenada e uniforme das atividades técnicas, preservando a consistência da base cartográfica, a integridade das informações cadastrais e a qualidade dos produtos geoespaciais gerados, elementos essenciais para a adequada gestão territorial, planejamento urbano e fortalecimento da arrecadação tributária municipal. Dessa forma, o regime adotado atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os serviços sejam executados com qualidade técnica e em conformidade com as necessidades da Administração Municipal.

## 16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, com validade durante toda a execução contratual e por até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

16.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério da contratada:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária;
- IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 16.3. SEGURO-GARANTIA

16.3.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a contratada deverá apresentar a respectiva apólice até a data de assinatura do contrato.

16.3.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o contratado deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas.

16.3.3. Caso a apólice não seja apresentada antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

16.3.4. A apólice deverá acompanhar eventuais modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante emissão de endosso pela seguradora.

16.3.5. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e não haja qualquer período descoberto.

### 16.4. APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

16.4.1. Caso o contratado não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice no prazo estabelecido, deverá apresentar garantia nas demais modalidades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

### 16.5. MODALIDADES ESPECÍFICAS

16.5.1. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, deverá ser depositada em favor do contratante em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

16.5.2. Na hipótese de garantia em títulos da dívida pública, estes deverão:

- ser emitidos sob forma escritural;
- estar registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- ser avaliados pelos seus valores econômicos.

16.5.3. No caso de fiança bancária, deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, devendo constar renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

16.5.4. Na hipótese de utilização de título de capitalização, este deverá:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Ser custeado por pagamento único;
- Possuir resgate pelo valor total;
- Ser emitido por sociedade autorizada pela SUSEP.

16.5.5. O título deverá ser apresentado juntamente com as condições gerais e com o número do processo administrativo sob o qual o plano foi aprovado pela SUSEP.

## 16.6. COBERTURA DA GARANTIA

16.6.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

- I – Prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual;
- II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;
- III – Danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato.

## 16.7. ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

16.7.1. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

## 16.8. SUSPENSÃO CONTRATUAL

16.8.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia durante o período de suspensão.

## 16.9. REPOSIÇÃO DA GARANTIA

16.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente, o contratado deverá promover sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração.

## 16.10. EXECUÇÃO DA GARANTIA

16.10.1. A Administração executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

16.10.2. O garantidor deverá ser notificado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

## 16.11. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

16.11.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a verificação da fiel execução do contrato e do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.11.2. No caso de garantia em dinheiro, a restituição será realizada com a devida atualização monetária.

16.12. A garantia também abrangerá eventuais prejuízos decorrentes de:

- I – Perda ou indisponibilidade de dados geoespaciais produzidos durante a execução do contrato;
- II – Retenção indevida da base cartográfica municipal;
- III – Entrega incompleta ou incompatível dos bancos de dados geográficos.

## 17. SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação deverá observar práticas ambientais responsáveis, minimizando impactos e promovendo eficiência no uso de recursos tecnológicos, energéticos e materiais. As obrigações de sustentabilidade da CONTRATADA deverão contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

### 17.1. USO SUSTENTÁVEL DE TECNOLOGIAS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A CONTRATADA deverá priorizar a utilização de equipamentos e tecnologias que apresentem maior eficiência energética e menor impacto ambiental, especialmente no processamento e armazenamento de informações geoespaciais.

Medidas obrigatórias incluem:

- Utilização de equipamentos tecnológicos modernos, eficientes e atualizados;
- Uso de plataformas digitais que otimizem o processamento e armazenamento de dados geoespaciais;
- Prioridade para soluções digitais em análises, tratamentos e armazenamento de informações cartográficas;
- Emprego de equipamentos com maior ciclo de vida útil, reduzindo a necessidade de substituição.

### 17.2. USO RACIONAL DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E DIGITAIS

A execução dos serviços deverá pela contratada seguir princípios de racionalização e eficiência na utilização dos recursos tecnológicos e materiais, com destaque para:

- Tramitação eletrônica de documentos técnicos, relatórios e produtos cartográficos;
- Compartilhamento de bases de dados geoespaciais por meios digitais;
- Redução do uso de papel e materiais físicos;
- Armazenamento padronizado e organizado das bases de dados, evitando duplicidade de informações.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 17.3. SUSTENTABILIDADE NAS ATIVIDADES DE CAMPO

As atividades de campo, incluindo levantamentos, vistorias cadastrais e operação de equipamentos de geotecnologia, deverão observar práticas que minimizem impactos ambientais, como:

- Planejamento prévio das rotas e cronogramas para reduzir deslocamentos desnecessários;
- Utilização de equipamentos adequados e em boas condições de funcionamento;
- Organização eficiente das equipes de campo, otimizando visitas e reduzindo consumo de combustível;
- Registro digital das informações coletadas, utilizando aplicativos móveis e formulários eletrônicos.

### 17.4. LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL E TRANSPORTE

Os deslocamentos necessários deverão ser planejados e organizados de modo a reduzir impactos ambientais associados ao transporte, incluindo:

- Planejamento logístico para otimização de trajetos;
- Manutenção adequada dos veículos utilizados;
- Realização de múltiplas atividades em uma mesma área geográfica sempre que possível;
- Uso de ferramentas digitais para acompanhamento, comunicação e redução de deslocamentos desnecessários.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, caberá à CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços de atualização cadastral e implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os dados existentes nos cadastros municipais, em formato eletrônico, para viabilizar a migração e parametrização inicial do sistema;
- c) Assegurar à CONTRATADA o acesso às informações e sistemas indispensáveis à execução do objeto, observadas as normas de segurança da informação e sigilo cadastral;
- d) Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, com competência técnica e legal, para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, registrando ocorrências, não conformidades e solicitações de ajustes;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) todas as informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo assinatura, aditivos, reajustes, fiscalizações, ocorrências e eventual rescisão;
- f) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para parametrização das bases cadastrais, critérios técnicos, tabelas de dados, legislação municipal aplicável e demais elementos essenciais à correta atualização do cadastro imobiliário;
- g) Acompanhar os processos de migração de dados e homologação do sistema, aprovando previamente os ambientes, testes, relatórios e cronogramas apresentados pela CONTRATADA;
- h) Intervir junto à CONTRATADA sempre que constatadas falhas ou descumprimentos contratuais, exigindo correções técnicas, readequações ou ajustes operacionais;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, desde que os serviços tenham sido atestados pela fiscalização;
- j) Notificar a CONTRATADA, sempre por escrito, sobre falhas, pendências, inconsistências ou descumprimentos, fixando prazos para correção;
- l) Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, garantindo previamente o contraditório e a ampla defesa;
- m) Verificar, atestar ou recusar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento quando houver inconsistências que exijam reapresentação da documentação;
- n) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de forma tempestiva;
- o) Divulgar o extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado/BA, com uso de geotecnologias, conforme descrito detalhadamente neste Termo de Referência
- b) Manter equipe multidisciplinar qualificada nas áreas de geoprocessamento, cartografia, engenharia e tecnologia da informação;
- c) Garantir que todos os técnicos em atividade de campo estejam devidamente identificados com crachá e uniformes, assegurando segurança e fiscalização;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo aeronaves RPAS/drones homologadas pela ANAC/DECEA, estações GNSS geodésicas, veículos com combustível, softwares e equipamentos de geoprocessamento.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Capacitar tecnicamente os servidores municipais indicados, incluindo operação do SIG, uso do aplicativo móvel e interpretação da cartografia gerada;
- f) Prestar suporte técnico e manutenção durante todo o período de vigência contratual, garantindo atendimento às solicitações da fiscalização;
- g) Corrigir, sem ônus para o Município, quaisquer inconsistências ou erros identificados pela fiscalização nos produtos entregues;
- h) Fornecer relatórios técnicos de controle de qualidade e validação topográfica como condição para o aceite dos produtos.
- i) Garantir integridade, consistência, rastreabilidade e preservação de todas as informações cadastrais e geoespaciais;
- j) Manter armazenamento organizado e padronizado das bases de dados, evitando duplicidade de informações;
- l) Cumprir integralmente os critérios de sustentabilidade e boas práticas ambientais estabelecidos neste Termo de Referência, adotando o uso racional de recursos, priorizando soluções digitais e minimizando impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
- m) Cumprir integralmente os padrões técnicos, legais e contratuais estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Assegurar sigilo e proteção de todas as informações acessadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas municipais aplicáveis;
- o) Responder integralmente por danos decorrentes de falhas atribuíveis à CONTRATADA, incluindo perda de dados, inconsistências cadastrais ou interrupção de serviços;
- p) Garantir que os produtos entregues e o SIG implantado permaneçam funcionais, completos e aderentes às normas aplicáveis durante toda a vigência contratual.

## 20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.3 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 20.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.5** fraudar a licitação
- 20.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 20.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1** advertência;
- 20.2.2** multa;
- 20.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 20.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 20.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 20.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 20.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 0 e 20.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 20.4.2** Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 20.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**20.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 0 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 0 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**20.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**20.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução dos serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado/BA, com uso de geotecnologias, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor designado pela Secretaria Municipal responsável pelo cadastro imobiliário, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. O fiscal será a servidora, a sra. **Eduarda Barbora Correia**, matrícula nº 13330, para atuar como Fiscal da Execução de Contratos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, deverá acompanhar as atividades de campo e de escritório, registrar em documento próprio todas as ocorrências e determinar as medidas necessárias para a regularização de falhas, impropriedades ou deficiências observadas durante a execução dos serviços.

21.2. A fiscalização prevista neste item não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou descumprimento das normas técnicas e legislações aplicáveis. Eventuais imperfeições ou condutas inadequadas não implicam corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. O representante da Administração Pública Municipal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicar as medidas necessárias para correção de falhas ou irregularidades, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

## 23. DA VISTORIA TÉCNICA

23.1. A avaliação prévia das condições técnicas, infraestrutura e recursos necessários para a execução dos serviços é facultativa, porém recomendada, garantindo ao interessado pleno conhecimento do objeto a ser contratado. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto ao Município, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 17 horas, através do e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br).

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



23.2. Durante a vistoria, o representante da licitante deverá portar documento de identificação oficial com foto e documento emitido pela empresa que comprove sua autorização para representá-la.

23.3. Serão disponibilizados diferentes datas e horários para os interessados que optarem por realizar a vistoria, a fim de não restringir a participação de nenhuma empresa.

23.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal atestando que possui conhecimento pleno das condições, recursos e peculiaridades necessárias à execução do objeto contratado.

23.5. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para posteriores alegações de desconhecimento das condições ou detalhes técnicos do objeto, sendo de responsabilidade do contratado o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas na interpretação ou execução deste Termo de Referência, serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado – Bahia, com uso de geotecnologias.

24.2. A Contratada e a Administração deverão priorizar a solução consensual de controvérsias, por meio de diálogo direto, conciliação, mediação ou utilização de comitês de resolução de disputas, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021, evitando sempre que possível a judicialização de conflitos.

24.3. Persistindo a controvérsia e restando inviáveis as vias administrativas e consensuais, o foro da Comarca de Brumado/BA será o competente para dirimir os litígios oriundos do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

24.4. As disposições deste Termo de Referência e de seus anexos prevalecerão sobre quaisquer orientações verbais ou interpretações subjetivas, devendo a Contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



24.5. Para fins de julgamento objetivo, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**Brumado/BA**, em 26 de março de 2026.

<p><b>Brumado/BA</b>, em 26 de março de 2026.</p> <p><b>GILVAN DE SOUZA SILVA</b> Diretor do Departamento Administrativo Técnico Responsável</p>	<p><u><b>APROVO</b></u> o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.</p> <p><b>Brumado/BA</b>, em 26 de março de 2026.</p> <p><b>Weliton Lopes do Nascimento</b> Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano</p>
--	--

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0182/2026.

Contrato n. **XXX/202X** fornecimento que entre si celebram o Município de ....., e a empresa .....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.\*\*\*.\*\*\*-40, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0182/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do Cadastro Imobiliário do Município de BRUMADO/BA, com uso com uso de geotecnologias, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Edital, seus anexos e planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta, planejada e devidamente formalizada pela Administração Municipal de Brumado/BA, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, visando à modernização, atualização e aprimoramento do Cadastro Imobiliário Municipal, por meio da utilização de geotecnologias e soluções de geoprocessamento aplicadas à gestão territorial e tributária.

2.2. A contratação tem por finalidade realizar o levantamento, tratamento, estruturação e atualização das informações cadastrais imobiliárias do município, permitindo maior precisão na identificação dos imóveis, na delimitação das áreas urbanas, no mapeamento das edificações e na organização das bases cartográficas e territoriais utilizadas pela Administração Municipal.

2.3. Considerando a necessidade de aprimorar a gestão territorial, promover maior confiabilidade das informações cadastrais e subsidiar as atividades de planejamento urbano, regularização fundiária e gestão tributária municipal, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de geotecnologia, aerofotogrametria, geoprocessamento e cartografia digital, com comprovada capacidade técnica para execução das atividades previstas. Dessa forma, a presente contratação busca promover a atualização do cadastro imobiliário municipal, ampliar a eficiência da gestão territorial, fortalecer os mecanismos de arrecadação tributária e proporcionar maior transparência e confiabilidade das informações urbanas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como com as conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar que subsidia a presente contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

### 3.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para a presente contratação, adota-se o critério de menor preço global, em razão da unidade e indivisibilidade do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado – Bahia, com uso de geotecnologias.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A adoção do critério de menor preço global assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo que todas as etapas e atividades que compõem o objeto sejam executadas de forma integrada, coordenada e contínua por uma única contratada, evitando fragmentação na execução dos serviços, inconsistências técnicas entre bases de dados e riscos à integridade das informações cadastrais e cartográficas do Município.

Esse critério também preserva a economicidade, pois considera o custo total da contratação, abrangendo todas as atividades necessárias à atualização do cadastro imobiliário, evitando distorções de julgamento que poderiam ocorrer caso os serviços fossem avaliados de forma isolada. Além disso, a escolha pelo menor preço global simplifica a gestão e a fiscalização contratual, assegurando resultados homogêneos e aderentes aos requisitos técnicos, cartográficos e operacionais definidos neste Termo de Referência. A adoção desse critério encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### 3.2. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a execução integral dos serviços técnicos necessários à atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado – Bahia, com uso de geotecnologias.

O regime de empreitada por preço global mostra-se adequado, pois o objeto da contratação possui definição prévia e etapas técnicas integradas, permitindo à Administração contratar a execução completa dos serviços por valor previamente estabelecido, assegurando maior previsibilidade orçamentária e simplificação na gestão contratual. Além disso, a adoção desse regime contribui para garantir a execução coordenada e uniforme das atividades técnicas, preservando a consistência da base cartográfica, a integridade das informações cadastrais e a qualidade dos produtos geoespaciais gerados, elementos essenciais para a adequada gestão territorial, planejamento urbano e fortalecimento da arrecadação tributária municipal. Dessa forma, o regime adotado atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os serviços sejam executados com qualidade técnica e em conformidade com as necessidades da Administração Municipal.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PRAZO DA VIGENCIA

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa de vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLAUSULA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Esta contratação deverá observar práticas ambientais responsáveis, minimizando impactos e promovendo eficiência no uso de recursos tecnológicos, energéticos e materiais. As obrigações de sustentabilidade da CONTRATADA deverão contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

### 6.1.2. USO SUSTENTÁVEL DE TECNOLOGIAS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A CONTRATADA deverá priorizar a utilização de equipamentos e tecnologias que apresentem maior eficiência energética e menor impacto ambiental, especialmente no processamento e armazenamento de informações geoespaciais.

Medidas obrigatórias incluem:

- Utilização de equipamentos tecnológicos modernos, eficientes e atualizados;
- Uso de plataformas digitais que otimizem o processamento e armazenamento de dados geoespaciais;
- Prioridade para soluções digitais em análises, tratamentos e armazenamento de informações cartográficas;
- Emprego de equipamentos com maior ciclo de vida útil, reduzindo a necessidade de substituição.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 6.2. USO RACIONAL DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E DIGITAIS

A execução dos serviços deverá pela contratada seguir princípios de racionalização e eficiência na utilização dos recursos tecnológicos e materiais, com destaque para:

- Tramitação eletrônica de documentos técnicos, relatórios e produtos cartográficos;
- Compartilhamento de bases de dados geoespaciais por meios digitais;
- Redução do uso de papel e materiais físicos;
- Armazenamento padronizado e organizado das bases de dados, evitando duplicidade de informações.

## 6.3. SUSTENTABILIDADE NAS ATIVIDADES DE CAMPO

As atividades de campo, incluindo levantamentos, vistorias cadastrais e operação de equipamentos de geotecnologia, deverão observar práticas que minimizem impactos ambientais, como:

- Planejamento prévio das rotas e cronogramas para reduzir deslocamentos desnecessários;
- Utilização de equipamentos adequados e em boas condições de funcionamento;
- Organização eficiente das equipes de campo, otimizando visitas e reduzindo consumo de combustível;
- Registro digital das informações coletadas, utilizando aplicativos móveis e formulários eletrônicos.

## 6.4. LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL E TRANSPORTE

Os deslocamentos necessários deverão ser planejados e organizados de modo a reduzir impactos ambientais associados ao transporte, incluindo:

- Planejamento logístico para otimização de trajetos;
- Manutenção adequada dos veículos utilizados;
- Realização de múltiplas atividades em uma mesma área geográfica sempre que possível;
- Uso de ferramentas digitais para acompanhamento, comunicação e redução de deslocamentos desnecessários.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

**06.01. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVIMENTO ECONÔMICO**  
**2014 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLV.ECONÔMICO**  
**3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte: 500**

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **PREPOSTO**

**8.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**8.7.** O contratado deverá manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-lo perante a Administração, durante todo o período de execução dos serviços, especialmente nas etapas de levantamento de campo, atualização cadastral e implantação das soluções tecnológicas.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.8.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

**8.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

**8.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços técnicos especializados de aerofotogrametria, geoprocessamento, atualização cadastral imobiliária, implantação de sistema de informações geográficas (SIG) e demais atividades previstas neste Termo de Referência, verificando o cumprimento das especificações técnicas e metodologias estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública Municipal.

**8.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**8.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## GESTOR DO CONTRATO

**8.18.** Cabe ao gestor do contrato:

**8.18.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.18.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.18.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.18.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.18.5** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.18.6** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.18.7** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

**8.18.8** receber e dar encaminhamento imediato:

**8.18.8.1** às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

**8.18.8.2** à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento das etapas relacionadas à execução dos serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado – Bahia, incluindo atividades de aerolevanteamento, produção cartográfica digital, estruturação da base de dados geoespacial, atualização cadastral em campo, implantação ou atualização do Sistema de Informações Geográficas (SIG) e demais produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, ficará condicionado à aprovação do controle de qualidade realizado pela Administração.

**9.2.** Para fins de aceite técnico e liberação do pagamento da etapa correspondente, os produtos entregues deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas aplicáveis às atividades de geotecnologias, incluindo, quando couber, a verificação do Padrão de Exatidão Cartográfica para Produtos Digitais, a validação topológica da base cartográfica, a consistência do banco de dados geoespacial e a conformidade das informações cadastrais coletadas em campo.

**9.3.** Caso sejam identificadas inconsistências, erros de precisão cartográfica, falhas na estruturação da base geoespacial ou divergências nas informações cadastrais levantadas, a contratada deverá realizar as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração,

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ficando suspenso o pagamento da etapa correspondente até a plena regularização e aprovação técnica dos produtos entregues.

**9.4.** Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**9.5.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**9.5.1.** não produziu os resultados acordados;

**9.5.2.** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**9.5.3.** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## RECEBIMENTO

**9.6.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**9.6.1.** Para fins de recebimento provisório, considerar-se-á concluída cada etapa quando a contratada entregar os respectivos produtos técnicos previstos no cronograma físico-financeiro, tais como ortofotos georreferenciadas, base cartográfica vetorial, banco de dados geoespacial estruturado, módulos do Sistema de Informações Geográficas (SIG), aplicativo móvel de coleta cadastral, relatórios técnicos e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

**9.7.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**9.8.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**9.9.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**9.10.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**9.11.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, especialmente aquelas relacionadas à execução do aerolevanteamento, produção cartográfica, implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), desenvolvimento do aplicativo móvel, atualização cadastral em campo e entrega dos produtos técnicos correspondentes.

**9.12.** Ao final de cada período/evento de faturamento:

**9.12.1.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**9.12.2.** O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**9.13.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**9.14.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**9.15.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**9.16.** O recebimento provisório dos produtos técnicos relacionados às atividades de aerofotogrametria, cartografia digital, implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), aplicativo móvel e atualização cadastral somente ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, incluindo testes de funcionamento dos sistemas, validação cartográfica e entrega da documentação técnica exigida.

**9.17.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.18.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**9.19.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**9.19.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**9.19.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

**9.19.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**9.19.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**9.19.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**9.20.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.21.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**9.22.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## LIQUIDAÇÃO

**9.23.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**9.24.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.25.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**9.26.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**9.27.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas na legislação aplicável, ou verificação em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes.

**9.28.** A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de verificação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como aos cadastros de empresas sancionadas da Administração Pública, com o objetivo de:

**9.28.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**9.28.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.29.** Constatando-se situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Contratante.

**9.30.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

**9.31.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**9.32.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação quanto às condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PRAZO DE PAGAMENTO

**9.33.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**9.34.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

## FORMA DE PAGAMENTO

**9.35.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**9.36.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.37.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.37.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.38.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## REAJUSTE

**9.39.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**9.40.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.41.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.42.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.43.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.44.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.45.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.46.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CESSÃO DE CRÉDITO**

**9.47.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**9.47.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**9.47.2.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente,

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**9.47.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**9.47.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

**9.48.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**10.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.1.5** fraudar a licitação

**10.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 10.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1** advertência;
- 10.2.2** multa;
- 10.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 0 e 20.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2** Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 0 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 0 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Executar os serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado/BA, com uso de geotecnologias, conforme descrito detalhadamente neste Termo de Referência
- b) Manter equipe multidisciplinar qualificada nas áreas de geoprocessamento, cartografia, engenharia e tecnologia da informação;
- c) Garantir que todos os técnicos em atividade de campo estejam devidamente identificados com crachá e uniformes, assegurando segurança e fiscalização;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo aeronaves RPAS/drones homologadas pela ANAC/DECEA, estações GNSS geodésicas, veículos com combustível, softwares e equipamentos de geoprocessamento.
- e) Capacitar tecnicamente os servidores municipais indicados, incluindo operação do SIG, uso do aplicativo móvel e interpretação da cartografia gerada;
- f) Prestar suporte técnico e manutenção durante todo o período de vigência contratual, garantindo atendimento às solicitações da fiscalização;
- g) Corrigir, sem ônus para o Município, quaisquer inconsistências ou erros identificados pela fiscalização nos produtos entregues;
- h) Fornecer relatórios técnicos de controle de qualidade e validação topográfica como condição para o aceite dos produtos.
- i) Garantir integridade, consistência, rastreabilidade e preservação de todas as informações cadastrais e geoespaciais;
- j) Manter armazenamento organizado e padronizado das bases de dados, evitando duplicidade de informações;
- l) Cumprir integralmente os critérios de sustentabilidade e boas práticas ambientais estabelecidos neste Termo de Referência, adotando o uso racional de recursos, priorizando soluções digitais e minimizando impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
- m) Cumprir integralmente os padrões técnicos, legais e contratuais estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Assegurar sigilo e proteção de todas as informações acessadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas municipais aplicáveis;
- o) Responder integralmente por danos decorrentes de falhas atribuíveis à CONTRATADA, incluindo perda de dados, inconsistências cadastrais ou interrupção de serviços;
- p) Garantir que os produtos entregues e o SIG implantado permaneçam funcionais, completos e aderentes às normas aplicáveis durante toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, caberá à CONTRATANTE:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços de atualização cadastral e implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os dados existentes nos cadastros municipais, em formato eletrônico, para viabilizar a migração e parametrização inicial do sistema;
- c) Assegurar à CONTRATADA o acesso às informações e sistemas indispensáveis à execução do objeto, observadas as normas de segurança da informação e sigilo cadastral;
- d) Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, com competência técnica e legal, para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, registrando ocorrências, não conformidades e solicitações de ajustes;
- e) Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) todas as informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo assinatura, aditivos, reajustes, fiscalizações, ocorrências e eventual rescisão;
- f) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para parametrização das bases cadastrais, critérios técnicos, tabelas de dados, legislação municipal aplicável e demais elementos essenciais à correta atualização do cadastro imobiliário;
- g) Acompanhar os processos de migração de dados e homologação do sistema, aprovando previamente os ambientes, testes, relatórios e cronogramas apresentados pela CONTRATADA;
- h) Intervir junto à CONTRATADA sempre que constatadas falhas ou descumprimentos contratuais, exigindo correções técnicas, readequações ou ajustes operacionais;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, desde que os serviços tenham sido atestados pela fiscalização;
- j) Notificar a CONTRATADA, sempre por escrito, sobre falhas, pendências, inconsistências ou descumprimentos, fixando prazos para correção;
- l) Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, garantindo previamente o contraditório e a ampla defesa;
- m) Verificar, atestar ou recusar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento quando houver inconsistências que exijam reapresentação da documentação;
- n) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de forma tempestiva;
- o) Divulgar o extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

**14.1.** Será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, com validade durante toda a execução contratual e por até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

**14.2.** A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério da contratada:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

### **14.3. SEGURO-GARANTIA**

**14.3.1.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a contratada deverá apresentar a respectiva apólice até a data de assinatura do contrato.

**14.3.2.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o contratado deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas.

**14.3.3.** Caso a apólice não seja apresentada antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.3.4. A apólice deverá acompanhar eventuais modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante emissão de endosso pela seguradora.

14.3.5. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e não haja qualquer período descoberto.

#### 14.4. APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

14.4.1. Caso o contratado não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice no prazo estabelecido, deverá apresentar garantia nas demais modalidades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

#### 14.5. MODALIDADES ESPECÍFICAS

14.5.1. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, deverá ser depositada em favor do contratante em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

14.5.2. Na hipótese de garantia em títulos da dívida pública, estes deverão:

- ser emitidos sob forma escritural;
- estar registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- ser avaliados pelos seus valores econômicos.

14.5.3. No caso de fiança bancária, deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, devendo constar renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.5.4. Na hipótese de utilização de título de capitalização, este deverá:

- ser custeado por pagamento único;
- possuir resgate pelo valor total;
- ser emitido por sociedade autorizada pela SUSEP.

14.5.5. O título deverá ser apresentado juntamente com as condições gerais e com o número do processo administrativo sob o qual o plano foi aprovado pela SUSEP.

#### 14.6. COBERTURA DA GARANTIA

14.6.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- I – prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual;
- II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;
- III – danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato.

#### **14.7. ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA**

14.7.1. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

#### **14.8. SUSPENSÃO CONTRATUAL**

14.8.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia durante o período de suspensão.

#### **14.9. REPOSIÇÃO DA GARANTIA**

14.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente, o contratado deverá promover sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração.

#### **14.10. EXECUÇÃO DA GARANTIA**

14.10.1. A Administração executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

14.10.2. O garantidor deverá ser notificado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

#### **14.11. LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

14.11.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a verificação da fiel execução do contrato e do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.11.2. No caso de garantia em dinheiro, a restituição será realizada com a devida atualização monetária.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.12. A garantia também abrangerá eventuais prejuízos decorrentes de:

- I – perda ou indisponibilidade de dados geoespaciais produzidos durante a execução do contrato;
- II – retenção indevida da base cartográfica municipal;
- III – entrega incompleta ou incompatível dos bancos de dados geográficos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2. A CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1. A CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

**15.3. A CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**15.4. A CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1. A CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2. A CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5. A CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

**15.5.1. A CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6. A CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.7. A CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**15.8. A CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10. A CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11. A CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidora Sra. **Eduarda Barbora Correia**, matrícula nº 13330, para atuar como Fiscal da Execução de Contratos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**16.2.** A fiscalização prevista neste item não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou descumprimento das normas técnicas e legislações aplicáveis. Eventuais imperfeições ou condutas inadequadas não implicam corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.** O representante da Administração Pública Municipal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicar as medidas necessárias para correção de falhas ou irregularidades, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

## **CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**17.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**17.1.2.** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**17.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**17.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19.1.** Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

**19.1.1.** Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0182/2026.**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A  
Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X  
Objeto:  
Abertura:  
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

**a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

**b)** prazo para fornecimento: ..... (.....) dias.

**Observação:** atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

Os dados da nossa empresa são:

**a)** Razão Social: \_\_\_\_\_;

**b)** CNPJ n.º: \_\_\_\_\_;

**c)** Endereço Completo: \_\_\_\_\_;

**d)** Fone: \_\_\_\_\_;

**e)** Fax (se houver): \_\_\_\_\_;

**f)** E-mail: \_\_\_\_\_;

**g)** Conta Bancária/Agência/Banco: \_\_\_\_\_.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>		
		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>	<b>FONE:</b>
<b>CONTATO:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS: BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>C/C:</b>
<b>OBJETO:</b>		

## PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

<b>CONFORME PLANILHA EM ANEXO</b>	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	

### VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

### RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0182/2026.**

## **ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PÔRTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0182/2026.**

## ANEXO IV – A

### MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;

..... de ..... de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0182/2026.**

**ANEXO IV – B**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**Ao  
Agente de Contratação  
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0182/2026.**

## ANEXO IV – C

### MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0182/2026.**

## ANEXO IV – D

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- ( ) COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Contador e nº CRC

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0182/2026.**

## ANEXO IV – E

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/202x, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para a contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação pertinente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
Carteira de Identidade - Órgão Emissor

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0182/2026.

## ANEXO IV – F

### MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0182/2026.**

**ANEXO IV – G**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico: xx/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado – Bahia, com uso de geotecnologias.

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, realizou vistoria técnica facultativa das instalações, áreas e condições necessárias à execução dos serviços de atualização do cadastro imobiliário do Município de Brumado/BA, incluindo o uso de Sistema de Informação Geográfica (SIG), aplicativo de atualização cadastral, mapeamento móvel terrestre e demais geotecnologias, em \_\_/\_\_/2026, tomando pleno conhecimento das condições técnicas, de infraestrutura, de segurança da informação, operacionais e logísticas envolvidas na execução do objeto licitado.

A empresa declara, ainda, estar ciente de todas as circunstâncias que possam influir na perfeita execução do contrato, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento das condições técnicas ou operacionais como justificativa para eventual inadimplemento contratual.

Brumado/BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Representante da Administração

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2026.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0183/2026.

**CONTRATANTE:**

Secretaria Municipal de Administração

**LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA**

Início de acolhimento de propostas: dia 31/03/2026  
Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 14/04/2026  
Início da sessão de disputa de lances: às 08h30min do dia 14/04/2026

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**OBJETO:**

Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria de Administração do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**VALOR ESTIMADO:**

O valor estimado da presente licitação foi classificado como **SIGILOSO**, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Termo de Referência.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Lance Global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e Fechado

**ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**Não** existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

**Não** será exigida a implantação de programa de integridade

**EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:**

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
- **E-mail:** [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria de Administração do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos;

**1.2.** A licitação será em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** O valor previamente estimado da contratação será sigiloso, conforme indicado no Termo de Referência Anexo I.

### 2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. DO CREDENCIAMENTO:

**3.1.1.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**3.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**3.1.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

**3.1.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### **3.2. DAS VEDAÇÕES:**

**3.2.1.** Não poderá participar desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

**3.2.2.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:**

**3.3.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

### **3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:**

**3.4.1.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com> mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pela <https://bnccompras.com> e pelo e-mail [semad.licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad.licitacao@brumado.ba.gov.br).

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.2.3.** Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.3.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** valores unitários e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c)** descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;
- d)** quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

**5.1.1.** O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

**5.1.2.** As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**5.1.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.1.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS COM A PROPOSTA**

**5.2.1.** Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos no lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

## **5.3. GARANTIA DA PROPOSTA**

**5.3.1.** Será conforme o Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

**6.2.1.** Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.3.** A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

**6.4.** A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

**6.5.** A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Pregoeiro(a) e as licitantes.

## DOS LANCES

**6.8.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.8.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

**6.8.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.8.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital

**6.8.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

**6.8.5.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

**6.8.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

**6.8.7.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

## DO MODO DE DISPUTA

**6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.9.5.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.9.6.** Poderá O Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

## DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

**6.10.** No caso de desconexão do Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.11.** Retornando a conexão do Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**6.12.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

#### **DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**6.13.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

#### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.14.** A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê mecanismos para o favorecimento do acesso dessas empresas às contratações públicas, mediante tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, conforme disposto nos arts. 47 a 49.

**6.15.** Nesse mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 4º, inciso I, que a Administração Pública deverá adotar, sempre que possível e vantajoso, medidas de estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, como a reserva de cota de até 25% do objeto, a exclusividade em determinados lotes ou a previsão de subcontratação parcial do objeto licitado (§§ 1º a 3º do art. 4º).

**6.16.** Contudo, tais medidas não possuem caráter obrigatório e devem ser analisadas à luz da viabilidade técnica e da economicidade da contratação. Ambas as legislações admitem, expressamente, a sua inaplicabilidade quando não se mostrarem adequadas à natureza do objeto, desde que a decisão esteja devidamente motivada, conforme preveem o §3º do art. 48 da LC nº 123/2006 e o §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**6.17** Considerando as características do processo em tela, verificou-se que a aplicação das medidas de exclusividade, reserva de cota ou subcontratação obrigatória para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra tecnicamente viável ou vantajosa para a Administração, especialmente diante da complexidade, da escala e da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.17.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **DA NEGOCIAÇÃO**

**6.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

**6.17.1** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.17.2.** A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

**6.17.3.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

## **DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO**

**6.18.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 03** (três) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

**6.18.1.** A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

## **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**6.19.** Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

**6.19.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.19.2.** Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - Atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**6.19.2.1.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**6.19.3.** No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

**6.19.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.20.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.21.** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o Pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

**6.22.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

**6.22.1.** Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.23, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**6.22.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

**6.23.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste edital.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o Pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

## DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.7.1.** Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

- I - Aanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
- II – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**7.7.2.** O Pregoeiro poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**7.7.3.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**7.7.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.8.** Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

**I** – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

**II** – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

**7.8.1.** A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

**7.8.2** Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

**7.8.3.** Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.8.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.9.1.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.10.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.11.** Após o encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

**7.12.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

**7.12.1.** Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**7.12.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

## **DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**7.13.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema BNC <https://bnccompras.com>.

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

**8.2.** A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

**8.2.1.** Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

**8.3.** Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

**8.4.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

**8.5.** Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**8.6.** O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.1.** A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**8.6.2.** O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

**8.7.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

## 10. DO CONTRATO

### DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

10.3. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.4. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**10.5.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

**10.6.** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**10.7.** O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo II deste Edital.

**10.8.** O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**11.1.** As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**12.1.** Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**12.2.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema BNC** <https://bnccompras.com>.

**12.3.** Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

**12.3.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.3.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**12.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

**12.5.** Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 13. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

**13.1.** Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo. O valor estimado da contratação será divulgado aos licitantes apenas após a fase de lances, garantindo a competitividade do certame.

**13.2.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA. A manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso revela-se adequada e conveniente, pelos seguintes fundamentos:

**a) PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE:** A divulgação prévia do valor estimado poderia induzir os licitantes a formular propostas próximas ao limite orçamentário da Administração, reduzindo a concorrência e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa. O sigilo permite maior liberdade na formação dos preços, incentivando propostas mais competitivas.

**b) MITIGAÇÃO DE PRÁTICAS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS:** O mercado de veículos automotores novos apresenta padronização de modelos e atuação de concessionárias autorizadas, o que pode permitir comportamentos estratégicos na definição de propostas. Embora o orçamento estimado da Administração seja fundamentado em pesquisa de mercado e reflita valores compatíveis com a realidade do setor, a divulgação antecipada poderia induzir ajustes de preços por parte dos fornecedores, reduzindo a competitividade do certame e

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade e da legalidade.

**c) ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO:** O sigilo do orçamento atende ao interesse público, pois:

- Estimula a apresentação de propostas mais vantajosas;
- Protege o erário contra sobrepreços;
- Contribui para a eficiência e economicidade da contratação;
- Amplia as possibilidades de obtenção de condições mais favoráveis à Administração.

**d) TRANSPARÊNCIA E CONTROLE:** Embora o orçamento estimado seja mantido sigiloso para os licitantes até a fase de julgamento, a metodologia de pesquisa de preços, os critérios de seleção e as fontes utilizadas para a formação do orçamento estimado estão devidamente registradas nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo disponíveis para consulta pelos órgãos de controle interno e externo. Dessa forma, a medida garante transparência e rastreabilidade, sem comprometer a competitividade do certame.

**13.3.** Diante do exposto, a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação revela-se medida adequada à preservação da competitividade, à mitigação de riscos de práticas colusivas e à garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, estando plenamente amparada na legislação vigente e devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

**14.2.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

**14.2.1.** É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**14.2.2.** Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**14.2.3.** Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

**14.3.** As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

**14.3.1.** No caso de documentação assinada por procurador, o Pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**14.8.** As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Avenida

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

**14.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**14.9.1.** A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

**14.10.** Fica eleito o foro da cidade de **Brumado/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**14.11.** Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;  
**ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO;  
**ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;  
**ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E, F);

Brumado - Bahia, em 30 de março de 2026.

**EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado-BA.

1.2. O veículo deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como os padrões de qualidade exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente.

1.3. A entrega deverá ocorrer de forma integral, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, já devidamente emplacado, licenciado, com documentação regular, manuais, chave reserva e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

1.4. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD
1	<p>Veículo automotor tipo caminhonete, novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026, na cor preta, destinado ao atendimento das demandas operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA.</p> <p>O veículo deverá possuir cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, movido a diesel, com motorização turbodiesel, transmissão automática com no mínimo 08 (oito) marchas e tração 4x4 permanente, garantindo desempenho adequado para circulação em vias urbanas, estradas vicinais e terrenos irregulares.</p> <p>Deverá apresentar capacidade mínima de carga de 1.100 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, entre-eixos compatível com o porte do veículo, bem como rodas de liga leve de no mínimo aro 18, equipadas com pneus apropriados para uso misto.</p> <p>A motorização deverá possuir motor 3.0 V6 Turbo Diesel, com potência aproximada de 258 cv e torque de aproximadamente 59,1 kgfm, ou equivalente tecnicamente, garantindo desempenho, eficiência e robustez para as atividades institucionais.</p> <p>Itens de série</p> <p>O veículo deverá ser equipado com sistemas de segurança, conforto e tecnologia originais de fábrica, incluindo, no mínimo:</p>	Unid.	01

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	<p>Segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 06 (seis) airbags (frontais, laterais e de cortina);</li><li>• Freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem;</li><li>• Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e controle de tração (ASR);</li><li>• Bloqueio eletrônico do diferencial (EDS);</li><li>• Sistema de controle da pressão dos pneus;</li><li>• Fixação de cadeiras infantis ISOFIX® com Top Tether;</li><li>• Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros com câmera de ré;</li><li>• Alertas sonoros e visuais de uso de cintos de segurança;</li><li>• Sistemas de assistência à condução, como alerta de colisão, alerta de saída de faixa e aviso de limite de velocidade.</li></ul> <p>Itens de série: Conforto e tecnologia</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ar-condicionado digital automático de duas zonas;</li><li>• Direção elétrica;</li><li>• Sistema multimídia touchscreen com tela aproximada de 9 polegadas, com conectividade Bluetooth, APP-Connect e navegação;</li><li>• Computador de bordo com display multifuncional colorido;</li><li>• Piloto automático (cruise control);</li><li>• Bancos dianteiros com ajustes elétricos e apoio lombar;</li><li>• Revestimento parcial em couro nos bancos;</li><li>• Volante multifuncional em couro com comandos para troca de marchas (shift-paddles);</li><li>• Sistema de som com no mínimo 6 alto-falantes;</li><li>• Vidros elétricos e travamento central com controle remoto.</li></ul> <p>Itens de série: Iluminação e design</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Faróis em LED com luz diurna (DRL);</li><li>• Faróis de neblina em LED com função cornering light;</li><li>• Lanternas traseiras em LED;</li><li>• Iluminação de placa em LED;</li><li>• Grade dianteira com acabamento cromado e faixa luminosa.</li></ul> <p>Itens de série: Estrutura e utilidade</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Protetor de caçamba;</li><li>• Ganchos para amarração de carga;</li><li>• Tampa traseira com sistema de alívio de peso;</li><li>• Engate removível para reboque;</li><li>• Estribo integrado ao para-choque traseiro;</li><li>• Tomada 12V no console central.</li></ul>		
--	---	--	--

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>Itens de série: Itens adicionais e opcionais</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Santo-antônio esportivo e estribos laterais;</li><li>• Rodas de liga leve aro 20 (quando aplicável);</li><li>• Adesivo lateral e logotipo identificador do modelo.</li></ul> <p>Itens de série:</p> <p>O veículo deverá ser entregue emplacado, licenciado, com toda a documentação regularizada em nome da Prefeitura Municipal de Brumado, acompanhado de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos;</li><li>• manuais do proprietário e de manutenção;</li><li>• chave reserva;</li><li>• tapetes e acessórios originais;</li><li>• todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.</li></ul> <p>A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas e às normas de qualidade aplicáveis.</p>		
---	--	--

1.5. Em caso de divergência entre o descritivo constante no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica <https://bnccompras.com> de realização do certame, prevalecerá o disposto no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos dos arts. 18, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021, a contratação ora proposta encontra-se devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que demonstra a necessidade, a adequação e a viabilidade técnica e econômica da aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado.

2.1.1. O referido estudo evidenciou que a aquisição do veículo é medida necessária para garantir maior eficiência, segurança e continuidade das atividades institucionais, especificamente quanto ao deslocamento para atendimento de demandas administrativas, fiscalizações, acompanhamento de contratos, vistorias e demais atividades externas inerentes às competências da Secretaria.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**2.2.** A Secretaria Municipal de Administração exerce função estratégica no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo responsável pela coordenação, acompanhamento e apoio às atividades administrativas da gestão municipal. Entre suas competências destacam-se a supervisão patrimonial, o acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos, a organização da logística de suprimentos e o suporte operacional às diversas unidades administrativas descentralizadas do Município.

**2.3.** O desempenho dessas atribuições exige deslocamentos frequentes de servidores para a realização de vistorias técnicas, acompanhamento da execução de serviços, apoio às unidades administrativas instaladas em diferentes localidades e transporte de documentos, equipamentos e materiais administrativos. Tais deslocamentos ocorrem tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Brumado, cuja extensão territorial e características geográficas demandam veículos com capacidade operacional compatível com diferentes tipos de vias.

**2.4.** Ressalta-se que parte significativa desses deslocamentos ocorre por meio de estradas vicinais e vias não pavimentadas, o que exige veículo com maior robustez estrutural, adequada altura do solo, resistência mecânica e capacidade de carga, características que tornam o veículo do tipo caminhonete especialmente apropriado para esse tipo de utilização. Nesse contexto, a aquisição de veículo com tais especificações permitirá maior segurança nos deslocamentos, melhor desempenho operacional e maior eficiência no atendimento às demandas administrativas.

**2.5.** Cumpre destacar que a ausência ou insuficiência de veículo com essas características compromete a eficiência das atividades da Secretaria, podendo ocasionar atrasos no acompanhamento de serviços, dificuldades logísticas no suporte às unidades descentralizadas e aumento de custos operacionais decorrentes da utilização de meios de transporte inadequados ou da dependência de veículos pertencentes a outros setores da Administração.

**2.6.** A decisão administrativa pela aquisição de veículo novo (zero quilômetro) também se fundamenta nos princípios da economicidade e da eficiência, considerando que veículos novos apresentam menor necessidade de manutenção corretiva nos primeiros anos de utilização, contam com garantia de fábrica, oferecem maior confiabilidade operacional e proporcionam maior previsibilidade quanto às despesas de manutenção, fatores que contribuem para uma gestão mais eficiente da frota pública.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.7. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Administração, constituindo medida que fortalece a capacidade de atuação administrativa do Município, assegura melhores condições de trabalho aos servidores e contribui para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado no exercício de atribuições administrativas e técnicas.

3.1.2. As atividades da Secretaria demandam deslocamentos frequentes para realização de vistorias técnicas, acompanhamento e fiscalização de contratos, supervisão patrimonial, apoio às unidades descentralizadas e demais ações administrativas, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

3.1.3. Considerando a extensão territorial de Brumado, a existência de estradas vicinais e vias não pavimentadas, faz-se necessária a utilização de veículo com robustez estrutural, tração adequada, capacidade de carga compatível e desempenho seguro em desempenho seguro em diferentes condições viárias.

3.1.4. O veículo deverá ser fornecido com todos os equipamentos de série exigidos pelo fabricante, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, devendo ser entregue:

- Novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Emplacado e licenciado em nome do Município de Brumado;
- Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

3.1.5. A contratada deverá assegurar:

- Garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, ou conforme padrão do fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração;
- Cobertura integral contra defeitos de fabricação;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Disponibilidade de assistência técnica autorizada em território nacional, preferencialmente no Estado da Bahia ou em regiões próximas que assegurem a plena operacionalidade e pronta manutenção do veículo;
- Fornecimento de peças originais durante o período de garantia;
- Realização das manutenções preventivas conforme manual do fabricante.

**3.1.6.** A escolha por caminhonete com tração 4x4 e motorização a diesel fundamenta-se nas características geográficas e viárias do Município, que possui extensa área territorial, estradas vicinais e trechos não pavimentados, exigindo veículo com maior resistência mecânica e melhor desempenho em terrenos irregulares.

**3.1.7.** A aquisição de veículo novo mostra-se mais vantajosa do que alternativas como locação ou aquisição de veículo usado, considerando:

- Maior confiabilidade mecânica;
- Cobertura por garantia de fábrica;
- Menor incidência de manutenção corretiva nos primeiros anos de uso;
- Maior vida útil;
- Redução de riscos operacionais.

**3.1.8.** Durante o levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP): A adesão à Ata de Registro de Preços constitui instrumento legalmente previsto e pode representar solução célere em determinadas situações. Entretanto, após pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificou-se que as atas identificadas não atendem integralmente às especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

b) Realização de Licitação Própria – Pregão Eletrônico: Considerando as especificidades técnicas do objeto, a realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, revela-se a solução mais adequada e juridicamente pertinente, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade possibilita:

- Elaboração de Termo de Referência compatível com as necessidades da Secretaria;
- Definição precisa das especificações técnicas;
- Estabelecimento claro de prazos, garantias e condições de entrega;
- Ampliação da competitividade, com participação de fornecedores de todo o território nacional;
- Julgamento objetivo pelo critério de menor preço, assegurando economicidade.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.1.9.** Após análise comparativa das alternativas, conclui-se que a contratação por meio de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, constitui a solução mais adequada ao interesse público, pois amplia a competitividade e viabiliza a aquisição de veículo que atenda integralmente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Administração de Brumado.

**3.1.10. O Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital”, conforme transcrito abaixo:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XIII – bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**XLI - Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

**3.1.11.** No caso em análise, a opção pelo Pregão Eletrônico mostra-se plenamente adequada e em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

**3.1.12.** A adoção do Pregão Eletrônico oferece vantagens como:

- a) **Ampla Competitividade:** A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes regiões, estimulando a concorrência e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- b) **Transparência e Eficiência:** O processo eletrônico garante maior transparência nas etapas da licitação, além de proporcionar maior celeridade e eficiência na contratação.
- c) **Redução de Custos:** A ampliação da competitividade tende a resultar em propostas mais vantajosas, gerando economia e racionalização dos gastos públicos.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A solução adotada observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e isonomia, garantindo adequada aplicação dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**3.2.** A descrição da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as seguintes etapas:

### 1. FASE DE PLANEJAMENTO

A necessidade foi identificada no âmbito do planejamento institucional da Secretaria, formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da aquisição.

### 2. FASE DE AQUISIÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, garantindo ampla competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

### 3. FASE DE ENTREGA E RECEBIMENTO

O veículo deverá ser entregue:

- Novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Emplacado e licenciado em nome do Município;
- Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- Com manuais, chave reserva e documentação regular.

O recebimento ocorrerá de forma provisória e definitiva, após verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

### 4. FASE DE UTILIZAÇÃO OPERACIONAL

O veículo será utilizado para:

- Deslocamento de servidores para vistorias técnicas;
- Fiscalização e acompanhamento de contratos;
- Supervisão patrimonial;
- Atendimento a demandas administrativas na zona urbana e rural.

A escolha por caminhonete 4x4 com motorização a diesel considera as condições viárias do Município, incluindo estradas vicinais e trechos não pavimentados.

### 5. FASE DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

Durante o período de garantia mínima de 03 (três) anos:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A contratada deverá assegurar cobertura contra defeitos de fabricação;
- Disponibilizar assistência técnica autorizada;
- Garantir fornecimento de peças originais;
- Realizar manutenções conforme manual do fabricante.

Após o término da garantia, o veículo passará a integrar o plano de manutenção preventiva da frota municipal, com recursos orçamentários próprios.

## 6. FASE DE GESTÃO PATRIMONIAL

O veículo será incorporado ao patrimônio municipal, devidamente tombado, segurado e submetido a controle de uso, abastecimento e manutenção, conforme normas internas da Administração.

## 7. FASE DA DESTINAÇÃO FINAL DO BEM

Ao final de sua vida útil, o veículo poderá ser submetido a procedimento de baixa patrimonial e, se for o caso, alienação, na forma da legislação vigente aplicável aos bens públicos, observadas as normas de gestão patrimonial do Município e os princípios da economicidade e do interesse público.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado e que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e responsável, deverão ser observados os seguintes requisitos:

### 4.2. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

#### A) CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA

O veículo a ser adquirido deverá atender integralmente à legislação vigente, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021;
- Normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Normas técnicas aplicáveis à fabricação e comercialização de veículos automotores no território nacional.

#### B) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- A contratação terá por objeto a aquisição de:
- 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro);

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Tipo caminhonete;
- Cabine dupla;
- Capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor;
- Motorização a diesel;
- Transmissão automática;
- Tração 4x4;
- Ano/modelo 2026;
- Cor preta;
- Equipado com todos os itens de série exigidos pelo fabricante;
- Emplacado e devidamente regularizado em nome do Município.

### C) QUALIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

O veículo deverá apresentar:

- Configuração mecânica e estrutural compatível com circulação em vias pavimentadas e não pavimentadas;
- Itens de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente;
- Garantia de fábrica integral;
- Manual do veículo e documentação técnica correspondente.

### D) CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- A entrega deverá ocorrer no prazo máximo a ser definido no Termo de Referência, contado da emissão da Ordem de Fornecimento;
- O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, no Município de Brumado/BA, em local indicado pela Administração, devidamente acompanhado de Nota Fiscal;
- Todos os custos relativos ao transporte, seguro de traslado, registro, emplacamento e primeiro licenciamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- O veículo deverá ser entregue devidamente registrado e licenciado em nome do Município, apto à circulação imediata;
- Substituição do veículo em caso de desconformidade, vício de fabricação ou divergência das especificações exigidas;
- Assistência técnica autorizada, conforme rede do fabricante.

### 4.3. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A contratação observará, sempre que tecnicamente viável:

- Conformidade com os padrões de emissão de poluentes vigentes;
- Atendimento às normas ambientais aplicáveis à fabricação e comercialização de veículos automotores no território nacional.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



#### 4.4. HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

Deverá ser comprovada a:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Qualificação econômico-financeira;
- Capacidade técnica compatível com o fornecimento de veículos automotores novos.

#### 4.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A contratação estará vinculada à dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual, garantindo viabilidade financeira e regular execução contratual.

#### 4.6. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O procedimento observará integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, transparência, planejamento, eficiência, economicidade.

#### 4.7. GARANTIA

O veículo deverá possuir garantia mínima conforme estabelecida pelo fabricante, não inferior ao prazo legal, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento do veículo, contada a partir do recebimento definitivo.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução do objeto consistirá na entrega, em perfeitas condições de uso, de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde sua formalização até o encerramento das obrigações, compreendendo as fases de fornecimento, entrega, recebimento, garantia e acompanhamento contratual.

#### 5.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução contratual somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Administração, que autorizará formalmente a entrega do veículo.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela contratada.

### 5.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

A entrega deverá ocorrer:

- No Município de **BRUMADO/BA**, em local indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento;
- Em dias úteis, no horário das 08h às 17h;
- Com prévio agendamento junto ao fiscal do contrato.

O veículo deverá ser entregue:

- Novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Ano/modelo 2026;
- Na cor preta;
- Emplacado e licenciado em nome do Município;
- Com CRLV emitido;
- Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- Com manual do veículo, chave reserva e certificado de garantia.

Todos os custos relativos ao transporte, seguro contra danos, avarias, furto ou sinistro durante o traslado até a entrega definitiva, tributos, taxas, registro, emplacamento e primeiro licenciamento correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

### 5.4. RECEBIMENTO DO OBJETO

**O RECEBIMENTO OCORRERÁ EM DUAS ETAPAS:**

**I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Realizado no ato da entrega, para verificação preliminar das condições do veículo e da documentação apresentada.

**II – RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas. O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação da conformidade física, técnica e documental do veículo, inclusive quanto às características de motorização, tração, capacidade

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de carga, ano/modelo, itens de segurança e demais especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

**5.4.1.** Constatada qualquer irregularidade, o veículo poderá ser rejeitado, devendo a contratada providenciar a substituição sem ônus adicional para o Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Este prazo, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, condicionada à análise e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

## 5.5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá assegurar:

- Garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, ou prazo superior se previsto pelo fabricante;
- Cobertura integral contra defeitos de fabricação;
- Assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente no Estado da Bahia;
- Fornecimento de peças originais durante o período de garantia;
- Manutenções preventivas conforme manual do fabricante.

A substituição do veículo será obrigatória caso sejam constatados vícios insanáveis ou desconformidade com as especificações técnicas.

## 5.6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) formalmente designado (s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- Verificar a conformidade do objeto;
- Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- Registrar ocorrências;
- Notificar a contratada em caso de irregularidades;
- Solicitar aplicação de penalidades, se necessário.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

## 5.7. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução será considerada encerrada após:

- Entrega definitiva do veículo;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Cumprimento das obrigações contratuais;
- Regular liquidação e pagamento;
- Registro patrimonial do bem.

As obrigações relacionadas à garantia permanecerão vigentes durante o prazo estabelecido pelo fabricante, independentemente do encerramento formal do contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração, o prazo de entrega será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostilamento.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico que assegure a comprovação do envio e do recebimento.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento das obrigações contratuais, prazos de entrega, condições de recebimento, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis.

### FISCALIZAÇÃO

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

**6.7.** O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas do veículo.

**6.8.** Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente quanto à conformidade do veículo entregue.

**6.9.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção ou substituição.

**6.10.** Informará ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.11.** No caso de ocorrência que possa comprometer a entrega no prazo estipulado, comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**6.12.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação e o pagamento.

**6.13.** Em caso de descumprimento contratual, reportará ao gestor para providências cabíveis.

**6.14.** Além das disposições previstas neste Termo de Referência, a fiscalização do contrato deverá observar as normas, procedimentos e rotinas internas vigentes no âmbito da Administração Municipal.

**6.15.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

**6.16.** Compete ao gestor do contrato:

- I – Coordenar o acompanhamento da execução;
- II – Consolidar os registros realizados pelos fiscais;
- III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
- IV – Propor aplicação de penalidades quando cabível;
- V – Adotar providências para instauração de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- VI – Elaborar relatório final sobre o cumprimento do objeto contratado;
- VII – Encaminhar documentação para liquidação e pagamento.

### **7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO**

#### **7.1. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A Lei Complementar nº 123/2006 assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sem prejuízo da participação de empresas de maior porte nos certames licitatórios.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, justifica-se a participação ampla de empresas de todos os portes, pelos seguintes fundamentos:

1. Natureza do objeto: Trata-se de bem comum, amplamente disponível no mercado, cuja comercialização é realizada por concessionárias e revendedoras autorizadas, não havendo justificativa técnica para restrição de participação por porte empresarial.
2. Garantia da vantajosidade e da economicidade: A participação ampla amplia a competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.
3. Proteção ao interesse público: Considerando tratar-se de aquisição de veículo automotor novo, bem amplamente comercializado no mercado, a participação ampla revela-se necessária para assegurar maior competitividade, evitando restrição indevida do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

A participação ampla não afasta a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como:

- Direito de preferência em caso de empate ficto;
- Possibilidade de regularização fiscal tardia;
- Demais prerrogativas legais asseguradas às ME e EPP.

## 7.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**7.2.1.** Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não admitir a participação de consórcios no presente certame, considerando que o objeto consiste na aquisição de bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, plenamente exequível por uma única empresa, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais.

**7.2.2.** A admissão de consórcios poderia gerar complexidade desnecessária à gestão contratual e à fiscalização, sem qualquer ganho de competitividade ou eficiência.

## 7.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

Para a presente contratação será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, considerando tratar-se de bem comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência. A adoção do critério de menor preço encontra fundamento nos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo o mais adequado à natureza do objeto.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### RECEBIMENTO

**8.1.** O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.2.** O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, por ocasião do recebimento provisório, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou às especificações técnicas, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.6.** O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

**8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e pleno funcionamento do veículo, nem a responsabilidade nem a responsabilidade decorrente da garantia legal e da garantia do fabricante.

**8.8.** A entrega do veículo deverá ocorrer devidamente emplacado, licenciado em nome do Município de Brumado/BA, acompanhado de manual do veículo, chave reserva e certificado de garantia, constituindo tais condições requisito para o recebimento definitivo.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## LIQUIDAÇÃO

**8.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.10.1.** O prazo de validade;

**8.10.2.** A data da emissão;

**8.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**8.10.5.** O valor a pagar; e

**8.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**8.12.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.13.** A Administração deverá:

**8.13.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**8.13.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade.

**8.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado.

**8.16.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**8.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

**8.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E).

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**8.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**8.21.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**8.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.23.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.24.** O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CESSÃO DE CRÉDITO

**8.25.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**8.25.1.** A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**8.25.2.** A celebração do aditamento e a realização dos pagamentos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à verificação de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.

**8.25.3.** O crédito a ser pago à cessionária será exatamente aquele devido à cedente pela execução do objeto, permanecendo íntegros todos os direitos, defesas e cláusulas exorbitantes do contrato administrativo.

**8.25.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade do Contratado.

**8.26.** O disposto nesta seção não afasta as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

## REAJUSTE

**8.27.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**9.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

**9.3.** Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.7.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**9.8.** É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**9.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.11.** Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 9.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempendedor.gov.br](http://www.portaldoempendedor.gov.br);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

### 9.11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverão conter:

- Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;
- Descrição detalhada do fornecimento;
- Nome empresarial da licitante;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
- Preferencialmente, papel timbrado da entidade.

b) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

### 9.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

**a.1)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**a.2)** sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

**a.3)** sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**a.4)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**a.5)** Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

**b)** A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante +Passivo não circulante  $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante  
Passivo Circulante  $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total  
Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

**c)** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

**d)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

**d.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**9.11.5.** Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

**9.11.6.** Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**9.11.7.** Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.11.8.** Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**9.11.9.** Declaração, informando que tem ciência á todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**9.11.10.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

**9.11.11.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## **10. DO SIGILO DO ORÇAMENTO**

**10.1.** Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo. O valor estimado da contratação será divulgado aos licitantes apenas após a fase de lances, garantindo a competitividade do certame.

**10.2.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA. A manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso revela-se adequada e conveniente, pelos seguintes fundamentos:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**a) PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE:** A divulgação prévia do valor estimado poderia induzir os licitantes a formular propostas próximas ao limite orçamentário da Administração, reduzindo a concorrência e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa. O sigilo permite maior liberdade na formação dos preços, incentivando propostas mais competitivas.

**b) MITIGAÇÃO DE PRÁTICAS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS:** O mercado de veículos automotores novos apresenta padronização de modelos e atuação de concessionárias autorizadas, o que pode permitir comportamentos estratégicos na definição de propostas. Embora o orçamento estimado da Administração seja fundamentado em pesquisa de mercado e reflita valores compatíveis com a realidade do setor, a divulgação antecipada poderia induzir ajustes de preços por parte dos fornecedores, reduzindo a competitividade do certame e prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade e da legalidade.

**c) ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO:** O sigilo do orçamento atende ao interesse público, pois:

- Estimula a apresentação de propostas mais vantajosas;
- Protege o erário contra sobrepreços;
- Contribui para a eficiência e economicidade da contratação;
- Amplia as possibilidades de obtenção de condições mais favoráveis à Administração.

**d) TRANSPARÊNCIA E CONTROLE:** Embora o orçamento estimado seja mantido sigiloso para os licitantes até a fase de julgamento, a metodologia de pesquisa de preços, os critérios de seleção e as fontes utilizadas para a formação do orçamento estimado estão devidamente registradas nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo disponíveis para consulta pelos órgãos de controle interno e externo. Dessa forma, a medida garante transparência e rastreabilidade, sem comprometer a competitividade do certame.

**10.3.** Diante do exposto, a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação revela-se medida adequada à preservação da competitividade, à mitigação de riscos de práticas colusivas e à garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, estando plenamente amparada na legislação vigente e devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 11. SUSTENTABILIDADE

**11.1.** A contratada deverá adotar práticas sustentáveis e soluções que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 11.2. MEDIDAS MITIGADORAS E PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS DA CONTRATADA

#### I – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E REDUÇÃO DE EMISSÕES

- O veículo fornecido deverá estar em conformidade com os padrões vigentes do PROCONVE e atender aos níveis mínimos de eficiência energética estabelecidos para sua categoria.
- Manter registros da quilometragem e das revisões realizadas para controle do desempenho energético e funcional do veículo.

#### II – GARANTIA DA CONFORMIDADE AMBIENTAL DO VEÍCULO

- Garantir que todos os resíduos gerados durante a entrega, preparação ou testes do veículo (como protetores de peças ou materiais descartáveis) sejam destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.
- Observar normas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos demais resíduos gerados na entrega do veículo.
- Manter controle documental da destinação final de todos os resíduos gerados, de forma a comprovar a responsabilidade ambiental da contratada.

#### 11.3. MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO

A contratada deverá fornecer à Administração, no momento da entrega, documentação que comprove a conformidade ambiental do veículo, incluindo:

- Certificados do fabricante sobre padrões de emissão e eficiência energética;
- Declaração ou comprovantes da destinação ambiental de materiais e resíduos gerados na entrega do veículo.

**11.4.** A contratação gera impactos ambientais previstos no ciclo de vida do veículo, que são de responsabilidade da Administração durante o uso, manutenção e descarte. As medidas descritas asseguram que a entrega do veículo ocorra de forma sustentável, alinhada aos princípios de eficiência, legalidade e sustentabilidade.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** Fraudar a licitação

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e **12.1.8.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A execução do objeto contratado será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor(es) ou comissão formalmente designada(s) pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais e os demais normativos aplicáveis.

**13.2.** Compete à equipe de fiscalização:

- Acompanhar, conferir e inspecionar a entrega do veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes, verificando a conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;
- Verificar se o veículo entregue é realmente novo, fabricado no ano corrente 2026, isento de uso anterior, avarias, defeitos ou danos visíveis, e se está devidamente emplacado, licenciado e com toda a documentação exigida (CRLV, nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário, chave reserva, entre outros);
- Recusar o recebimento do veículo caso apresente divergências em relação às exigências contratuais, defeitos de fabricação, avarias no transporte, ausência de itens obrigatórios, documentação incompleta ou qualquer outro descumprimento contratual;
- Exigir a substituição imediata ou a correção dos vícios ou não conformidades verificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao Município;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Manter registro documental e, sempre que possível, fotográfico de todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, incluindo comunicações formais, notificações, termos de recebimento provisório e definitivo, eventuais laudos técnicos e demais documentos comprobatórios;
- Recomendar, sempre que cabível, a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, caso sejam constatados inadimplementos, falhas ou descumprimentos por parte da contratada.

**13.3.** A atuação da equipe de fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive no que diz respeito às obrigações civis, administrativas, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, nem impede a realização de auditorias, inspeções ou verificações adicionais por parte da Administração, a qualquer tempo.

**13.4.** A ausência de manifestação da fiscalização não implica aceitação tácita de falhas, defeitos ou vícios ocultos no veículo. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade do bem, pela observância das especificações técnicas e das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pela adequada entrega, transporte, documentação e garantia do veículo.

**13.5.** O fiscal do contrato será formalmente designado por Portaria ou Decreto expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, devendo registrar todas as verificações e emitir relatórios que servirão de base para recebimento do veículo, atestação do objeto, liquidação da despesa e eventual aplicação de sanções.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

- a) Fornecer 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes, conforme todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- b) Entregar o veículo novo, sem uso anterior, fabricado no ano da contratação 2026, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios de fábrica e acessórios adicionais previstos neste Termo de Referência;
- c) Garantir que o veículo esteja devidamente emplacado, licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, com a entrega de toda documentação exigida: Nota Fiscal, CRLV, manual do proprietário, termo de garantia, chave reserva, entre outros documentos previstos;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, transporte, emplacamento, licenciamento, seguro da carga até a entrega, tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, operacionais e logísticos necessários à perfeita execução do fornecimento do veículo, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- e) Substituir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração, o veículo ou quaisquer componentes rejeitados por não atenderem às especificações contratuais, apresentarem avarias, defeitos ou vícios aparentes ou ocultos, ou estiverem desacompanhados da documentação exigida;
- f) Prestar garantia mínima de 3 (três) anos, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo todos os defeitos de fabricação e vícios ocultos, com cobertura total de peças e mão de obra, conforme normas do fabricante e Código de Defesa do Consumidor.;
- g) Manter assistência técnica autorizada no Estado da Bahia, preferencialmente nas cidades mais próximas de Brumado/BA, durante o período de garantia, prestando atendimento em prazo razoável e sem custos para a Administração;
- h) Cumprir todas as disposições legais e contratuais relativas à responsabilidade civil, administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, decorrentes da execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos, vícios, atrasos ou outras ocorrências imputáveis à execução inadequada do contrato;
- j) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a entrega ou a qualidade do objeto contratado;
- k) Atender prontamente às notificações e solicitações da Administração ou de seus representantes designados para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- l) Garantir a destinação ambientalmente adequada de quaisquer materiais ou resíduos gerados durante a entrega do veículo, observando normas de logística reversa e legislação ambiental aplicável;
- m) Fornecer instruções de operação e orientação aos servidores designados pela Administração sobre o uso, funcionalidades e manutenção básica do veículo;
- n) Informar imediatamente à Administração sobre quaisquer recalls, alterações de segurança ou notificações técnicas emitidas pelo fabricante durante o período de garantia.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1.** Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, constituem obrigações da Administração Pública Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de contratante:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do objeto contratado, desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento definitivo do veículo, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, proposta vencedora e este Termo de Referência;
- b) Designar formalmente servidor(es) ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a estes registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, incluindo falhas, defeitos, atrasos ou quaisquer desvios de conformidade;
- c) Notificar formalmente a contratada quanto a eventuais falhas, defeitos, inadimplementos ou divergências identificadas no veículo fornecido, fixando prazos razoáveis para correção, substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- d) Informar à contratada, por escrito, quaisquer alterações nos prazos, locais de entrega ou cronogramas previamente definidos, sempre que devidamente justificadas e autorizadas nos termos legais;
- e) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, incluindo especificações técnicas, documentação do veículo, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;
- f) Efetuar o pagamento à contratada pelo veículo efetivamente entregue, aceito e atestado pela fiscalização, nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato;
- g) Aplicar as penalidades administrativas previstas em lei e no contrato sempre que verificadas infrações contratuais, garantindo previamente à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios constitucionais;
- h) Manter disponível ao público, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Brumado/BA, o extrato do contrato decorrente da contratação, assegurando transparência e publicidade do processo;
- i) Adotar todas as medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público, a qualidade do veículo fornecido, a integridade do patrimônio público e a efetiva execução contratual.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

### **04.01: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2010: Gestão das Ações da Secretaria de Administração**

**44.90.52. Equipamentos e material permanente**

**Fonte: 500**

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. REPATUAÇÃO / REAJUSTE**

**17.1.** Considerando que o objeto contratual refere-se à aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, com entrega imediata e pagamento único, não se aplica repactuação ou reajuste de preços.

**17.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, que são de 6 (seis) meses.

**17.3.** Qualquer alteração de preço somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração, em situações excepcionais previstas em lei, com formalização por termo aditivo contratual, garantindo manifestação técnica e jurídica favorável.

## **18. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando-se a natureza do objeto o nível de risco é reduzido quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais. Ademais, por se tratar de fornecimento de bens com especificações previamente definidas, com possibilidade de conferência no momento do recebimento, a exigência de garantia contratual revela-se desnecessária, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, considerando a natureza da contratação, que trata do fornecimento direto de veículo, com especificações técnicas definidas, exigindo padronização, controle de qualidade, segurança no transporte e integridade física do item.

A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar o cumprimento adequado das obrigações contratuais, garantindo que a empresa vencedora:

- Assegure a qualidade e originalidade do veículo fornecido, comprovadamente novo, sem uso anterior e com procedência idônea;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Entregue o bem em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora;
- Cumpra os prazos de entrega fixados, sem depender de terceiros para o fornecimento ou logística;
- Garanta o transporte adequado, a integridade física e o correto acondicionamento do veículo até o local de entrega indicado pela Administração;
- Assegure a prestação da garantia do veículo, incluindo suporte técnico autorizado pelo fabricante, e garantir a rastreabilidade da fabricação e da origem do veículo.

Portanto, fica expressamente proibido à contratada transferir, ceder ou delegar a execução do objeto a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e, se for o caso, penais decorrentes do descumprimento contratual.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o procedimento licitatório para a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao deslocamento de servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, garantindo o atendimento eficiente e seguro das atividades administrativas e técnicas da Prefeitura.

**20.2.** Todos os elementos constantes neste Termo de Referência deverão integrar o edital e seus anexos, servindo como base obrigatória para a formulação de propostas, análise de conformidade técnica, julgamento, contratação, recebimento e fiscalização do objeto.

**20.3.** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou justificativas técnicas aos licitantes ou à empresa contratada, inclusive durante a fase de execução contratual, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** A contratação decorrente deste procedimento não implica obrigação futura de manutenção, renovação ou aquisição adicional, limitando-se à entrega única e integral do bem especificado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato correspondente.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**20.5.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, das normas internas de gestão de contratos e dos princípios da administração pública.

**20.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Brumado/BA**, em 26 de março de 2026.

<p><b>Brumado/BA, em 26 de março de 2026.</b></p> <p><b>GILVAN DE SOUZA SILVA</b> Diretor do Departamento Administrativo Técnico Responsável</p>	<p><b><u>APROVO</u></b> o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.</p> <p><b>Brumado/BA, em 26 de março de 2026.</b></p> <p><b>JOSSILAINE RODRIGUES CARDOSO TAVARES</b> Secretária Municipal de Administração</p>
--	---

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0183/2026.

Contrato n. **XXX/202X** fornecimento que entre si celebram o Município de ....., e a empresa .....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.\*\*\*.\*\*\*-40, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0183/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 014/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria de Administração do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto consistirá na entrega, em perfeitas condições de uso, de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde sua formalização até o encerramento das obrigações, compreendendo as fases de fornecimento, entrega, recebimento, garantia e acompanhamento contratual.

### 3.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução contratual somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Administração, que autorizará formalmente a entrega do veículo.

O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela contratada.

### 3.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

A entrega deverá ocorrer:

- No Município de **BRUMADO/BA**, em local indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Em dias úteis, no horário das 08h às 17h;
- Com prévio agendamento junto ao fiscal do contrato.

O veículo deverá ser entregue:

- Novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Ano/modelo 2026;
- Na cor preta;
- Emplacado e licenciado em nome do Município;
- Com CRLV emitido;
- Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- Com manual do veículo, chave reserva e certificado de garantia.

Todos os custos relativos ao transporte, seguro contra danos, avarias, furto ou sinistro durante o traslado até a entrega definitiva, tributos, taxas, registro, emplacamento e primeiro licenciamento correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

#### 3.4. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Realizado no ato da entrega, para verificação preliminar das condições do veículo e da documentação apresentada.

**II – RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas. O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação da conformidade física, técnica e documental do veículo, inclusive quanto às características de motorização, tração, capacidade de carga, ano/modelo, itens de segurança e demais especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

Constatada qualquer irregularidade, o veículo poderá ser rejeitado, devendo a contratada providenciar a substituição sem ônus adicional para o Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Este prazo, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, condicionada à análise e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 3.5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá assegurar:

- Garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, ou prazo superior se previsto pelo fabricante;
- Cobertura integral contra defeitos de fabricação;
- Assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente no Estado da Bahia;
- Fornecimento de peças originais durante o período de garantia;
- Manutenções preventivas conforme manual do fabricante.

A substituição do veículo será obrigatória caso sejam constatados vícios insanáveis ou desconformidade com as especificações técnicas.

### 3.6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) formalmente designado (s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- Verificar a conformidade do objeto;
- Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- Registrar ocorrências;
- Notificar a contratada em caso de irregularidades;
- Solicitar aplicação de penalidades, se necessário.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

### 3.7. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução será considerada encerrada após:

- Entrega definitiva do veículo;
- Cumprimento das obrigações contratuais;
- Regular liquidação e pagamento;
- Registro patrimonial do bem.

As obrigações relacionadas à garantia permanecerão vigentes durante o prazo estabelecido pelo fabricante, independentemente do encerramento formal do contrato.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5.2. REPATUAÇÃO / REAJUSTE

5.2.1. Considerando que o objeto contratual refere-se à aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, com entrega imediata e pagamento único, não se aplica repactuação ou reajuste de preços.

5.2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, que são de 6 (seis) meses.

17.3. Qualquer alteração de preço somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração, em situações excepcionais previstas em lei, com formalização por termo aditivo contratual, garantindo manifestação técnica e jurídica favorável.

## CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### RECEBIMENTO

6.1. O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.2.** O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, por ocasião do recebimento provisório, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou às especificações técnicas, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.6.** O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e pleno funcionamento do veículo, nem a responsabilidade nem a responsabilidade decorrente da garantia legal e da garantia do fabricante.

**6.8.** A entrega do veículo deverá ocorrer devidamente emplacado, licenciado em nome do Município de Brumado/BA, acompanhado de manual do veículo, chave reserva e certificado de garantia, constituindo tais condições requisito para o recebimento definitivo.

#### **LIQUIDAÇÃO**

**6.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.10.1** O prazo de validade;

**6.10.2** A data da emissão;

**6.10.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.10.4** O período respectivo de execução do contrato;

**6.10.5** O valor a pagar; e

**6.10.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**6.12.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.13.** A Administração deverá:

**6.13.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**6.13.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade.

**6.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**6.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado.

**6.16.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**6.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E).

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**6.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**6.21.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**6.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.23.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.24.** O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

#### **CESSÃO DE CRÉDITO**

**6.25.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**6.25.1.** A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.25.2.** A celebração do aditamento e a realização dos pagamentos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à verificação de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.

**6.25.3.** O crédito a ser pago à cessionária será exatamente aquele devido à cedente pela execução do objeto, permanecendo íntegros todos os direitos, defesas e cláusulas exorbitantes do contrato administrativo.

**6.25.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade do Contratado.

**6.26.** O disposto nesta seção não afasta as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

#### REAJUSTE

**6.27.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2010: Gestão das Ações da Secretaria de Administração**  
**44.90.52. Equipamentos e material permanente**  
**Fonte: 500**

**7.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração, o prazo de entrega será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostilamento.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico que assegure a comprovação do envio e do recebimento.

**8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento das obrigações contratuais, prazos de entrega, condições de recebimento, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis.

### **FISCALIZAÇÃO**

**8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**8.7.** O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas do veículo.

**8.8.** Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente quanto à conformidade do veículo entregue.

**8.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção ou substituição.

**8.10.** Informará ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência.

**8.11.** No caso de ocorrência que possa comprometer a entrega no prazo estipulado, comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**8.12.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação e o pagamento.

**8.13.** Em caso de descumprimento contratual, reportará ao gestor para providências cabíveis.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.14.** Além das disposições previstas neste Termo de Referência, a fiscalização do contrato deverá observar as normas, procedimentos e rotinas internas vigentes no âmbito da Administração Municipal.

**8.15.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

**8.16.** Compete ao gestor do contrato:

- I** – Coordenar o acompanhamento da execução;
- II** – Consolidar os registros realizados pelos fiscais;
- III** – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
- IV** – Propor aplicação de penalidades quando cabível;
- V** – Adotar providências para instauração de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- VI** – Elaborar relatório final sobre o cumprimento do objeto contratado;
- VII** – Encaminhar documentação para liquidação e pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.1.2.** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**9.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**9.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

- a)** Fornecer 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes, conforme todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- b)** Entregar o veículo novo, sem uso anterior, fabricado no ano da contratação 2026, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios de fábrica e acessórios adicionais previstos neste Termo de Referência;
- c)** Garantir que o veículo esteja devidamente emplacado, licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, com a entrega de toda documentação exigida: Nota Fiscal, CRLV, manual do proprietário, termo de garantia, chave reserva, entre outros documentos previstos;
- d)** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, transporte, emplacamento, licenciamento, seguro da carga até a entrega, tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, operacionais e logísticos necessários à perfeita execução do fornecimento do veículo, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- e)** Substituir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração, o veículo ou quaisquer componentes rejeitados por não atenderem às especificações contratuais, apresentarem avarias, defeitos ou vícios aparentes ou ocultos, ou estiverem desacompanhados da documentação exigida;
- f)** Prestar garantia mínima de 3 (três) anos, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo todos os defeitos de fabricação e vícios ocultos, com cobertura total de peças e mão de obra, conforme normas do fabricante e Código de Defesa do Consumidor.;
- g)** Manter assistência técnica autorizada no Estado da Bahia, preferencialmente nas cidades mais próximas de Brumado/BA, durante o período de garantia, prestando atendimento em prazo razoável e sem custos para a Administração;
- h)** Cumprir todas as disposições legais e contratuais relativas à responsabilidade civil, administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, decorrentes da execução do objeto;
- i)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos, vícios, atrasos ou outras ocorrências imputáveis à execução inadequada do contrato;
- j)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a entrega ou a qualidade do objeto contratado;
- k)** Atender prontamente às notificações e solicitações da Administração ou de seus representantes designados para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- l) Garantir a destinação ambientalmente adequada de quaisquer materiais ou resíduos gerados durante a entrega do veículo, observando normas de logística reversa e legislação ambiental aplicável;
- m) Fornecer instruções de operação e orientação aos servidores designados pela Administração sobre o uso, funcionalidades e manutenção básica do veículo;
- n) Informar imediatamente à Administração sobre quaisquer recalls, alterações de segurança ou notificações técnicas emitidas pelo fabricante durante o período de garantia.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, constituem obrigações da Administração Pública Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do objeto contratado, desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento definitivo do veículo, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, proposta vencedora e este Termo de Referência;
- b) Designar formalmente servidor(es) ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a estes registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, incluindo falhas, defeitos, atrasos ou quaisquer desvios de conformidade;
- c) Notificar formalmente a contratada quanto a eventuais falhas, defeitos, inadimplementos ou divergências identificadas no veículo fornecido, fixando prazos razoáveis para correção, substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- d) Informar à contratada, por escrito, quaisquer alterações nos prazos, locais de entrega ou cronogramas previamente definidos, sempre que devidamente justificadas e autorizadas nos termos legais;
- e) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, incluindo especificações técnicas, documentação do veículo, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;
- f) Efetuar o pagamento à contratada pelo veículo efetivamente entregue, aceito e atestado pela fiscalização, nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato;
- g) Aplicar as penalidades administrativas previstas em lei e no contrato sempre que verificadas infrações contratuais, garantindo previamente à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios constitucionais;
- h) Manter disponível ao público, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Brumado/BA, o extrato do contrato decorrente da contratação, assegurando transparência e publicidade do processo;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



i) Adotar todas as medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público, a qualidade do veículo fornecido, a integridade do patrimônio público e a efetiva execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar a licitação

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e **12.1.8.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

**14.1.** Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando-se a natureza do objeto o nível de risco é reduzido quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais. Ademais, por se tratar de fornecimento de bens com especificações previamente definidas, com possibilidade de conferência no momento do recebimento, a exigência de garantia contratual revela-se desnecessária, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2. A CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1. A CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

**15.3. A CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

**15.4. A CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**15.4.1. A CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2. A CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5. A CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

**15.5.1. A CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6. A CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.7. A CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8. A CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a Servidora a Sra. **Eduarda Barbora Correia**, matrícula nº 13330, para atuar como Fiscal da Execução de Contratos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.2.** Compete à equipe de fiscalização:

- Acompanhar, conferir e inspecionar a entrega do veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes, verificando a conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Verificar se o veículo entregue é realmente novo, fabricado no ano corrente 2026, isento de uso anterior, avarias, defeitos ou danos visíveis, e se está devidamente emplacado, licenciado e com toda a documentação exigida (CRLV, nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário, chave reserva, entre outros);
- Recusar o recebimento do veículo caso apresente divergências em relação às exigências contratuais, defeitos de fabricação, avarias no transporte, ausência de itens obrigatórios, documentação incompleta ou qualquer outro descumprimento contratual;
- Exigir a substituição imediata ou a correção dos vícios ou não conformidades verificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao Município;
- Manter registro documental e, sempre que possível, fotográfico de todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, incluindo comunicações formais, notificações, termos de recebimento provisório e definitivo, eventuais laudos técnicos e demais documentos comprobatórios;
- Recomendar, sempre que cabível, a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, caso sejam constatados inadimplementos, falhas ou descumprimentos por parte da contratada.

**13.3.** A atuação da equipe de fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive no que diz respeito às obrigações civis, administrativas, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, nem impede a realização de auditorias, inspeções ou verificações adicionais por parte da Administração, a qualquer tempo.

**13.4.** A ausência de manifestação da fiscalização não implica aceitação tácita de falhas, defeitos ou vícios ocultos no veículo. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade do bem, pela observância das especificações técnicas e das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pela adequada entrega, transporte, documentação e garantia do veículo.

**13.5.** O fiscal do contrato será formalmente designado por Portaria ou Decreto expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, devendo registrar todas as verificações e emitir relatórios que servirão de base para recebimento do veículo, atestação do objeto, liquidação da despesa e eventual aplicação de sanções.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

18.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF  
2. \_\_\_\_\_  
CPF

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0183/2026.**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A  
Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X  
Objeto:  
Abertura:  
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;  
**b)** prazo para fornecimento: ..... (.....) dias.

**Observação:** atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_( \_\_\_\_\_).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: \_\_\_\_\_;  
**b)** CNPJ n.º: \_\_\_\_\_;  
**c)** Endereço Completo: \_\_\_\_\_;  
**d)** Fone: \_\_\_\_\_;  
**e)** Fax (se houver): \_\_\_\_\_;  
**f)** E-mail: \_\_\_\_\_;  
**g)** Conta Bancária/Agência/Banco: \_\_\_\_\_.

Local, Data

Razão Social  
CNPJ  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>		
		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>	<b>FONE:</b>
<b>CONTATO:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS: BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>C/C:</b>
<b>OBJETO:</b>		

### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

<b>CONFORME PLANILHA EM ANEXO</b>	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	

<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.
<b>RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE</b>
_____, _____ / ____ / ____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0183/2026.**

## **ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PÔRTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0183/2026.**

## ANEXO IV – A

### MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;

..... de ..... de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0183/2026.**

**ANEXO IV – B**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**Ao  
Agente de Contratação  
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0183/2026.**

## ANEXO IV – C

### MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0183/2026.**

## ANEXO IV – D

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- ( ) COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Contador e nº CRC

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0183/2026.**

**ANEXO IV – E**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/202x, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para a contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação pertinente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
Carteira de Identidade - Órgão Emissor

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0183/2026.

ANEXO IV – F

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0184-1/2026.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de **BRUMADO/BA**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: <a href="mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br">semad_licitacao@brumado.ba.gov.br</a>
Endereço para Protocolo Físico: Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de <b>BRUMADO/BA</b> , CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 07/04/2026 às 09h00min

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de um tanque de água com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, confeccionado em chapa de aço 1020 SAE, espessura 3/16 polegadas, com reforço em perfil U 100x40x4,75 mm, destinado a atender às demandas operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de **BRUMADO/BA**, conforme especificações em anexo.

**1.2.** A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis, conforme Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

**1.2.1.** Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**2.1.1.** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 11h00min (onze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 11 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**4.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.6.2.** Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

**4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 5. DA HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**5.2.2.** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

**5.2.3.** A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

**5.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

**5.2.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

**5.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**5.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.7.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**5.8.** No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**5.8.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.8.2.** O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

**5.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

**6.3.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.6.** O prazo de vigência da contratação é será até 31 de dezembro de 2026, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

**7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**7.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**7.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**7.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**7.3.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**7.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**7.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**7.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**7.11.** O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

**7.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Documentação Exigida para Habilitação

**ANEXO II** – Documentação Complementares.

**ANEXO III** – Termo de Referência;

**ANEXO IV** – Minuta de Termo de Contrato.

**BRUMADO/BA**, em 31 de março de 2026.

**EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 026/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0184-1/2026.**

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

#### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**2.8.** RG e CPF dos sócios.

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.5.1.** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**12.5.2.** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**12.5.3** - As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), MEI (Micro Empreendedor Individual) estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima.

**12.5.4.** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

12.2- Declaração de Conhecimento das Condições de Execução – A Licitante deverá apresentar declaração formal, firmada por seu representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento e instalação das placas, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 026/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0184-1/2026.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de um tanque de água com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, confeccionado em chapa de aço 1020 SAE, espessura 3/16 polegadas, com reforço em perfil U 100x40x4,75 mm, destinado a atender às demandas operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de **BRUMADO/BA.**

#### PELO PRESENTE, DECLARO:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado/BA;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de um tanque de água com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, confeccionado em chapa de aço 1020 SAE, espessura 3/16 polegadas, com reforço em perfil U 100x40x4,75 mm, destinado a atender às demandas operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

#### 2 DAS JUSTIFICATIVAS

##### 2.1. DA JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA desempenha atividades contínuas relacionadas à proteção, preservação e recuperação ambiental, incluindo ações de fiscalização, manutenção de áreas verdes, apoio no combate a queimadas, irrigação de mudas e arborização urbana, além do suporte logístico em atividades educativas e de conscientização ambiental.

Para a adequada execução dessas ações, faz-se imprescindível a utilização de equipamentos de armazenamento e transporte de água em quantidade suficiente para atender às demandas operacionais. O tanque atualmente em uso encontra-se defasado e não atende mais de forma eficaz às necessidades da Secretaria, comprometendo a agilidade e a segurança dos serviços prestados.

A contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de um tanque de água com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, confeccionado em chapa de aço 1020 SAE de espessura 3/16 polegadas, com reforço em perfil U 100x40x4,75 mm, devidamente pintado com tinta epóxi interna e externa, equipado com saídas técnicas e suportes adequados, mostra-se a solução mais eficiente para suprir essa carência.

O novo equipamento proporcionará:

- Maior autonomia no transporte de água, reduzindo o número de viagens e otimizando recursos humanos e materiais;
- Apoio imediato em ações emergenciais, como combate a incêndios florestais e queimadas;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Condições adequadas para irrigação de áreas de reflorestamento e manutenção de praças, jardins e espaços públicos;
- Reforço logístico em atividades ambientais que demandam abastecimento de água;
- Maior segurança operacional, devido à resistência e à durabilidade dos materiais empregados na fabricação.

Assim, a contratação é necessária e de interesse público, pois garante a continuidade e a eficiência das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, assegurando que os serviços essenciais não sejam interrompidos ou executados de forma precária, atendendo ao princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

### 2.3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública avaliar, no planejamento da contratação, a viabilidade do parcelamento do objeto, sempre com vistas à obtenção de maior economicidade e à ampliação da competitividade, sendo necessária a devida justificativa técnica quando se optar pela não adoção dessa estratégia.

No presente caso, a contratação refere-se à fabricação, fornecimento e instalação de um tanque de água com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, confeccionado em chapa de aço 1020 SAE, espessura 3/16 polegadas, com reforço em perfil U 100x40x4,75 mm, pintura epóxi interna e externa, saídas técnicas e demais acessórios necessários, destinado a atender às demandas operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA. Trata-se de objeto de natureza unitária, que demanda execução integrada e especializada, visto que os serviços e materiais são interdependentes e complementares entre si.

A fabricação do tanque, o fornecimento dos materiais, a pintura, o transporte e a instalação no veículo do município compõem um único resultado final pretendido pela Administração: a disponibilização de um equipamento pronto para uso, em condições técnicas adequadas de segurança e durabilidade.

O fracionamento da contratação em etapas separadas (como aquisição da estrutura metálica, pintura, transporte ou instalação) não se mostra viável ou vantajoso, pois poderia gerar:

- Risco de incompatibilidade técnica entre partes ou serviços executados por fornecedores distintos, comprometendo a qualidade e a durabilidade do tanque;
- Aumento de custos logísticos e administrativos, com necessidade de instaurar múltiplos processos licitatórios, fiscalizar contratos diferentes e realizar diversas ordens de pagamento;
- Dificuldade de responsabilização contratual, fragmentando a atribuição de garantias e obrigações entre diferentes fornecedores;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Possibilidade de atrasos na entrega, caso haja falha ou descumprimento em alguma das etapas contratadas isoladamente, impactando a disponibilidade do equipamento para uso imediato pela Secretaria.

Além disso, observa-se que o mercado fornecedor de tanques de grande porte atua predominantemente de forma integrada, oferecendo a fabricação e a instalação como solução única, não havendo prática consolidada de divisão do objeto em etapas licitáveis separadas. Dessa forma, a contratação unificada está alinhada à realidade do setor e assegura maior adesão de fornecedores especializados.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não é conveniente nem oportuno nesta contratação, sendo tecnicamente mais adequado e vantajoso realizar a contratação de forma unificada, assegurando eficiência, economicidade, simplificação da gestão contratual e segurança técnica do resultado.

A decisão encontra-se fundamentada no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

#### **2.4. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA**

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve conter, dentre outros elementos essenciais, a estimativa da quantidade de bens ou da extensão dos serviços a serem contratados, com base em elementos técnicos pertinentes.

No presente caso, a necessidade de contratação fundamenta-se nas demandas operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA, que carece de equipamento adequado para armazenamento, transporte e utilização de água em atividades de sua competência.

O tanque de água objeto desta contratação será utilizado em serviços de irrigação de áreas verdes, apoio em ações de reflorestamento, manutenção de praças e jardins, combate a queimadas, bem como suporte logístico em situações emergenciais e atividades ambientais diversas. A aquisição visa dotar a Secretaria de estrutura adequada para a execução de suas atribuições, garantindo eficiência, segurança operacional e economia de recursos.

A quantidade estimada resulta da análise da frota disponível e da necessidade de dispor de um tanque de grande capacidade que atenda de forma plena às demandas operacionais da pasta. Assim, a contratação de 01 (uma) unidade mostra-se suficiente e adequada às necessidades identificadas.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 2.5. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID
1	FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM TANQUE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 1020 SAE, ESPESSURA 3/16 POLEGADAS, COM REFORÇO EM PERFIL U 100X40X4,75 MM, EQUIPADO COM SAÍDA DE ÁGUA PARA BOMBA DE 3" (TRÊS POLEGADAS), SAÍDA PARA CHUVEIRO, PARA-CHOQUE COM PROTEÇÃO PARA MOTOQUEIRO, SUPORTE PARA PARA-LAMA DE PLÁSTICO, PINTURA INTERNA E EXTERNA EM TINTA EPÓXI BRANCA, INCLUINDO TODAS AS VÁLVULAS E REGISTROS NECESSÁRIOS, BEM COMO O TRANSPORTE E INSTALAÇÃO NO CAMINHÃO DO CONTRATANTE.	01	UND

## 3. SUSTENTABILIDADE

3.1. Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Federal nº 10.936/2022, é dever da Administração Pública observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações públicas, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

No presente caso, a contratação tem por objeto a fabricação, fornecimento e instalação de um tanque de água com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, confeccionado em chapa de aço 1020 SAE, espessura 3/16 polegadas, com reforço em perfil U 100x40x4,75 mm, destinado a atender às demandas operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA.

Nesse contexto, foram considerados os seguintes aspectos de sustentabilidade:

Ambiental

- Sempre que possível, será priorizada a utilização de materiais e processos de fabricação que minimizem o impacto ambiental, como aço proveniente de processos industriais com menor emissão de carbono, materiais recicláveis e técnicas de pintura ou revestimento ambientalmente responsáveis.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A instalação do tanque será planejada de forma a otimizar o uso do espaço e a reduzir desperdícios de materiais e energia durante o transporte e montagem.
- Serão evitados materiais ou produtos químicos nocivos ao meio ambiente ou à saúde humana, como tintas com compostos orgânicos voláteis (COVs) em excesso.

#### Social

- O tanque de água permitirá o atendimento de demandas essenciais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, garantindo acesso à água para manutenção de áreas verdes, limpeza urbana e atividades de preservação ambiental, beneficiando diretamente a população de Brumado/BA.

#### Econômico

- A contratação centralizada e planejada permitirá redução de custos unitários e racionalização dos recursos públicos.
- Sempre que possível, será priorizado o fornecimento e execução por microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores locais habilitados, fomentando o comércio regional, a geração de renda e o desenvolvimento econômico sustentável do município.

#### Critérios de sustentabilidade a serem observados na execução da contratação:

- Reaproveitamento de materiais: sempre que tecnicamente viável, restos de aço e perfis metálicos provenientes do processo de fabricação poderão ser reciclados ou reutilizados em outras atividades.
- Saúde e segurança: serão priorizados materiais que não apresentem risco à saúde dos trabalhadores e usuários finais, incluindo proteção contra oxidação, arestas cortantes ou produtos químicos prejudiciais.
- Transporte e embalagem: será incentivada a utilização de embalagens reutilizáveis ou recicláveis, transporte em volumes padronizados e logística que minimize deslocamentos desnecessários, reduzindo impactos ambientais.

Esses critérios poderão ser verificados por meio das especificações técnicas do objeto de contratação, durante a fase de análise das propostas, nas notas fiscais, nos certificados e laudos dos produtos adquiridos, bem como por meio de registros das ações executadas durante a instalação do tanque, compondo os elementos de controle, responsabilidade social, econômica e ambiental da contratação.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



#### 4. DA METAFISICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	VL. UNIT. EST.	VL. TOTAL EST.
1	FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM TANQUE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 1020 SAE, ESPESSURA 3/16 POLEGADAS, COM REFORÇO EM PERFIL U 100X40X4,75 MM, EQUIPADO COM SAÍDA DE ÁGUA PARA BOMBA DE 3" (TRÊS POLEGADAS), SAÍDA PARA CHUVEIRO, PARA-CHOQUE COM PROTEÇÃO PARA MOTOQUEIRO, SUPORTE PARA PARA-LAMA DE PLÁSTICO, PINTURA INTERNA E EXTERNA EM TINTA EPÓXI BRANCA, INCLUINDO TODAS AS VÁLVULAS E REGISTROS NECESSÁRIOS, BEM COMO O TRANSPORTE E INSTALAÇÃO NO CAMINHÃO DO CONTRATANTE.	01	UND	R\$ 60.761,70	R\$ 60.761,70

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 60.761,70 ( sessenta mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

#### 4.1. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS

4.1. Para garantir a correta compreensão da natureza, finalidade e aplicabilidade do tanque de água ora especificado, definem-se a seguir os principais conceitos e usos associados a esta contratação:

- **Tanque de água para uso operacional:** Trata-se de um tanque com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, confeccionado em chapa de aço 1020 SAE, espessura 3/16 polegadas, com reforço em perfil U 100x40x4,75 mm, destinado a atender às demandas operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA. O tanque deverá ser equipado com saída

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de água para bomba de 3" (três polegadas), saída para chuveiro, para-choque com proteção para motoqueiro, suporte para para-lama de plástico, pintura interna e externa em tinta epóxi branca, incluindo todas as válvulas e registros necessários.

- **Fornecimento e instalação:** O objeto abrange a fabricação, transporte, fornecimento e instalação completa do tanque no caminhão da contratante, assegurando a correta fixação, funcionalidade e segurança do equipamento.
- **Estrutura e acabamento:** O tanque deverá atender a requisitos técnicos de resistência, estanqueidade, durabilidade e segurança, garantindo operação adequada em ambiente externo e compatibilidade com o uso por profissionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.
- **Aplicação operacional e funcional:** O tanque será utilizado em atividades de apoio à gestão ambiental municipal, incluindo transporte de água para manutenção de áreas verdes, limpeza urbana, operações de preservação ambiental e demais demandas operacionais, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria.
- **Sustentabilidade na execução contratual:** A presente contratação observa o princípio da sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando a utilização eficiente de materiais e recursos, minimizando desperdícios, incentivando o reaproveitamento de componentes sempre que possível e adotando práticas ambientalmente responsáveis durante fabricação, transporte e instalação do tanque.

Estas definições têm por objetivo assegurar a adequada compreensão do objeto licitado, vinculando sua utilização ao contexto operacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA, garantindo funcionalidade, segurança, durabilidade e eficiência no atendimento às demandas municipais.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

5.1. A execução da fabricação, fornecimento e instalação do tanque de água objeto desta contratação deverá observar, rigorosamente, as condições abaixo estabelecidas, de modo a garantir a eficiência, a conformidade e o atendimento adequado às necessidades operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Local de Entrega e Instalação:** O tanque deverá ser entregue, transportado e instalado, por conta e responsabilidade da contratada, no caminhão designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA, ou em outro endereço formalmente indicado pela Administração, em dias úteis e durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o setor responsável.
- Prazo de Entrega e Instalação:** O prazo máximo para fabricação, fornecimento e instalação do tanque será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo ocorrência de motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante.
- Condições do Produto:** O tanque fornecido deverá ser novo, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, sem amassados, corrosão, vazamentos ou qualquer outro defeito que comprometa sua funcionalidade, e estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. A durabilidade do material deverá ser compatível com o uso operacional previsto pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.
- Embalagem, Transporte e Identificação:** O tanque deverá ser transportado e entregue devidamente protegido contra danos durante o transporte, incluindo identificação clara de saída de água para bomba, saída para chuveiro, para-choque, suporte para para-lama e demais componentes. As embalagens e proteções deverão facilitar o manuseio e instalação.
- Responsabilidade pela Entrega e Instalação:** Caberá integralmente à contratada o transporte, descarregamento, montagem, fixação e instalação do tanque, garantindo a integridade do equipamento durante todo o processo logístico, desde a fábrica até a entrega final no caminhão do contratante.
- Conferência e Recebimento Provisório:** O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, mediante conferência quantitativa e qualitativa do tanque, à vista da nota fiscal e das especificações contratuais. Caso sejam identificadas não conformidades, o equipamento será rejeitado, e a contratada deverá providenciar correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do atendimento integral das exigências contratuais, mediante verificação técnica da qualidade, estrutura, funcionalidade e conformidade do tanque e de seus componentes.
8. **Substituição de Itens com Defeito:** A contratada se compromete a substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer componentes do tanque que apresentem defeitos, vícios ocultos ou divergências em relação às especificações, ainda que detectados após o recebimento provisório, respeitado o prazo legal de garantia aplicável.
9. **Responsabilidade Ambiental e Social:** A contratada deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, como a utilização de materiais recicláveis, processos de pintura e revestimento ambientalmente responsáveis, transporte planejado para redução de impacto ambiental e descarte adequado de resíduos gerados. Recomenda-se, ainda, a valorização da mão de obra local em suas atividades logísticas e de instalação, em consonância com as diretrizes de responsabilidade social adotadas pela Administração.
10. **Fiscalização e Acompanhamento:** A execução do fornecimento e instalação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que registrará ocorrências relevantes e poderá determinar ajustes ou correções sempre que necessário, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

## 6. DA GARANTIA

6.1. A contratada deverá garantir o tanque de água, com todos os seus componentes, acessórios e instalação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por:

- Corrigir, reparar ou substituir, sem custos adicionais à Administração, quaisquer defeitos de fabricação, materiais, componentes ou instalação que comprometam a funcionalidade, segurança ou estanqueidade do tanque;
- Atender às solicitações da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após notificação formal, garantindo a continuidade das operações da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA.

6.3. A execução da garantia não exime a contratada das responsabilidades previstas no contrato, incluindo reparos decorrentes de vícios ocultos ou falhas detectadas durante o período de cobertura.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o tanque de água será recebido pela Administração, observando os seguintes critérios e etapas:

**7.1.1. Recebimento Provisório:** O recebimento provisório será realizado imediatamente após a entrega e instalação do tanque, mediante conferência física e documental do equipamento, componentes e acessórios constantes na nota fiscal e no Termo de Referência, com registro das seguintes informações:

- Identificação do fornecedor e do número da nota fiscal;
- Descrição do tanque e de seus componentes, incluindo capacidade, materiais, reforços, saídas de água, pintura e demais itens previstos no contrato;
- Verificação de conformidade com os padrões de qualidade, estrutura, acabamento e funcionalidade definidos;
- Registro de eventuais avarias, divergências ou irregularidades constatadas.

**7.1.2.** O responsável pelo recebimento provisório será servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, que procederá à verificação inicial do tanque e de seus componentes, atestando a compatibilidade com as especificações contratuais.

**7.1.3.** O recebimento provisório poderá ser recusado ou condicionado à substituição, reparo ou complementação dos itens, caso sejam constatadas falhas, defeitos, avarias, instalação incompleta ou divergência com as especificações estabelecidas.

**7.2. Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade plena do tanque, de seus componentes e da instalação, bem como do atendimento às condições contratuais.

**7.2.1.** Durante esse prazo, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a substituição ou reparo de quaisquer itens com defeito, vícios ocultos, danos ou em desacordo com as especificações, prorrogando-se o prazo do recebimento definitivo até sua devida regularização.

**7.2.2.** O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado por servidor competente, após parecer técnico da equipe responsável pelo controle e fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.3.** A apresentação de documentos fiscais incompletos, a entrega parcial do tanque ou de seus componentes, a não observância das especificações contratuais ou a instalação inadequada será motivo para recusa, devolução ou exigência de correção dos materiais e serviço.

**7.3.1.** O tanque de água ou seus componentes que apresentarem defeitos ou vícios dentro do prazo de garantia legal deverão ser substituídos ou reparados pela contratada, sem custos adicionais à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após notificação formal.

**7.3.2.** O recebimento, ainda que definitivo, não exime a contratada da responsabilidade pelas obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas relativas a vícios ocultos ou falhas que venham a ser detectadas posteriormente, durante o período de garantia do equipamento.

## **8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1. A contratada será integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, devendo observar rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e demais documentos que integram o processo licitatório. São de sua responsabilidade, sem prejuízo de outras disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis:

a) Proceder à fabricação, fornecimento, transporte e instalação do tanque de água no prazo, local e condições previamente estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

b) Garantir que o tanque fornecido esteja em perfeitas condições de uso, novo, original de fábrica, livre de vícios ou defeitos, com pintura epóxi branca interna e externa, saídas de água, para-choque, suporte para para-lama e demais componentes instalados corretamente, de acordo com o projeto aprovado;

c) Assegurar que o tanque e seus componentes estejam em conformidade com as dimensões, capacidade, materiais, reforços e demais características especificadas no Termo de Referência e no contrato;

d) Substituir ou reparar, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após notificação formal, quaisquer componentes ou serviços que apresentem defeitos, instalação inadequada, danos, vícios ocultos ou divergência em relação às especificações, ainda que o recebimento definitivo já tenha sido formalizado;

e) Assumir total responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado do tanque ou instalação incorreta, inclusive nos casos em que tal falha comprometa as operações da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## DESENVOLVIMENTO URBANO;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;

g) Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, isentando o Município de Brumado/BA de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

h) Garantir, durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia, a substituição ou reparo de quaisquer componentes do tanque que apresentem defeitos, vícios ocultos ou deterioração antes do tempo razoável de uso;

i) Manter canal de atendimento acessível e eficiente para eventuais solicitações de substituição, reparo ou informações técnicas, durante o prazo contratual;

j) Assegurar que o tanque, seus componentes e instalação estejam em conformidade com normas técnicas aplicáveis, incluindo padrões de segurança, materiais metálicos e de pintura;

l) Garantir a procedência lícita dos materiais utilizados, sendo vedado o fornecimento de componentes falsificados, adulterados ou fora dos padrões legais;

m) Manter comunicação clara, tempestiva e eficaz com a Administração, especialmente quanto a qualquer intercorrência que possa impactar o fornecimento ou instalação do tanque;

n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento à execução total ou parcial do contrato, apresentando justificativas e documentação pertinente para avaliação;

o) Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou procedimentos da Administração a que tenha acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins alheios ao objeto contratual;

p) Zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução do contrato.

## 9.DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos constantes na proposta;

b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento e instalação do tanque de água;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para o fornecimento e instalação do tanque de água;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento e instalação do tanque de água, no prazo e forma estabelecida;
- f) Garantir as condições administrativas adequadas para que a CONTRATADA possa realizar a entrega e instalação do tanque de água em conformidade com as exigências contratuais e especificações deste Termo de Referência.
- g) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

**10.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e deverão estarem previstas no instrumento Edital da Dispensa.

**10.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 10.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.3.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.4.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.3.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.3.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## 11. DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta.
- 11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de licitação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último preço ofertado ou após a negociação;
  - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - d) deixar de apresentar amostra; ou
  - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações no termo de referência ou no aviso de contratação;
- 11.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro
11.2.3.	meses

## SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco
11.2.7.	anos
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais, componentes ou recursos humanos exigidos para a execução da fabricação, fornecimento ou instalação do tanque, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## DO RECEBIMENTO

12.2. O tanque de água será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega, instalação e funcionamento do tanque.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, incluindo: qualidade da solda, pintura, reforços estruturais, capacidade volumétrica e estanqueidade (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.5. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas, incluindo documentação, certificados e registros da instalação (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.6. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa de fabricação, fornecimento e instalação, o fiscal deverá verificar a conformidade do tanque com as especificações técnicas do Termo de Referência, registrando as informações em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de atesto e liberação do pagamento.

12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um, com a entrega do último;

12.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, fornecimento ou instalação, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as pendências;

12.7.3. O recebimento provisório também ficará condicionado à conferência da conformidade do tanque com as exigências técnicas, bem como à entrega de manuais, certificados de materiais e instruções de operação.

12.7.4. O tanque poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado de Recebimento deverá conter registro, análise e conclusão sobre ocorrências verificadas durante a execução contratual, anexando os documentos pertinentes, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

12.9. O tanque será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, capacidade, estanqueidade e funcionalidade do equipamento, mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, com menção ao desempenho da execução contratual e eventuais penalidades aplicadas;

12.9.2. Realizar análise dos relatórios e documentação apresentada pela fiscalização e, em caso de irregularidades, solicitar à CONTRATADA, por escrito, as correções;

12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do tanque;

12.9.4. Comunicar à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização;

12.9.5. Encaminhar documentação ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

## **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

12.10. No caso de controvérsia sobre execução, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo pagamento da parcela incontroversa.

12.11. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendente solução de inconsistências verificadas na execução ou cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica do contratado pela perfeita execução do contrato.

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para liquidação, prorrogáveis por igual período (IN SEGES/ME nº 77/2022).

12.14. O prazo poderá ser reduzido à metade em contratações de baixo valor, mantendo-se possibilidade de prorrogação.

12.15. Para liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura deve conter:

12.15.1. Prazo de validade;

12.15.2. Data da emissão;

12.15.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

12.15.4. Período de execução;

12.15.5. Valor a pagar;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.15.6. Destaque de retenções tributárias, quando aplicável.

12.16. Eventuais erros ou irregularidades suspenderão a liquidação até regularização, sem ônus à Administração.

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, por consulta ao SICAF ou documentação equivalente.

12.18. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas e possíveis impedimentos legais à execução contratual.

12.19. Caso constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização ou defesa em **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período. Persistindo a irregularidade, a Administração acionará órgãos competentes para garantia do recebimento de créditos e eventual rescisão contratual, assegurada ampla defesa à contratada.

12.20. Havendo execução regular, os pagamentos serão realizados normalmente.

#### **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

12.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

12.23. Em caso de atraso pelo Contratante, valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA.

12.24. O pagamento será realizado via ordem bancária para crédito em conta corrente da contratada.

12.25. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

12.26. Serão efetuadas retenções tributárias conforme legislação aplicável.

12.27. Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção sobre tributos abrangidos pelo regime, condicionado à comprovação documental.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a servidora Débora Cristina Santana de Almeida, designada através da Portaria nº 574/2025, da Secretaria de Infra-estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento e instalação do tanque de água, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de entrega poderão ser prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas por meio de apostila ao contrato.

14.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser feitas por escrito, sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para fins de celeridade e formalidade.

14.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, sempre que necessário à boa execução do contrato.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.5. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la na execução contratual e no relacionamento direto com a Administração, sendo responsável por acompanhar o fornecimento e instalação do tanque de água.

14.6. O preposto deverá estar disponível sempre que houver necessidade de tratativas com a equipe de fiscalização da Administração.

14.7. A Administração poderá recusar justificadamente o preposto indicado, caso verifique a necessidade de substituição, devendo a contratada indicar outro representante com a mesma competência e disponibilidade.

## **FISCALIZAÇÃO**

14.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver fiscais técnico e administrativo.

## **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

14.9. O fiscal técnico acompanhará a entrega, verificando a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

14.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências verificadas, inclusive quanto à qualidade, integridade, quantidade e prazos de entrega do equipamento fornecido.

14.11. Identificada qualquer irregularidade ou divergência, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, indicando o prazo para correção, substituição ou complementação do fornecimento, conforme o caso.

14.12. O fiscal técnico informará tempestivamente ao gestor do contrato quaisquer situações que extrapolem sua competência, inclusive quanto à recusa de recebimento do equipamento (tanque de água), prorrogações ou penalidades.

14.13. No caso de fatos que possam comprometer o fornecimento no prazo pactuado, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

14.14. O fiscal técnico informará ao gestor o encerramento do contrato, a fim de permitir a tramitação de eventuais procedimentos de prorrogação ou novo certame, conforme necessidade da Administração.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, glosas, eventuais termos aditivos ou apostilas, solicitando documentos pertinentes sempre que necessário.

14.16. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

## GESTOR DO CONTRATO

14.17. O gestor do contrato coordenará a fiscalização e o acompanhamento global da execução contratual, mantendo atualizados os registros no histórico do contrato, incluindo ordens de fornecimento, entregas, glosas, alterações e prorrogações.

14.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências que requeiram providências superiores.

14.19. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação e adotará as medidas necessárias para a regular liquidação da despesa e pagamento.

14.20. Emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, indicando o desempenho, conformidade das entregas e eventuais penalidades aplicadas.

14.21. Quando for o caso, o gestor tomará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.22. Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre a efetividade do fornecimento e a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, indicando medidas de aprimoramento para futuras aquisições.

14.23. O gestor deverá encaminhar ao setor de contratos toda a documentação necessária para a formalização da liquidação e pagamento, no valor aferido conforme apurado pela fiscalização.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**2018 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO**  
**3.3.9.0.30.00.00.**  
**Material de Consumo**  
**FONTE 500**

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. No presente caso, observou-se a existência de contratação correlata, especificamente referente à aquisição de equipamentos e materiais para reservatórios de água utilizados em outras unidades ou setores da Prefeitura Municipal de Brumado/BA. Entretanto, por não haver interdependência operacional direta entre os processos de aquisição destes equipamentos e o objeto desta contratação. A contratação será realizada de forma autônoma, porém coordenada, visando atender plenamente às demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

16.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de vigência contratual, fixado em 12 (doze) meses.

16.3. O preço estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada com consultas ao Banco de Preços. Para tratamento dos dados coletados, foi utilizado o critério da média aritmética, com aplicação do desvio padrão para exclusão de valores discrepantes.

16.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratações públicas.

16.5. A pesquisa de preços foi realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Brumado, com vistas à contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de um tanque de água com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, confeccionado em chapa de aço

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1020 SAE, espessura 3/16 polegadas, com reforço em perfil U 100x40x4,75 mm, destinado a atender às demandas operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

16.6. A empresa contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para o tanque de água, contados a partir da entrega e instalação definitiva. A garantia deverá cobrir todos os defeitos de fabricação, materiais, componentes e instalação, incluindo soldas, pintura, reforços estruturais e acessórios, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pelo reparo, substituição ou correção de quaisquer falhas que comprometam o pleno funcionamento do tanque.

**BRUMADO/BA**, 27 de março de 2026.

**RÔMULO MIRANDA SOUZA**  
Técnico Responsável

Aprovo este Termo de Referência.  
**BRUMADO/BA**, 27 de março de 2026.

**VANDER LUÍS SANTOS SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura,  
Serviços Públicos e Desenvolvimento  
Urbano

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO N° xxxxxx\_  
DISPENSA N° xxxxxx

CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE BRUMADO E A EMPRESA xxxxxxxx.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, neste ato representado por **FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 112\*\*\*\*\*63, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.\*\*\*.\*\*\*-40, residente e domiciliado neste Município de **BRUMADO/BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0184-1/2026** e Dispensa de Valor n. **026/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de um tanque de água com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, confeccionado em chapa de aço 1020 SAE, espessura 3/16 polegadas, com reforço em perfil U 100x40x4,75 mm, destinado a atender às demandas operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA, conforme termo de referência e anexos ao edital.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	Unit. R\$	Total R\$
01				R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Memorial Descritivo;
- 1.2.3. Proposta do contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

**2.1.** A execução da fabricação, fornecimento e instalação do tanque de água objeto desta contratação deverá observar, rigorosamente, as condições abaixo estabelecidas, de modo a garantir a eficiência, a conformidade e o atendimento adequado às necessidades operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA:

- 1. Local de Entrega e Instalação:** O tanque deverá ser entregue, transportado e instalado, por conta e responsabilidade da contratada, no caminhão designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA, ou em outro endereço formalmente indicado pela Administração, em dias úteis e durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o setor responsável.
- 2. Prazo de Entrega e Instalação:** O prazo máximo para fabricação, fornecimento e instalação do tanque será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo ocorrência de motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante.
- 3. Condições do Produto:** O tanque fornecido deverá ser novo, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, sem amassados, corrosão, vazamentos ou qualquer outro defeito que comprometa sua funcionalidade, e estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. A durabilidade do material deverá ser compatível com o uso operacional previsto pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.
- 4. Embalagem, Transporte e Identificação:** O tanque deverá ser transportado e entregue devidamente protegido contra danos durante o transporte, incluindo identificação clara de saída de água para bomba, saída para chuveiro, para-choque, suporte para para-lama e demais componentes. As embalagens e proteções deverão facilitar o manuseio e instalação.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. **Responsabilidade pela Entrega e Instalação:** Caberá integralmente à contratada o transporte, descarregamento, montagem, fixação e instalação do tanque, garantindo a integridade do equipamento durante todo o processo logístico, desde a fábrica até a entrega final no caminhão do contratante.
6. **Conferência e Recebimento Provisório:** O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, mediante conferência quantitativa e qualitativa do tanque, à vista da nota fiscal e das especificações contratuais. Caso sejam identificadas não conformidades, o equipamento será rejeitado, e a contratada deverá providenciar correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
7. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do atendimento integral das exigências contratuais, mediante verificação técnica da qualidade, estrutura, funcionalidade e conformidade do tanque e de seus componentes.
8. **Substituição de Itens com Defeito:** A contratada se compromete a substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer componentes do tanque que apresentem defeitos, vícios ocultos ou divergências em relação às especificações, ainda que detectados após o recebimento provisório, respeitado o prazo legal de garantia aplicável.
9. **Responsabilidade Ambiental e Social:** A contratada deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, como a utilização de materiais recicláveis, processos de pintura e revestimento ambientalmente responsáveis, transporte planejado para redução de impacto ambiental e descarte adequado de resíduos gerados. Recomenda-se, ainda, a valorização da mão de obra local em suas atividades logísticas e de instalação, em consonância com as diretrizes de responsabilidade social adotadas pela Administração.
10. **Fiscalização e Acompanhamento:** A execução do fornecimento e instalação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que registrará ocorrências relevantes e poderá determinar ajustes ou correções sempre que necessário, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento da autorização de fornecimento, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

4.1.1. A empresa contratada, após a realização do serviço, apresentará ao gestor/fiscal do contrato a nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento, aceite definitivo e ateste do fiscal do contrato.

4.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

4.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

4.1.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais Estaduais e Federais, e declarações exigidas por lei.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A contratada será integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, devendo observar rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e demais documentos que integram o processo licitatório. São de sua responsabilidade, sem prejuízo de outras disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis:

a) Proceder à fabricação, fornecimento, transporte e instalação do tanque de água no prazo, local e condições previamente estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de Brumado/BA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Garantir que o tanque fornecido esteja em perfeitas condições de uso, novo, original de fábrica, livre de vícios ou defeitos, com pintura epóxi branca interna e externa, saídas de água, para-choque, suporte para para-lama e demais componentes instalados corretamente, de acordo com o projeto aprovado;
- c) Assegurar que o tanque e seus componentes estejam em conformidade com as dimensões, capacidade, materiais, reforços e demais características especificadas no Termo de Referência e no contrato;
- d) Substituir ou reparar, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após notificação formal, quaisquer componentes ou serviços que apresentem defeitos, instalação inadequada, danos, vícios ocultos ou divergência em relação às especificações, ainda que o recebimento definitivo já tenha sido formalizado;
- e) Assumir total responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado do tanque ou instalação incorreta, inclusive nos casos em que tal falha comprometa as operações da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;
- g) Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, isentando o Município de Brumado/BA de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- h) Garantir, durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia, a substituição ou reparo de quaisquer componentes do tanque que apresentem defeitos, vícios ocultos ou deterioração antes do tempo razoável de uso;
- i) Manter canal de atendimento acessível e eficiente para eventuais solicitações de substituição, reparo ou informações técnicas, durante o prazo contratual;
- j) Assegurar que o tanque, seus componentes e instalação estejam em conformidade com normas técnicas aplicáveis, incluindo padrões de segurança, materiais metálicos e de pintura;
- l) Garantir a procedência lícita dos materiais utilizados, sendo vedado o fornecimento de componentes falsificados, adulterados ou fora dos padrões legais;
- m) Manter comunicação clara, tempestiva e eficaz com a Administração, especialmente quanto a qualquer intercorrência que possa impactar o fornecimento ou instalação do tanque;
- n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento à execução total ou parcial do contrato, apresentando justificativas e documentação pertinente para avaliação;

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



o) Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou procedimentos da Administração a que tenha acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins alheios ao objeto contratual;

p) Zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução do contrato.

## **CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos constantes na proposta;
- i) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento e instalação do tanque de água;
- j) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para o fornecimento e instalação do tanque de água;
- k) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento e instalação do tanque de água, no prazo e forma estabelecida;
- m) Garantir as condições administrativas adequadas para que a CONTRATADA possa realizar a entrega e instalação do tanque de água em conformidade com as exigências contratuais e especificações deste Termo de Referência.
- n) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a servidora Débora Cristina Santana de Almeida, designada através da Portaria nº 574/2025, da Secretaria de Infra-estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento e instalação do tanque de água, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de entrega poderão ser prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas por meio de apostila ao contrato.

**9.3.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser feitas por escrito, sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para fins de celeridade e formalidade.

**9.4.** A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, sempre que necessário à boa execução do contrato.

**9.5.** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la na execução contratual e no relacionamento direto com a Administração, sendo responsável por acompanhar o fornecimento e instalação do tanque de água.

**9.6.** O preposto deverá estar disponível sempre que houver necessidade de tratativas com a equipe de fiscalização da Administração.

**9.7.** A Administração poderá recusar justificadamente o preposto indicado, caso verifique a necessidade de substituição, devendo a contratada indicar outro representante com a mesma competência e disponibilidade.

#### **FISCALIZAÇÃO**

**9.8.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver fiscais técnico e administrativo.

#### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**9.9.** O fiscal técnico acompanhará a entrega, verificando a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**9.10.** O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências verificadas, inclusive quanto à qualidade, integridade, quantidade e prazos de entrega do equipamento fornecido.

**9.11.** Identificada qualquer irregularidade ou divergência, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, indicando o prazo para correção, substituição ou complementação do fornecimento, conforme o caso.

**9.12.** O fiscal técnico informará tempestivamente ao gestor do contrato quaisquer situações que extrapolem sua competência, inclusive quanto à recusa de recebimento do equipamento (tanque de água), prorrogações ou penalidades.

**9.13.** No caso de fatos que possam comprometer o fornecimento no prazo pactuado, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

**9.14.** O fiscal técnico informará ao gestor o encerramento do contrato, a fim de permitir a tramitação de eventuais procedimentos de prorrogação ou novo certame, conforme necessidade da Administração.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**9.15.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, glosas, eventuais termos aditivos ou apostilas, solicitando documentos pertinentes sempre que necessário.

**9.16.** No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

**9.17.** O gestor do contrato coordenará a fiscalização e o acompanhamento global da execução contratual, mantendo atualizados os registros no histórico do contrato, incluindo ordens de fornecimento, entregas, glosas, alterações e prorrogações.

**9.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências que requeiram providências superiores.

**9.19.** O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação e adotará as medidas necessárias para a regular liquidação da despesa e pagamento.

**9.20.** Emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, indicando o desempenho, conformidade das entregas e eventuais penalidades aplicadas.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**9.21.** Quando for o caso, o gestor tomará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**9.22.** Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre a efetividade do fornecimento e a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, indicando medidas de aprimoramento para futuras aquisições.

**9.23.** O gestor deverá encaminhar ao setor de contratos toda a documentação necessária para a formalização da liquidação e pagamento, no valor aferido conforme apurado pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta.

**11.2.** Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de licitação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**11.2.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último preço ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações no termo de referência ou no aviso de contratação;

**11.2.3.** Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**11.2.5.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.2.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**11.3.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

**11.3.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### Sanção de multa compensatória

**11.4.** A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

**11.4.1.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

#### SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

**11.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro
11.2.3.	meses

### SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

**11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco
11.2.7.	anos
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

**11.6.1.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**11.7. Se**, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

**11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

**13.1.** Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
2018 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV.  
ECONÔMICO 3.3.9.0.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 500**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

15.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.3. deixar de utilizar materiais, componentes ou recursos humanos exigidos para a execução da fabricação, fornecimento ou instalação do tanque, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## DO RECEBIMENTO

15.2. O tanque de água será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega, instalação e funcionamento do tanque.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, incluindo: qualidade da solda, pintura, reforços estruturais, capacidade volumétrica e estanqueidade (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas, incluindo documentação, certificados e registros da instalação (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa de fabricação, fornecimento e instalação, o fiscal deverá verificar a conformidade do tanque com as especificações técnicas do Termo de Referência, registrando as informações em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de atesto e liberação do pagamento.

15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um, com a entrega do último;

15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, fornecimento ou instalação, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as pendências;

15.7.3. O recebimento provisório também ficará condicionado à conferência da conformidade do tanque com as exigências técnicas, bem como à entrega de manuais, certificados de materiais e instruções de operação.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.7.4. O tanque poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado de Recebimento deverá conter registro, análise e conclusão sobre ocorrências verificadas durante a execução contratual, anexando os documentos pertinentes, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

15.9. O tanque será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, capacidade, estanqueidade e funcionalidade do equipamento, mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, com menção ao desempenho da execução contratual e eventuais penalidades aplicadas;

15.9.2. Realizar análise dos relatórios e documentação apresentada pela fiscalização e, em caso de irregularidades, solicitar à CONTRATADA, por escrito, as correções;

15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do tanque;

15.9.4. Comunicar à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.9.5. Encaminhar documentação ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

## **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

15.10. No caso de controvérsia sobre execução, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo pagamento da parcela incontroversa.

15.11. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendente solução de inconsistências verificadas na execução ou cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica do contratado pela perfeita execução do contrato.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.13. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para liquidação, prorrogáveis por igual período (IN SEGES/ME nº 77/2022).

15.14. O prazo poderá ser reduzido à metade em contratações de baixo valor, mantendo-se possibilidade de prorrogação.

15.15. Para liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura deve conter:

15.15.1. Prazo de validade;

15.15.2. Data da emissão;

15.15.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

15.15.4. Período de execução;

15.15.5. Valor a pagar;

15.15.6. Destaque de retenções tributárias, quando aplicável.

15.16. Eventuais erros ou irregularidades suspenderão a liquidação até regularização, sem ônus à Administração.

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, por consulta ao SICAF ou documentação equivalente.

15.18. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas e possíveis impedimentos legais à execução contratual.

15.19. Caso constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização ou defesa em **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período. Persistindo a irregularidade, a Administração acionará órgãos competentes para garantia do recebimento de créditos e eventual rescisão contratual, assegurada ampla defesa à contratada.

15.20. Havendo execução regular, os pagamentos serão realizados normalmente.

## **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

15.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

15.23. Em caso de atraso pelo Contratante, valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA.

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.24. O pagamento será realizado via ordem bancária para crédito em conta corrente da contratada.

15.25. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

15.26. Serão efetuadas retenções tributárias conforme legislação aplicável.

15.27. Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção sobre tributos abrangidos pelo regime, condicionado à comprovação documental.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

**BRUMADO/BA**, XX de xxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
[EMPRESA]  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:

\_\_\_\_\_  
2ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONVOCAÇÃO Nº 25 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

O Prefeito Municipal de Brumado, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO** estabelecido no Edital de Convocação nº 25, referente ao Concurso Público nº 001/2022, destinado ao provimento de vagas, em caráter efetivo, para o cargo de Fiscal de Postura e Obras.

Fica prorrogado **até o dia 08 de abril de 2026** o prazo para que os candidatos relacionados no Anexo I do Edital de Convocação nº 25 compareçam para realização dos exames admissionais, apresentação da documentação exigida e posterior assinatura do Termo de Posse.

Os candidatos deverão comparecer nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado-BA.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital de Convocação nº 25.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 31 de abril de 2026.

**FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES**  
Secretária Municipal de Administração

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br](mailto:procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PORTARIA Nº 109, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear **ANA LUIZA SANTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.315.915-55, para o cargo de Coordenadora da Divisão de Contabilidade, com efeito a partir de 27 de março de 2026.

**Art. 2º.** A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **SEMEC-20** da Tabela IX, da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

**Art. 3º.** A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de março de 2026.

**Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PORTARIA Nº 108, DE 30 DE MARÇO DE 2026

*Dispõe sobre a designação de servidor municipal como fiscal de contrato, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora municipal **EDUARDA BARBOSA CORREIA**, matrícula nº 13330, para atuar como Fiscal da Execução de Contratos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEPLA**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, com efeito a partir de 18 de março de 2026.

**Art. 2º.** A Fiscal ora designada será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento e execução dos contratos das referidas secretarias, fazendo cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições contratadas, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de março de 2026.

**Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
PROGE – Procuradoria Geral



## DECRETO Nº 043, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o PROGRAMA MÉDICOS PARA O BRASIL (PMPB), no âmbito do Município de Brumado-BA e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a instituição, por meio da Medida Provisória nº 890/2019, do Programa Médicos para o Brasil, que tem por finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no SUS;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 890/2019, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 13.958/2019;

**CONSIDERANDO** que o Programa Médicos para o Brasil substituirá gradativamente o Projeto Mais Médicos para o Brasil no provimento desses profissionais para a Atenção Primária à Saúde (APS);

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, que altera Portaria GM/MS nº 3.353, que institui ajuda de custo a ser fornecida pelos Municípios aderidos ao Programa;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Programa Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, em especial no art. 8º;

**CONSIDERANDO** que o Município de Brumado-BA manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo Termo de Adesão e Compromisso, na forma do respectivo Edital do Ministério da Saúde – SAPS/MS;

**CONSIDERANDO** por fim, que já se encontra neste Município, filiado ao Programa Médicos para o Brasil, a médica **PRISCILA SANTOS OLIVEIRA**, com Registro profissional nº 13868183 e inscrita no CPF sob o nº 015.159.895-93;

### DECRETA:

Praça Cel. Zeca Leite. Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
PROGE – Procuradoria Geral



**Art. 1º.** Fica estabelecido, como ajuda de custo, o valor em pecúnia de R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais) para PRISCILA SANTOS OLIVEIRA, destinados a despesas com alimentação e moradia, conforme definido pelo Ministério da Saúde e registrado na Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022 a ser pago pelo Município de Brumado.

**Art. 2º.** Os médicos participantes farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

**Art. 3º.** A ajuda de custo referida no artigo anterior será paga aos médicos participantes com atuação no Município de Brumado até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente informada pelo profissional.

**Parágrafo único.** O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

**Art. 4º.** No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto neste Decreto.

**Art. 5º.** O pagamento da referida ajuda de custo prevista e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com o Ministério da Saúde não geram para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 6º.** O pagamento da referida ajuda de custo de que trata este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 7º.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Programa;
- II – transferência ou desligamento do Município.

**Parágrafo único.** A ausência das atividades do programa, injustificada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação Nacional do Programa (Adaps).

**Art. 8º.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
PROGE – Procuradoria Geral



Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes, podendo ser suplementadas acaso necessário.

**Art. 10.** O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados em cumprimento ao disposto neste Decreto.

**Art. 12.** Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de março de 2026

**FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SUZA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro, CEP 46100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



## TERMO DE REPASSE DE 09/2026

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A MARLI ARAUJO DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA,, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **MARLI ARAUJO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antônio Gonçalves de Aguiar, nº 71, sala, Baraúnas, na cidade de Brumado, CEP 46.100-000, inscrita no CNPJ sob o número 42.153.796/0001-62, representada pela senhora Marli Araujo dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 0348642610 SSP/BA e do CPF/MF nº 347.450.335-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Gonçalves de Aguiar, nº 819, Alto do Escalavrado, Brumado-BA, doravante denominado, celebram o presente termo, conforme a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Convenente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Mistério da Saúde, e individualizado (CPF) por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: MARLI ARAUJO DOS SANTOS e DANILLO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BEA7-BD18-6C66-E532> e informe o código BEA7-BD18-6C66-E532



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



3.1 O repasse total destinado a **MARLI ARAUJO DOS SANTOS**, até então, é de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao piso de enfermagem do mês de fevereiro de 2026;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

**§único** – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

<b>Órgão</b>	<b>Secretária Municipal de Saúde</b>
<b>Unidade</b>	<b>04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Atividade</b>	<b>AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM</b>
<b>Fontes de Recurso</b>	<b>1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais darão ser repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: MARLI ARAUJO DOS SANTOS e DANILLO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BEA7-BD18-6C66-E532> e informe o código BEA7-BD18-6C66-E532



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

**LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.** Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.** Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.** Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

**PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.** Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

## DO FORO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: MARLI ARAUJO DOS SANTOS e DANILLO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BEA7-BD18-6C66-E532>



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 27 de fevereiro de 2026.

**DANILO DE SOUSA MENEZES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**MARLI ARAUJO DOS SANTOS**  
MARLI ARAUJO DOS SANTOS

Assinado por 2 pessoas: MARLI ARAUJO DOS SANTOS e DANILLO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BEA7-BD18-6C66-E532> e informe o código BEA7-BD18-6C66-E532

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEA7-BD18-6C66-E532

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLI ARAUJO DOS SANTOS (CNPJ 42.153.796/0001-62) em 03/03/2026 09:38:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 03/03/2026 15:24:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BEA7-BD18-6C66-E532>

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



## TERMO DE REPASSE DE 06/2026

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A CLINEFRO/FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA., neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **CLINEFRO – FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** situada Rua Jose Meira Leite, nº 333, Centro, CEP: 46115-296, Brumado/Ba, inscrita no CNPJ nº 24.301.008/0009-03, neste ato representado por seu presidente, senhor **ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 08.393.214-30-SSP/BA e CPF nº 973.165.205-15, doravante denominada, celebram o presente termo, conforme a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Convenente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Ministério da Saúde, e individualizado (CPF) por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

3.1 O repasse total destinado a **CLINEFRO – FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, até então,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6534-5392-2C27-FOAB> e informe o código 6534-5392-2C27-FOAB



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



é de R\$ 54.165,10 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e dez centavos), referente ao piso de enfermagem do mês de fevereiro de 2026;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

**§único** – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

<b>Órgão</b>	<b>Secretária Municipal de Saúde</b>
<b>Unidade</b>	<b>04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Atividade</b>	<b>AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM</b>
<b>Fontes de Recurso</b>	<b>1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais darão ser repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6534-5392-2C27-FOAB> e informe o código 6534-5392-2C27-FOAB



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

**LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.** Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.** Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.** Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

**PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.** Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

## DO FORO

As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6534-5392-2C27-FOAB> e informe o código 6534-5392-2C27-FOAB



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 27 de fevereiro de 2026.

**DANILO DE SOUSA MENEZES**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ALMIR GONCALVES DE  
SOUZA  
FILHO:97316520515

**CLINEFRO – FUNDAÇÃO GONÇALVES E  
SAMPAIO**

Almir Gonçalves De Souza Filho

Assinado de forma digital por  
ALMIR GONCALVES DE SOUZA  
FILHO:97316520515  
Dados: 2026.03.04 09:51:11 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6534-5392-2C27-FOAB> e informe o código 6534-5392-2C27-FOAB

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



## TERMO DE REPASSE DE 07/2026

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob n.º 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.527.206/0001-44, sediada na Av. Otávio Santos, n.º 227, Loja 07, bairro Recreio, Cep: 45.020-210, na cidade de Vitória da Conquista-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por uma de suas sócias administradora, a Sra. Eliude Pereira Tanan Ribeiro, inscrita no CPF/MF sob n.º 656.982.075-34, doravante denominada, celebram o presente termo, conforme a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Ministério da Saúde, e individualizado (CPF)

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6534-5392-2C27-FOAB> e informe o código 6534-5392-2C27-FOAB



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

3.1 O repasse total destinado a **ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, é de R\$ R\$ 38.180,16 (trinta e oito mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos), referente ao piso de enfermagem do mês de fevereiro de 2026;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

**§único** – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

<b>Órgão</b>	<b>Secretária Municipal de Saúde</b>
<b>Unidade</b>	<b>04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Atividade</b>	<b>AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM</b>
<b>Fontes de Recurso</b>	<b>1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais serão repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6534-5392-2C27-FOAB> e informe o código 6534-5392-2C27-FOAB



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

**LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.** Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.** Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.** Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

**PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.** Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

## DO FORO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6534-5392-2C27-FOAB> e informe o código 6534-5392-2C27-FOAB



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 27 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**ELIUDE PEREIRA TANAN RIBEIRO**  
Data: 20/03/2026 13:51:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DANILO DE SOUSA MENEZES**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA  
GESTÃO LTDA - ME**

Eliude Pereira Tanan Ribeiro

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6534-5392-2C27-FOAB> e informe o código 6534-5392-2C27-FOAB

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



## TERMO DE REPASSE DE 10/2026

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA,, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado de do outro lado a **CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR**, inscrita no CNPJ sob nº 12.363.323/0001-29, sediada na Rua Tenente Gelas, 939, sala 22 A, CEP: 18.530-041, na cidade de Tiete - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Felipe Cabral, inscrito no CPF/MF sob nº 063.738.656-65, portador da ID - 12.776-267 SSP, residente e domiciliado na Rua Vieira Campos, 488 Condomínio Arthur Ville, Pereiras-SP, CEP: 18.583-124, doravante denominado, celebram o presente termo, conforme a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Ministério da Saúde, e individualizado (CPF) por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6534-5392-2C27-FOAB> e informe o código 6534-5392-2C27-FOAB



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



InvesSUS:

3.1 O repasse total destinado a **CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR**, é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), referente ao piso de enfermagem do mês de fevereiro de 2026;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

**§único** – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

<b>Órgão</b>	<b>Secretária Municipal de Saúde</b>
<b>Unidade</b>	<b>04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Atividade</b>	<b>AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM</b>
<b>Fontes de Recurso</b>	<b>1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais serão repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6534-5392-2C27-FOAB> e informe o código 6534-5392-2C27-FOAB



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

**LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.** Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.** Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.** Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

**PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.** Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6534-5392-2C27-FOAB> e informe o código 6534-5392-2C27-FOAB



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



### DO FORO

As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 27 de fevereiro de 2026.

**DANILO DE SOUSA MENEZES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FELIPE PEREIRA CABRAL  
Data: 24/03/2026 09:06:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR**  
Felipe Cabral

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6534-5392-2C27-FOAB> e informe o código 6534-5392-2C27-FOAB

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6534-5392-2C27-F0AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANILO SOUSA MENEZES** (CPF 826.XXX.XXX-30) em 24/03/2026 15:52:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6534-5392-2C27-F0AB>

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



## TERMO DE REPASSE DE 08/2026

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A **CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, centro, Brumado-BA,, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob n.º 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, n.º 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Bernardino de Souza Leão, n.º30, centro, na cidade de Paramirim, CEP 46.190-000, inscrita no CNPJ sob o número 39.436.203/0001-60, representada pela senhora Andrea do Nascimento Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 1114928666 SSP/BA e do CPF/MF n.º 004.172.325-27, residente e domiciliado na cidade de Paramirim, sito à Rua José Bernardino de Souza Leão, n.º30, centro, CEP 46.190-000, doravante denominado, celebram o presente termo, conforme a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional n.º 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal N.º 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Convenente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Ministério da Saúde, e individualizado (CPF)

Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA e DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9F05-4E1D-1758-5388> e informe o código 9F05-4E1D-1758-5388



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

3.1 O repasse total destinado a **CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA**, até então, é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), referente ao piso de enfermagem do mês de fevereiro de 2026;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

**§único** – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

<b>Órgão</b>	<b>Secretária Municipal de Saúde</b>
<b>Unidade</b>	<b>04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Atividade</b>	AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM
<b>Fontes de Recurso</b>	1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais darão ser repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA e DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9F05-4E1D-1758-5388> e informe o código 9F05-4E1D-1758-5388



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

**LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.** Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.** Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.** Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

**PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.** Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

## DO FORO

As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA e DANILLO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9F05-4E1D-1758-5388> e informe o código 9F05-4E1D-1758-5388



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 27 de fevereiro de 2026.

**DANILO DE SOUSA MENEZES**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM  
LTDA**

Andrea do Nascimento Ribeiro

Assinado por 2 pessoas: CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA e DANILLO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9F05-4E1D-1758-5388> e informe o código 9F05-4E1D-1758-5388

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)



Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F05-4E1D-1758-5388

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA (CNPJ 39.436.203/0001-60) em 03/03/2026  
09:30:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 04/03/2026 09:21:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9F05-4E1D-1758-5388>

Autenticação: D26EB10365-03C1B9BC46-7695785714-889AFC7080 | Edição: 387